



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de setembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº177

Caderno 2/3

Preço: R\$ 3,50

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (Continuação)

PORTARIA Nº569/2009 - A COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº09454337-2 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O. de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a servidora **GRACE BEZERRA JUCÁ**, que exerce a função de Assistente Técnico DAS-2, matrícula 472652-1-5, relativo aos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2009. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

Rosa Maria Chaves

COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

*** **

PORTARIA Nº576/2009 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **ELOGIAR** o servidor **EVERARDO GOMES DOS SANTOS**, exercente da função de Auxiliar de Serviços Gerais, pelos relevantes serviços prestados, como Administrador da Cadeia Pública da Comarca de Baturité - Ceará, durante o ano de 2009, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimentos profissional e acendrado espírito público. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, aos 15 de março de 2009.

Marcos César Cals de Oliveira

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº034/2009

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.954.530/0001-18, neste ato representada pelo seu Secretário, MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA.; III - ENDEREÇO: Rua Antônio Augusto, nº555, bairro Meireles, CEP 60.110-370; IV - CONTRATADA: **FROTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº08.117.653-0001-67, neste ato representada por HELDER NUNES FROTA; V - ENDEREÇO: Rua Comendador Ari de Freitas, nº100, bairro Coaçu, CEP: 61.760-000, Eusébio -Ce.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº2009010-SEJUS e seus Anexos; no Processo Administrativo SPU - nº09414279-3; Nas determinações da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993; VII - FORO: Fortaleza - Ce.; VIII - OBJETO: **alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, item 3.1. do Contrato Original nº034/2009**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (linguiça calabresa defumada e peixe da espécie pescada branca) para atender as necessidades da comunidade carcerária integrantes das Unidades Prisionais da Capital e Região Metropolitana e Cadeias Públicas da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará. O valor do Contrato Original nº034/2009 fica elevado em R\$19.926,00 (dezenove mil e novecentos e vinte e seis reais), que corresponde a um percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), passando o valor global do Contrato de R\$79.704,00 (setenta e nove mil e setecentos e quatro reais) para R\$99.630,00 (noventa e nove mil e seiscentos e trinta reais); IX - DA VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do presente instrumento; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº034/2009, não expressamente modificadas neste Instrumento.; XI - DATA: 10/09/2009; XII - SIGNATÁRIOS: MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA; HELDER NUNES FROTA, FROTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS; SARA FARIAS BARBOSA, GESTORA DO CONTRATO.

Francisco José Veras de Albuquerque
COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº042/2009

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº042/2009; II - CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.954.530/0001-18, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário, MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA; III - ENDEREÇO: Rua Antônio Augusto, nº555, Meireles, em Fortaleza (CE); IV - CONTRATADA: o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07.341.423/0001-14, neste ato representado pelo seu Superintendente do Vale-Transporte, o Sr. PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA; V - ENDEREÇO: Av. Borges de Melo, nº60, bairro Aerolândia, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº09357249-2/SPU, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, e suas modificações posteriores; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **alterar a CLÁUSULA - DO VALOR, item 2.2 do Contrato Original nº042/2009**, cujo objeto é o fornecimento de Vale-Transporte, tipo "A", tipo "J" e "E", à CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº7.418/85 e alterações, Decreto nº95.247/87 e Decreto Municipal nº9.142/93, para utilização pelos presos em regime aberto e semi-aberto que trabalham no Sistema Penal, em decorrência do aumento das tarifas de transporte público coletivo regular e alternativo do município de Fortaleza, a partir de 07 de julho de 2009, diante da situação comprovada pelo NAPAE - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESIDÁRIOS E APOIO AO EGRESSO e ratificada pela COAFI - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, da CONTRATANTE. O valor do Contrato, em decorrência do presente Termo Aditivo, fica elevado em R\$16.027,68 (dezesseis mil, vinte e sete reais e sessenta e oito centavos); IX - DA VIGÊNCIA: a partir da assinatura do presente instrumento; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº042/2009, não expressamente modificadas neste Instrumento.; XI - DATA: 14 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA; PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA, SUPERINTENDENTE DO VALE-TRANSPORTE DO SINDIÔNIBUS e ARIANE ANDRADE SAMPAIO, GESTORA DO CONTRATO.

Francisco José Veras de Albuquerque
COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094241600/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar EMÍDIO DE CASTRO CUSTÓDIO, CPF:02634775334, reformado pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) graduação de 3º SARGENTO PM, nível/referência NÃO TEM, matrícula nº019840-1-2, com óbito em 05/08/2009, **pensão** mensal no valor de R\$1.435,23 (Hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 05/08/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA DO SOCORRO CUSTÓDIO	CONJUGE	0300063811	1.435,23

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09363097-2/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO CRISTIANO SILVA DOS SANTOS, CPF nº579.471.803-00, lotado(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ onde percebia a remuneração do(a) graduação de SOLDADO PM ATIVA, nível/referência não tem, matrícula nº112.560-1-5 com óbito em 02/07/2009, **pensão** mensal no valor de R\$1.167,14 (hum mil, cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 02/07/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
CRISTIANO RICHARD FERREIRA DOS SANTOS	filho menor	05405070350	1.167,14

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 29 de julho de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09362683-5/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar FRANCISCO ROCHA FRANCO, CPF Nº057.026.403-06, na reserva remunerada pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) graduação de 3º SARGENTO PM com o soldo de 2º SARGENTO, nível/referência não tem, matrícula nº022.102-1-5, com óbito em 01/07/2009, **pensão** mensal no valor de R\$1.262,05 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 01/07/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA ALICE DA SILVA FRANCO	cônjuge	16893549334	1.262,05

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094241546/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de

05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar FRANCISCO PEREIRA LIMA, CPF:05819334353, na reserva remunerada pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) graduação de 2º SARGENTO PM com proventos de 1º SARGENTO PM, nível/referência NÃO TEM, matrícula nº016685-2-8, com óbito em 05/07/2009, **pensão** mensal no valor de R\$2.024,31 (Dois mil e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 05/07/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA DE SOUSA LIMA	CONJUGE	96239107387	2.024,31

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094243425/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar JOSE BARROS FEITOSA, CPF:05988764304, na reserva remunerada pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) graduação de SUBTENENTE PM COM PROVENTOS DE 2º TENENTE PM, nível/referência NAO TEM, matrícula nº016320-7-8, com óbito em 24/07/2009, **pensão** mensal no valor de R\$2.841,54 (Dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 24/07/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA DOS SANTOS FEITOSA	CONJUGE	11253690359	2.841,54

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094243220/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar CLOVIS AVELAR DA COSTA FERREIRA, CPF:00638277353, na reserva remunerada pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) graduação de SUBTENENTE PM COM PROVENTOS DE 2º TENENTE PM, nível/referência NAO TEM, matrícula nº016697-1-0, com óbito em 11/07/2009, **pensão** mensal no valor de R\$2.010,18 (Dois mil e dez reais e dezoito centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 11/07/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
FRANCISCA LIMA FERREIRA	CONJUGE	80124976387	2.010,18

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº093627920/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA, CPF: 01423401387, na reserva remunerada pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) posto de CAPITAO PM, nível/referência NAO TEM, matrícula nº021675-1-4, com óbito em 20/06/2009, **pensão** mensal no valor de R\$3.397,86 (Três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 20/06/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SOUZA	CONJUGE	38088460387	1.444,10
HIGOR ALBUQUERQUE SOUZA	FILHO MENOR	60395368375	849,47
JOSE WILLHAMES ALBUQUERQUE SOUZA	FILHO MENOR	67169376334	849,47
FRANCISCA NUBIA DE NORONHA	EX-CONJUGE	26805430330	254,83

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09362708-4/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF Nº057.067.933-87, na reserva remunerada pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) graduação de 3º SARGENTO PM com o soldo de 2º SARGENTO PM, nível/referência não tem, matrícula nº023.156-3-7, com óbito em 07/06/2009, **pensão** mensal no valor de R\$1.699,51 (hum mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 07/06/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA DE FÁTIMA MAIA DO NASCIMENTO	cônjuge	36587478387	1.699,51

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094240450/SPU, RESOLVE

CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar RAIMUNDO DA SILVA PINTO, CPF nº024.609.393-53, na reserva remunerada pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) posto de CAPITAO PM com o soldo de MAJOR PM, nível/referência não tem, matrícula nº016.114-2-9, com óbito em 05/08/2009, **pensão** mensal no valor de R\$2.999,07 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 05/08/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA ELOIZA ARAUJO PINTO	cônjuge	82839972387	2.999,07

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09362681-9/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar PAULO CARNEIRO LIMA, CPF Nº053.393.163-00, na reserva remunerada pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) graduação de 3º SARGENTO PM com o soldo 2º SARGENTO PM, nível/referência não tem, matrícula nº022.560-1-0, com óbito em 15/06/2009, **pensão** mensal no valor de R\$1.175,22 (hum mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 15/06/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
FRANCISCA DA SILVA LIMA	cônjuge	90382315391	1.175,22

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094244677/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar OLÍMPIO ALVES DA SILVA, CPF:00356573320, reformado pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) graduação de 3º SARGENTO PM com proventos de 2º SARGENTO PM, nível/referência NAO TEM, matrícula nº019906-1-6, com óbito em 25/05/2009, **pensão** mensal no valor de R\$1.684,13 (hum mil seiscentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 25/05/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
EDINAR BRAZ DA SILVA	CONJUGE	48502561391	1.684,13

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09362710-6/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar MANUEL OLÍMPIO DA SILVA, CPF nº006.497.953-68, na reserva remunerada pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) posto de 1º TENENTE PM, nível/referência não tem, matrícula nº020.971-1-7, com óbito em 07/07/2009, **pensão** mensal no valor de R\$2.229,33 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 07/07/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA ERINETE DE OLIVEIRA OLÍMPIO	cônjuge	15441504315	2.229,33

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09362790-4/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar FRANCISCO AMBRÓSIO DE LUCENA, CPF nº023.923.213-53, reformado pelo(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia os proventos do(a) graduação de SOLDADO PM com o soldo proporcional ao tempo de serviço, nível/referência não tem, matrícula nº021.998-1-5, com óbito em 04/07/2009, **pensão** mensal no valor de R\$904,23 (novecentos e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 04/07/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA DO CARMO PEREIRA DE LUCENA	cônjuge	70955530334	904,23

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos seis de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº55, de 22 de dezembro de 2003, art.168, §4º, inciso II, da

Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56/2004, e nos termos dos arts.5º, Parágrafo Único, inciso I e II, e 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, e Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo nº06421063-4 do Sistema de Protocolo Único, resolve CONCEDER a **FRANCISCO WESLEY VASCONCELOS DE LIMA, LAYSLA VITÓRIA VASCONCELOS DE LIMA, TAYSLA CAROLINE VASCONCELOS DE LIMA, FRANCISCO ÍTALO RODRIGUES LIMA, MARIA ERILEUDA VASCONCELOS e ANTÔNIA CELINA RODRIGUES**, respectivamente filhos menores, companheira e cônjuge divorciada de Sirney Rodrigues de Lima, CPF 31826202315, ex-militar da Polícia Militar do Ceará, onde ocupava a graduação de 1º SGT PM ativa, matrícula nº137.581-1-5, falecido em 24/09/2006, uma **pensão** provisória, correspondente a 80% do valor da remuneração do falecido, correspondente a R\$1.262,29 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), com vigência a partir da data do óbito, a ser rateada na forma e valores abaixo especificados:

Nome	Parentesco	CPF	Valor
A contar do Óbito:			
Francisco Wesley Vasconcelos de Lima	filho menor	03824334321	220,90
Laysla Vitória Vasconcelos de Lima	filha menor	03831263396	220,90
Taysla Caroline Vasconcelos de Lima	filha menor	03831265330	220,90
Francisco Ítalo Rodrigues Lima	filho menor	0384255318	220,90
Antônia Celina Rodrigues	cônjuge divorciada	76285510334	378,68

A contar do dia 23/03/2007 (Requerimento da companheira):

Nome	Parentesco	CPF	Valor
Francisco Wesley Vasconcelos de Lima	filho menor	03824334321	157,79
Laysla Vitória Vasconcelos de Lima	filha menor	03831263396	157,79
Taysla Caroline Vasconcelos de Lima	filha menor	03831265330	157,79
Francisco Ítalo Rodrigues Lima	filho menor	0384255318	157,79
Antônia Celina Rodrigues	cônjuge Divorciada	76285510334	189,34
Maria Erileuda Vasconcelos	companheira	37068962300	441,80

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de 08 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09362632-0/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar JOSE EVERALDO CASTRO MENDES, CPF nº215.189.123-20, lotado(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ onde percebia a remuneração do(a) graduação de CABO PM ATIVA, nível/referência não tem, matrícula nº036.051-1-6 com óbito em 17/06/2009, **pensão** mensal no valor de R\$1.144,35 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 17/06/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
ICARO RODRIGUES MENDES	filho menor	05411230330	572,18
KEVIN RODRIGUES MENDES	filho menor	05411231302	572,18

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza,, de de.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº084790458/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos dos arts.5º, Parágrafo Único, inciso I e III, (alterados pelo

art.11 da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003) e 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar Geraldo Paulino dos Santos, CPF Nº057.196.153-34, na reserva da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, na graduação de 3º Sargento PM RR c/os proventos de 2º Sargento PM RR, matrícula nº381100102269112, falecido em 13/11/2008, **pensão** mensal provisória de 80% da remuneração do servidor, correspondente a R\$1.175,22 (Hum mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com vigência a partir de 13/11/2008, conforme descrição abaixo:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
Francisca Ferreira Santos	CONJUGE	43648843320	1175,22

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIA (A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064210634 do SPU, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO**, por motivo de inclusão de novos beneficiários o ato de pensão nº449646 - PMCE, datada de 19/12/2006 e publicada no Diário Oficial do Estado nº244, de 26/12/2006, que concedeu uma **pensão** no valor de R\$1.262,29 (Hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) a **FRANCISCO WESLLEY VASCONCELOS DE LIMA, LAYSLA VITÓRIA VASCONCELOS DE LIMA, TAYSLA CAROLINE VASCONCELOS DE LIMA e FRANCISCO ÍTALO RODRIGUES LIMA**, filhos menores de Sirney Rodrigues de Lima, ex-militar da Polícia Militar do Ceará, onde ocupava a graduação de 1º SGT PM Ativa, matrícula nº137581-1-5, falecido em 24/09/2006. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de 08 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº464/2009 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº092546250/SPU, RESOLVE, com fundamento no art.110, inciso I, alínea 'a', da Lei nº9. 826, de 14 de maio de 1974, combinado com o §1º do art.1º, art.5º e 6º do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº28.871, de 10 de setembro de 2007, **AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO** da servidora **MARIA EVILENE RAMOS BASTOS**, que ocupa o cargo de Professor Ensino Técnico Especializado, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 23, matrícula nº120527-1-5, lotada no(a) COL. DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ CPM-CE., no município de FORTALEZA, SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA, da Secretaria da Educação, para participar do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, ministrado pela UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no período de 08 de agosto de 2008 a 07 de agosto de 2010, sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o servidor obrigado a remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Órgão, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão da portaria autorizadora. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de agosto de 2009.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A PORTARIA Nº465/2009- GAB. - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº092579264/SPU, RESOLVE, com fundamento no art.110, inciso I, alínea 'a', da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o §1º da art.1º, art.5º e 6º do Decreto nº25.851, de 12 de abril de

2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº28.871, de 10 de setembro de 2007, **AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO** do servidor **CAUBY AMORIM RODRIGUES JUNIOR**, que ocupa o cargo de Professor Ensino Técnico Mestre I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 25, matrícula nº114227-1-3, lotado no(a) EEFM JOSÉ VALDO RIBEIRO RAMOS, no município de FORTALEZA, SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA, da Secretaria da Educação, para participar do curso de DOUTORADO EM ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA, ministrado pela UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no período de 25 de agosto de 2009 a 24 de agosto de 2010, sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o servidor obrigado a remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Órgão, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constatará Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão da portaria autorizadora. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de agosto de 2009.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2009 PROCESSO Nº09188368 - 7

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de Materiais de Consumo (papel reciclado e papel alcalino) pelos Órgãos e Entidades participantes do Sistema de Registro de Preços. **JUSTIFICATIVA:** Atender a demanda dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Ceará que manifestaram interesse em adquirir os itens da referida Ata. **DA VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e Decretos Estaduais 28.087 de 10 de janeiro de 2006 e o 28.089 de 10 de janeiro de 2006. **PARTICIPANTES:** J L SANTIAGO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA: Lote 01 (valor unitário R\$10,47), Lote 02 (valor unitário R\$10,91), e Lote 04 (valor unitário R\$8,90); GLOBAL COMERCIAL LTDA, Lote 03 (valor unitário de R\$8,42). **RATIFICAÇÃO:** LÚCIA CARVALHO CIDRÃO, Secretária Executiva da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO; JACKSON LIMA SANTIAGO, representante da J L SANTIAGO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e ROGERIO PAULUCCI SANCHEZ, representante da GLOBAL COMERCIAL LTDA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, em Fortaleza 14 de setembro de 2009.

Ana Maria de Carvalho Portela
GESTORA DA ATA

*** **

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO Nº09454568-5. OBJETO: Reequilíbrio de preço relativo a papel toalha (material de consumo), constante no processo de número 08417169-3, item 082, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2009. **JUSTIFICATIVA:** readequar o preço do produto em virtude de majoração dos preços dos insumos, sendo necessário um reajuste de preço de 11,87 pontos percentuais para o referido item, que passa a vigorar, a partir desta data, com o preço de R\$6,22. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.22 do Decreto Estadual nº28.087/2006, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art.65 da Lei Federal nº8.666/93. **PARTICIPANTE: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-ME**, com o item 082. **SIGNATÁRIOS:** Lúcia Carvalho Cidrão, Secretária Executiva da Secretaria do Planejamento e Gestão, Marcos Aurélio Vieira Maia, sócio-proprietário da POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-ME. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

José Hudson Pnheiro Lopes
GESTOR DE REGISTRO DE PREÇOS

*** **

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº02/2009

CEDENTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, CESSIONÁRIO: SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SDA. **OBJETO:** A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG cede a título gratuito à SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SDA o **bem móvel** a seguir relacionado, com a finalidade de fomentar sua infra-estrutura de rede: Quantidade - 01 - Especificação - SWITCH 3com 4800G MODELO

3CRS48G-24S-91 - Nº do Patrimônio- 4600001377. VIGÊNCIA: A partir de 20 de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2010. FORO: Cidade de Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: CEDENTE: Lúcia Carvalho Cidrão - SECRETÁRIA-EXECUTIVA/SEPLAG CESSIONÁRIA: CAMILO SOBREIRA SANTANA- SECRETÁRIO SDA.

Gerardo Márcio Maia Malveira
PROCURADOR/COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº62/2009 - A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do §1º do art.6º do Decreto nº23.636, de 7 de março de 1995, a **circulação**, (à noite) dos seguintes **VEÍCULOS** Corolla HYX 7684, Sandero HYQ 3536 e Gol HWE 7415, por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Eveline Barbosa Silva Carvalho
DIRETORA GERAL - RESPONDENDO
Registre-se e publique-se.

*** **

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº236/2009 - O(A) SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº990541967/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§3º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o art.156, §1º, inciso IV, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, à servidora **MARIA MARGARIDA GOMES COSTA**, CPF 11981610359, que exerce a função de CIRURGIÃO DENTISTA, nível/referência SES - 18, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº47220010006131X, lotado(a) no(a) Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 80%, a partir de 03/02/1999, cujos valores estão discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento - 80% - Lei nº12.840/1998	669,29
Progressão Horizontal - 20% - Art.43 da Lei nº9.826/1974	167,32
Gratificação Especial de Desempenho - 35% - Lei nº12.115/1993	244,75
Gratificação de risco de vida - 20% - Decreto nº22.077-A/1992	139,86
Gratificação de especialização - 50% - Lei nº12.287/1994	349,64
Aditamento da Jornada de Trabalho 8h (40%) - Art.15 da Lei nº11.792/91	279,72
Total	1.850,58

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, em Fortaleza, 28 de 08 de 2009.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº237/2009 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº990541967 do SPU, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO**, a **portaria nº97/2009**, datada de 22 de maio de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de agosto de 2009, que aposentou, a servidora **MARIA MARGARIDA GOMES COSTA**, que exerce a função de Cirurgião Dentista, referência SES- 18, matrícula nº613.1-X, folha 6405, lotado no INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, em Fortaleza, 02 de 09 de 2009.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 20/2009

CONTRATANTE: Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE. CONTRATADA: **PLEIMEC SOLUTION - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP**. OBJETO: **Aquisição de 01 (uma) lousa interativa de 77"**, conforme especificações constantes no Tremo de Referência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data da entrega dos equipamentos em plenas condições de operação. VALOR GLOBAL: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) pagos em parcela única após a entrega e instalação dos produtos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200002.22.126.070.50020.22.44905200.40.2.00. DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Fernando Antonio de Carvalho Gomes - Presidente da ETICE e José Dario Soares Frota Neto - Representante Legal da PLEIMEC SOLUTION.

Rodrigo Chaves Ferreira Gomes
ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº28/2009

CEDENTE: Estado do Ceará, por intermédio da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE. CESSIONÁRIO: **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**. OBJETO: **Cessão de uso gratuito** por parte da Cedente a Cessionária de **01 (uma) Switch Nº Série: 74000011, marca 3COM, modelo S3610 com tombamento 62-399 e de 02 (duas) interfaces Gbic séries: D0000011-H0001441**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº093083491. VIGÊNCIA: Início a partir de 19 de agosto de 2009 e vigorará por tempo indeterminado. FORO: Fortaleza/Ceará. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: Fernando Antonio de Carvalho Gomes - Presidente da Etice e Edgar Linhares Lima - Presidente do CEE.

Rodrigo Chaves Ferreira Gomes
ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 03/SRH/CE/PROÁGUA-MI/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SRH CONTRATADA: **IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S**. OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESGATE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E PALEONTOLÓGICO DA BARRAGEM RIACHO DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Elementos constantes no processo nº07107429-5 FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$1.198.765,94 um milhão, cento e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos pagos em mediante medição DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29100004.18.544.055.10841.07.44905100.00.1.00 29100004.18.544.055.10841.07.44905100.82.2.00. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2009 SIGNATÁRIOS: CESAR AUGUSTO PINHEIRO e LAURENCE JOSÉ ALVES DE MACEDO.

Régis Gonçalves Pinheiro
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 04/SRH/CE/PROÁGUA-MI/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SRH CONTRATADA: **IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S**. OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESGATE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E PALEONTOLÓGICO DA BARRAGEM MISSI, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, NO ESTADO DO CEARÁ**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Elementos constantes no processo nº07107428-7 FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$1.233.142,72 (um milhão,

duzentos e trinta e três mil, centos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) pagos em mediante medição DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29100004.18.544.055.10841.07.44905100.00.1.00 29100004.18.544.055.10841.07.44905100.82.2.00. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2009 SIGNATÁRIOS: CESAR AUGUSTO PINHEIRO e LAURENCE JOSÉ ALVES DE MACEDO.

Régis Gonçalves Pinheiro
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº272/2009 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09280376-8 do SPU, RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art.209 e seguintes da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, os **SERVIDORES** ADAUTO JOSÉ ARAÚJO MOTA - Procurador Jurídico; FRANCISCO HEMIRTON LEMOS PEIXOTO - Assessor de Planejamento e MARIA AURILENE ROCHA DE OLIVEIRA CHAVES - Gerente do Departamento de Recursos Humanos, para sob a presidência do primeiro **integrarem a Comissão** de Sindicância a fim de apurar, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da instauração da abertura do processo de Sindicância, os fatos relatados no processo nº09280376-8. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 16 de setembro de 2009.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº1664/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08367922-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, e art.8º, inciso IV, da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008, à servidora **ANA ROSA PINTO QUIDUTE**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493895-1-5, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Mestrado, com vigência a partir de 03 de setembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2010/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08326849-9 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, à servidora **DANIELLE DE ALENCAR OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493700-1-6, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 21 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2766/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08137822-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, à servidora **NEYLE MOARA BRITO CRAVEIRO**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493104-1-2, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base,

referente a Residência II, com vigência a partir de 06 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3024/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08137953-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, á servidora **SILVIA KARINE DE ALBUQUERQUE LOPES**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493152.1.X, lotada nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, com atividades de plantão em serviço de Emergência, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 22 de julho de 2008 até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3127/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08367922-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, e art.8º, inciso IV, da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008, à servidora **ANA ROSA PINTO QUIDUTE**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493895-1-5, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Mestrado, com vigência a partir de 03 de setembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº3364/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08412312-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **HILDENIA BALTASAR RIBEIRO**, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde-SES, matrícula nº493692-1-2, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, com atividades de ambulatório, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso I da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 31 de julho de 2008 até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº4240-A/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08089372-4 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso II do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **FABIANE PEREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Técnico de Patologia Clínica, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº491776-1-5, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 03 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº4122/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08359959-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, à servidora **MARILIA HOLANDA BESSA**, ocupante do cargo de Medico, matrícula nº493102-1-8, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital da Polícia Militar do Ceará, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 29 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº4429/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08216561-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **ANTONIA DE LIMA SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde-ATS, matrícula nº491590-1-3, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, com atividades no centro cirúrgico eletivo, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso I, da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 21 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº4594/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08327150-3 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, e art.8º, inciso V da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008, à servidora **MAILZE CAMPOS BEZERRA**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493362-1-7, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Doutorado, com vigência a partir de 01 de setembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº4721/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08328335-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, ao servidor **JOÃO DE SOUSA RIBEIRO NETO**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493886-1-6, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 21 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº4722/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08137648-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, ao servidor **FRANCISCO JUAREZ CRUZ DE VASCONCELOS FILHO**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493218-1-3, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional

no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 18 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº4730/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **PROGRESSÃO HORIZONTAL** de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de Agosto de 1997, por quinquênio de efetivo exercício à servidora **MARIA ODETE MACHADO CAVALCANTE**, que exerce a função de Atendente de Enfermagem, Grupo Ocupacional ATS, referência 15, matrícula nº402992-11, lotada neste Órgão, nos termos do Art, 43 e seus parágrafos, art.45 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, de acordo com a nova redação dada pelo art.1º. da Lei nº10.312, de 26 de setembro de 1979. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº4732/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **PROGRESSÃO HORIZONTAL** de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 24 de outubro de 1998, por quinquênio de efetivo exercício ao servidor **FRANCISCO DE SOUZA MACHADO**, que exerce a função de Agente de Administração, Grupo Ocupacional ADO, referência 25, matrícula nº086088-14, lotado neste Órgão, nos termos do Art.43 e seus parágrafos, art.45 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, de acordo com a nova redação dada pelo o art.1º da Lei nº10.312, de 26 de setembro de 1979. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº4794/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08327588-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, à servidora **ALFANIA MARIA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493513-1-3, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 13 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº4798/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08405140-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, à servidora **FRANCISCA TATIANA MOREIRA PEREIRA**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493541-1-8, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 06 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº5232/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09030975-8 do SPU, RESOLVE **REDUZIR o percentual da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** concedida a servidora **FRANCISCA DARLINE COSTA DE ALENCAR**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº491316-1-5, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, com atividades em enfermagem, de 50% (CINQUENTA POR CENTO), para 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) sobre seu vencimento-base com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso I da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 22 de janeiro de 2009. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº5299/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08329383-3 do SPU, RESOLVE **CONCEDER**, ao servidor **SERGIO TADEU ALMEIDA PEREIRA**, ocupante do cargo de Médico - matrícula nº493166-1-5, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, com atividades no Setor de Otorrinolaringologia, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso I, da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 18 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual 14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº5315/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08647442-1 do SPU, RESOLVE **CONCEDER**, ao servidor **SERGIO HENRIQUE DANTAS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Técnico em Anatomia e Necropsia, matrícula nº492357-1-2, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Centro de Serviço de Verificação Óbitos Dr. Rocha Furtado, com atividades de plantão, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 07 de janeiro de 2009. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº5543/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual e o art.6º, inciso XIV do Decreto nº27.419, de 14 de abril de 2004; Considerando o que dispõe a Lei nº12.761, de 15 de dezembro de 1997 e Lei nº13.660, de 20 de setembro de 2005, o Decreto nº25.664, de 29 de outubro de 1999, a Portaria nº853/2001, de 16 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2001, alterada pelas Portarias nº1679/2005 e 1807/2005, datadas de 29 de setembro de 2005 e 21 de outubro de 2005, publicadas no Diário Oficial de 13 de outubro de 2005 e 09 de novembro de 2005, respectivamente, RESOLVE **ATRIBUIR** a servidora **ANA ISABEL LIMA NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº492683-1-9, com exercício funcional na Secretaria da Saúde do Estado, junto a Central de Transplantes de Órgãos Doutor Francisco Waldo Pessoa de Almeida, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico, a **Gratificação** de Incentivo ao Trabalho com Qualidade, nos termos do art.1º da Portaria nº1807/2005, com vigência a partir de 20 de junho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº5696/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 08634225-8 do SPU, RESOLVE **MAJORAR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) para 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o vencimento-base, do servidor **JOÃO AUGUSTO LIMA NETO**, que exerce a função de Farmacêutico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 13, matrícula nº086369-1-5, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará, com atividades de plantão, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 15 de dezembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº5704/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08360703-0 do SPU, RESOLVE **CONCEDER**, nos termos dos art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, à servidora **LIDIANA GURGEL FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493258-1-9, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital da Polícia Militar do Ceará, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Residência II, com vigência a partir de 07 de agosto de 2008, até 31 de agosto de 2008, sendo que, a partir de 1º de setembro de 2008, serão aplicados os efeitos da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2009

I - ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II - **EMPRESAS FORNECEDORAS**: EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; EXPRESSA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA; HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; FARMACONN LTDA; III - **OBJETO: Futuras e eventuais aquisições de medicamentos** com vista a atender as Unidades da SESA; **EMPRESAS/ITENS**: EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA: 01- ACETATO DE GLATIRÊMÉR 20mg/ml - pelo valor de R\$92,72, a quantidade de 20.550 FRASCO AMPOLA. EXPRESSA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA: 02- ATORVASTINA CALCICA 20mg - pelo valor de R\$3,73, a quantidade de 427,500 COMPRIMIDOS. 04-ZIPRAZIDONA 80mg - pelo valor de R\$8,09, a quantidade de 181,550, CÁPSULAS. HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 03- PENICILAMINA 250mg - pelo valor de R\$1,61, a quantidade 231,700 FRASCOS. FARMACONN LTDA; 05- DONEPEZILA 10mg - pelo valor de R\$11,90, a quantidade de 387.000 COMPRIMIDOS. IV - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Decretos Estaduais nº26.972, de 25/03/03; 27.624, de 22/11/04 e Lei Federal nº10.520, de 18/07/02; V - **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº182/2009, PROCESSO Nº09217420-5; VI - **VALIDADE DA ATA**: 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; VII - **DATA DA ASSINATURA**: 20/07/09; VIII - **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO**: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 464/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA - EPP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO POR CONTRATO DE FORNECIMENTO** por parte da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, EM 06 (SEIS) MESES DE MATERIAL DE CONSUMO DE LABORATÓRIO (LAMINULAS, AGULHAS, SERINGAS, ESCALPS, CUBAS, SUPORTE, SWAB, SISTEMA DE COLORAÇÃO, TESTES, KITS, PLACAS, TUBOS E RECIPIENTES PLÁSTICOS) PARA O SETOR DE PATOLOGIA CLÍNICA DO HGF, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico

nº353/2008 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os ITENS 15, 18, 21 e 23, conforme descrição e quantitativo dispostos no Anexo 02 do referido Edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 15/04/2009. VALOR GLOBAL: R\$14.789,64 (CATORZE MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897.2420084.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00 6903.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 15/04/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. THEREZA LODA GRANDIS.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 554/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.** OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº270/2008, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá os ITENS 07, 10, 11, 14, 19, 20, 23 e 24, conforme descrição e quantitativo dispostos no Anexo 02 do referido Edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 22/04/2009. VALOR GLOBAL: R\$947.588,40 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00/6903.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Eveline Lira de Albuquerque.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1302/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **FRIGORÍFICO VALPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.** OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **Aquisição de gêneros alimentícios (CARNES EM GERAL, FRIOS, DEFUMADOS E QUEIJOS PARA O HGF)**, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de 083/2008, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá o LOTE 09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 23/06/2009. VALOR GLOBAL: R\$194.922,00 (Cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00/6903.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00 Tesouro do Estado/Ministério da Saúde.. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Fernando Antônio Aguiar Cavalcante.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1619/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **GOMES DA SILVA COM. DE PROD. ELETRO ELETRONICO LTDA.** OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **aquisição de MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE OBSTETRICIA DO HGF/SESA**, conforme as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº144/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o ITEM 04, conforme descrição e quantitativo dispostos no Anexo 02 do referido Edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir de 22/07/2009. VALOR GLOBAL: R\$4.637,60 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) pagos em 1 (uma) parcela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6032.24200184.10.302.535.10421.01.44905200.00.0.00 TESOIRO ESTADUAL. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Maria de Lourdes Gomes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1716/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **MACI FARM COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP.** OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **aquisição de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR**, para o Hospital Geral de Fortaleza/HGF/SESA, com as especificações constantes no ANEXO II, do Edital do Pregão Eletrônico nº235/2008, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os ITENS: 03, 04, 09 e 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 13/08/2009. VALOR GLOBAL: R\$10.839,60 (DEZ MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06897.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00 e/ou 06903.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Francisco Maciel Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1854/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUÇÃO MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.** OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O SETOR DE FARMÁCIA (SEFAR) DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/SESA** por parte da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº255/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os ITENS 04, 13 e 28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 27/08/2009. VALOR GLOBAL: R\$24.984,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00 TESOIRO DO ESTADO 6903.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00 SIH/FAE. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. José D Almeida.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1859/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.** OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O SETOR DE FARMÁCIA (SEFAR) DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/SESA** por parte da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº255/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os ITENS 11, 19, 25, 31 e 33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 27/08/2009. VALOR GLOBAL: R\$4.783,26 (Quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00 TESOIRO DO ESTADO 6903.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00 SIH/FAE. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Bruno Leonardo Villiki Viana.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº079/2009

DOC: Termo de Ajuste nº079/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a **transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO visando à aquisição de 03 (TRÊS) veículos tipo ambulância, para uso pelo Sistema Unico de Saude de Tauá. VIGÊNCIA: a partir de 14/09/2009 até 04/09/2010; VALOR: R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) e em contrapartida R\$15.717,00 (QUINZE MIL, SETECNTOS E DEZESSETE REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200024.10.302.535.10421.444042.01.0.00.22; DATA DA ASSINATURA: 14/09/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sr. Odilon Silveira Aguiar.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº082/2009

DOC: Termo de Ajuste nº082/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a **transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO visando à aquisição de de equipamentos para estruturação das unidades de saúde de apoio na localidade de Jatobá e Varjota, integrantes do Sistema unico de Saude de Quixadá. VIGÊNCIA: a partir de 11/09/2009 até 04/09/2010; VALOR: R\$51.013,28 (CINQUENTA E UM MIL, TREZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200024.10.301.536.10839.444042.01.0.00.22; DATA DA ASSINATURA: 11/09/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sr. Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DOC. Nº099/2009

I - DOADORA: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; II - DONATÁRIO: **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO - CE**; III - OBJETO: O presente Termo de Doação tem por objeto, a DOADORA, **doar** para a DONATÁRIA, o **veículo**: motocicleta YAMAHA YBR 125CC, placa: HXM-7491, ano de fab/mod: 01/02, cor vermelha, **gasolina**, conforme especificações na ficha cadastral de veículo, anexa, para ser utilizado nas ações de saúde praticadas pelo Município de GENERAL SAMPAIO- CE.; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; V - VIGÊNCIA: XXXXX; VI - FORO: Fortaleza/CE. VII - DATA DA ASSINATURA: 14/09/2009; VIII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Eliene Leite Araujo Brasileiro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**EDITAL Nº29/2009**

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº25.817, de 21 de março de 2000, e tendo em vista os elementos contidos no processo nº09222543-8, **torna público**, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de bolsas de extensão tecnológica**.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a concessão de 02 (duas) bolsas para Especialistas – 40 horas, ligados à Coordenadoria de Gestão em Saúde.

2. DOS PARTICIPANTES:

Poderão concorrer à bolsa somente pessoas físicas que comprovadamente preenchem aos seguintes requisitos:

- Graduação na área de saúde Educação e/ou Economia, sendo uma bolsa com titulação mínima de Especialista em Economia e Gestão da Saúde;
- Experiência de docência e/ou elaboração de programas educacionais;
- Experiência em capacitação e coordenação de grupos;

- Ter conhecimentos de informática básica;
- Ter disponibilidade para viajar, para o interior do Estado;
- Não pertencer ao quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual ou federal;
- Não possuir outra bolsa de qualquer natureza, nesta ou em outra instituição.
- Ter disponibilidade de para dedicação em tempo integral (40 horas semanais);

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

- Participar da reformulação metodológica e operacional dos projetos educacionais;
- Participar do processo de elaboração dos manuais dos cursos;
- Participar das atividades pedagógicas inerentes aos programas educacionais;
- Participar da elaboração e execução de projetos de pesquisa propostos pela coordenadoria;
- Conduzir atividades pedagógicas junto a grupos de estudo;
- Fornecer informações qualitativas e quantitativas acerca da execução dos cursos;
- Manter atualizados todos os registros de movimentação dos alunos, bem como do desempenho destes e satisfação no curso;
- Apoiar os facilitadores durante a execução do curso, possibilitando o acompanhamento imediato dos problemas identificados;
- Orientar, acompanhar, controlar e avaliar junto aos facilitadores, as práticas educativas dos alunos;
- Responsabilizar-se, junto ao facilitador, pela execução do cronograma e conteúdo programático das aulas;
- Cumprir a carga horária estabelecida pela ESP-CE para a execução do acompanhamento técnico-pedagógico;
- Responsabilizar-se pelas demais atividades relacionadas às suas funções no curso e desenvolvê-las em consonância com a equipe de trabalho da coordenadoria;
- Manter-se informado sobre normas e procedimentos da ESP-CE relacionadas a regulamentos, processos financeiros, fluxos de processos e uso de equipamentos e acessórios para a realização do curso;
- Cumprir cronograma de viagens aos municípios onde estejam ocorrendo cursos;
- Atuar em todo o processo de desenvolvimento do curso-preparação, execução, avaliação, inclusive relatórios das atividades para fins de prestação de contas;

4. DO VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS:

4.1. Serão oferecidas 2 (Duas) bolsas, para profissional com titulação de especialista dedicação de 40 horas semanais. O valor mensal da bolsa atenderá à tabela aprovada pela Resolução 01/2008 do CONTEC, que estabelece o pagamento para especialista R\$2.400,00 (40 horas semanais), A duração das bolsas será de 12 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Outorga, podendo ser prorrogada, mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista, fornecida por parecer técnico da Coordenadoria de Gestão em Saúde - ESP/CE e conforme as necessidades dos projetos.

4.2. A renovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária da ESP/CE.

4.3 Em qualquer tempo o bolsista poderá ser desligado, por não corresponder às suas atribuições ou quando houver interrupção das atividades constantes do Plano de Atividades.

5. DAS VAGAS:

As vagas, que correspondem às necessidades imediatas para a operacionalização dos cursos da Coordenadoria de Gestão em Saúde serão destinadas aos três primeiros colocados com titulação de especialistas, permanecendo os demais classificados no cadastro de reserva.

6. DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

O bolsista desenvolverá suas atividades na sede da ESP/CE, devendo ter disponibilidade para viagens, quando necessário para supervisionar as atividades nos municípios contemplados com os cursos, conforme preceituado na Resolução 01/2008 do CONTEC, de conformidade com os Arts.3º e 5º.

7. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo constará de duas fases: Análise Curricular e Entrevista.
1ª Análise Curricular

Nesta etapa, de caráter eliminatório, os currículos serão

pontuados de acordo com o quadro abaixo, podendo o candidato atingir uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Serão considerados aprovados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) por cento do valor total do quadro de pontuação abaixo:

TITULAÇÃO/ATIVIDADE PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
I. TITULAÇÃO (Valor máximo a ser obtido neste item – 15 pontos)	
1. Doutorado na área de saúde/educação	15 pontos
2. Mestrado na área de saúde/educação	10 pontos
3. Especialização na área de saúde/educação – carga horária □ 360 hs	5 pontos por curso – Máximo 10 pontos
II. ATIVIDADE EXTRACURRICULAR (Valor máximo a ser obtido neste item - 10 pontos)	
1. Cursos Extracurriculares nas áreas de saúde/educação – carga horária mínima de 40 h	2,5 pontos por curso – Máximo 10 pontos
III. ATIVIDADE PROFISSIONAL NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item - 55 pontos)	
1. Atividades de ensino/supervisão de cursos (máximo 35 pontos)	
1.1. Ensino Universitário	5 pontos/ano ou fração □ 06 meses
1.2. Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano como docente de cursos de especialização na área da saúde;	4 pontos/ano ou fração □ 06 meses
1.3 Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano como coordenador de cursos na área de educação e/ou saúde;	10 pontos/ano Máximo 04 anos
1.4 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em supervisão e/ou estruturação de cursos de graduação/pós-graduação na área de educação e/ou saúde;	10 pontos/ano Máximo 04 anos
1.5 Experiência comprovada na construção de material técnico/didático para cursos de saúde e/ou educação com carga horária de, no mínimo, 200 horas.	05 pontos/ano Máximo 04 anos
1.6. Cursos/treinamentos ministrados em área de saúde/educação – carga horária mínima de 20 horas	1 ponto/curso – Máximo 5 pontos
2. Atividade de Assistência/Administração (máximo 20 pontos)	
2.1. Estratégia Saúde da Família	4 pontos/ano ou fração □ 06 meses
2.2. Outros segmentos da Saúde Pública	2 pontos/ano ou fração □ 06 meses
2.3. Demais áreas	1 ponto/ano ou fração □ 06 meses
IV. PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS ÚLTIMOS 03 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item - 20 pontos)	
1. Trabalhos publicados	5 pontos/trabalho publicado
2. Participação em eventos como conferencista	3 pontos/trabalho apresentado
3. Trabalhos apresentados em eventos	1 ponto/apresentação

Para proceder à análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos autenticadas em cartório ou por funcionário público da ESP-CE, no ato da inscrição, pois serão considerados para efeito de pontuação apenas os itens devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior.

2ª. Entrevista

Esta é uma etapa de caráter classificatório, com pontuação máxima de 100 pontos, da qual só participarão os candidatos aprovados e classificados na etapa anterior. Ela permitirá investigar informações sobre a experiência profissional do candidato. Também servirá para formalizar o compromisso do candidato com determinadas diretrizes, como, por exemplo, a não existência de vínculo profissional público, a capacidade para executar o cronograma das atividades previstas.

8. DA INSCRIÇÃO:

8.1. PERÍODO: 10 a 11 de Setembro de 2009, das 8 às 17 horas.

8.2. LOCAL: A documentação deverá ser entregue na Central de Serviços da Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na Avenida Antônio Justa, nº3161, Bairro Meireles, nesta Capital.

8.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para inscrição, será exigida a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição preenchida (disponível para impressão no site www.esp.ce.gov.br);
- Curriculum Vitae, cópia do diploma de conclusão do Curso de Graduação, Pós-Graduação e demais certificados, autenticados (em cartório ou por servidor público no ato da inscrição). Se o candidato graduou-se ou pós-graduou-se no exterior, o diploma deverá ser revalidado, conforme dispõe a legislação brasileira;
- Declaração pessoal de disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação às atividades previstas;
- Declaração de que não pertence ao quadro permanente do serviço público, nas esferas federal, estadual ou municipal.

Em se tratando de inscrição efetuada por terceiros, apresentar Procuração, com firma devidamente reconhecida, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhada de cópia da cédula de identidade do mandatário.

OBSERVAÇÕES:

- Para a apresentação dos currículos e declarações, os candidatos poderão utilizar o formulário padronizado da ESP-CE (disponível para impressão no site www.esp.ce.gov.br), podendo adequá-los aos itens propostos no quadro de pontuação da análise curricular.
- Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo.
- Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada e o ato divulgado na página eletrônica da Escola de Saúde Pública do Ceará.
- A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas.

9. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS DA SELEÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Análise Curricular	14 a 15 de Setembro 2009	Escola de Saúde Pública do Ceará
Resultado 1ª etapa	16 de Setembro 2009	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	17 de Setembro 2009	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Entrevista	18 de Setembro 2009	Escola de Saúde Pública do Ceará
Resultado Final	21 de Setembro 2009	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para recurso	22 de Setembro 2009	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- Ocorrência de acordo com os seguintes critérios em ordem decrescente de importância: maior tempo de experiência em estruturação, supervisão e/ou docência de cursos com carga horária de, no mínimo, 200 horas; e tempo de atuação como docente.
- O número de anos será expresso em inteiros, considerando-se o arredondamento para maior quando igual ou superior a 06 (seis) meses.

11. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- A avaliação e julgamento dos candidatos serão efetuados por Comissão instituída para esse fim, através de Portaria da Superintendência, obedecendo aos critérios acima especificados;
- Serão rejeitadas as inscrições que omitirem qualquer elemento exigido no edital, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação;
- A apresentação da inscrição/documentação implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

Ocorrência quando os candidatos classificados para o número de vagas oferecidas não assumirem as atividades no prazo estipulado ou tiverem suas bolsas canceladas no decorrer do curso. Neste caso, os candidatos classificados em posição imediatamente posterior serão convocados através do site da ESP-CE para ocupação das vagas remanescentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Não há vínculo empregatício para qualquer fim entre o bolsista e a Escola de Saúde Pública do Ceará; o bolsista não é empregado, uma vez que o valor recebido pelo mesmo não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

13.2 – O início das atividades dos candidatos selecionados dentro do número de vagas, dar-se-á posteriormente à assinatura do Termo de Outorga da bolsa, vinculado à disponibilidade orçamentária do ano de 2009.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE), ouvido o Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC).

13.4 - Todas e quaisquer decisões da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE) e do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC) são soberanas e definitivas.

Fortaleza, 1º de setembro de 2009.

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
SUPERINTENDENTE

*** **

EDITAL Nº30/2009

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº25.817, de 21 de março de 2000, e tendo em vista os elementos contidos no processo nº09228889-8, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de bolsas de extensão tecnológica.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a concessão de 03 (três) Bolsas de Extensão Tecnológica do Curso Técnico em Saúde Bucal na Macro-região de Fortaleza. As vagas acima mencionadas serão destinadas a cirurgiões-dentistas.

2. DOS PARTICIPANTES:

Poderão concorrer às bolsas somente pessoas físicas que comprovadamente preencham aos seguintes requisitos:

- Ser cirurgião-dentista, com titulação de especialista;
- Ter disponibilidade para viajar, mensalmente, para o interior do Estado;
- Estar inscrito no Conselho Regional de Odontologia;
- Não ter vínculo trabalhista nas esferas municipal, estadual ou federal;
- Ter disponibilidade para dedicação em tempo integral (40 horas semanais).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

- Elaborar projetos de formação de recursos humanos na área de saúde bucal e áreas afins, incluindo definição de currículo, métodos pedagógicos de avaliação e material didático;
- Elaborar as normas e aplicar instrumentos de seleção, acompanhamento e avaliação de instrutores e treinandos;
- Participar da elaboração de material didático a ser utilizado no curso;
- Supervisionar a execução dos cursos, bem como as atividades de estudo e pesquisa;
- Apoiar técnica e pedagogicamente os facilitadores no desenvolvimento das suas atividades, aplicando os mecanismos pertinentes para o aprimoramento e desenvolvimento profissional;
- Garantir a implementação das diretrizes pedagógicas, de acordo com o projeto pedagógico da ESP-CE;
- Subsidiar a Coordenação do curso com todas as informações sobre a execução dos mesmos;
- Selecionar o material bibliográfico necessário ao desenvolvimento de suas atividades, em articulação com o Centro de Documentação e Biblioteca (CEDOB) da ESP-CE;
- Elaborar programas de capacitação e educação permanente para o desenvolvimento da equipe em nível local;
- Articular os diversos setores em nível regional e local para maior integração ensino-serviço;
- Elaborar mensalmente relatório de supervisão do curso em andamento;
- Manter atualizados todos os registros da movimentação dos alunos, bem como do desempenho e satisfação no curso;
- Atuar como facilitador em capacitações pedagógicas, de acordo com a metodologia proposta pela ESP-CE;
- Executar outras atividades correlatas.

4. DO VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS:

4.1. As bolsas concedidas terão o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista, fornecida por parecer técnico da Coordenadoria de Educação Profissional - ESP/CE e conforme as necessidades do projeto.

4.2. A renovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária da ESP/CE.

4.3 Em qualquer tempo, o bolsista poderá ser desligado quando não responder às suas atribuições ou quando houver interrupção das atividades constantes do Plano de Atividades.

5. DAS VAGAS:

As vagas, que correspondem às necessidades imediatas para a operacionalização do Curso Técnico em Saúde Bucal na Macro-região de Fortaleza serão destinadas aos quatro primeiros colocados, permanecendo os demais classificados como cadastro de reserva.

6. DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

6.1 O bolsista desenvolverá suas atividades na sede da ESP/CE, devendo ter disponibilidade para viagens, quando necessário, para supervisionar as atividades nos municípios contemplados com o curso.

7. ETAPAS DA SELEÇÃO:**1ª Análise Curricular**

Nesta etapa, de natureza eliminatória e classificatória, os currículos serão pontuados de acordo com o quadro abaixo, podendo o candidato atingir uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Serão considerados aprovados para a segunda etapa os candidatos que obtiverem, no mínimo, 30 (trinta) pontos do valor total do quadro de pontuação:

TITULAÇÃO/ATIVIDADE PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
I. TITULAÇÃO (Valor máximo a ser obtido neste item – 15 pontos)	
1. Doutorado na área de saúde/educação	15 pontos
2. Mestrado na área de saúde/educação	10 pontos
3. Especialização na área de saúde/educação – carga horária \geq 360 h	5 pontos por curso – Máximo 10 pontos
II. ATIVIDADE EXTRACURRICULAR (Valor máximo a ser obtido neste item - 10 pontos)	
1. Cursos Extracurriculares nas áreas de saúde/educação – carga horária mínima de 40 h	2,5 pontos por curso – Máximo 10 pontos
III. ATIVIDADE PROFISSIONAL NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item - 55 pontos)	
1. Atividades de ensino/supervisão de cursos (máximo 35 pontos)	
1.1. Ensino Universitário	5 pontos/ano ou fração \geq 06 meses
1.2. Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano como docente de cursos técnicos na área de educação e/ou saúde;	4 pontos/ano ou fração \geq 06 meses
1.3 Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano como coordenador de cursos na área de educação e/ou saúde;	10 pontos/ano Máximo 04 anos
1.4 Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano como supervisor de cursos na área de educação e/ou saúde;	10 pontos/ano Máximo 04 anos
1.5 Experiência comprovada na construção de material técnico/didático para cursos de saúde e/ou educação com carga horária de, no mínimo, 200 horas.	05 pontos/ano Máximo 04 anos
1.6 Experiência comprovada como docente no Ensino fundamental, médio e/ou profissionalizante (em outras áreas).	2 pontos/ano ou fração \geq 06 meses Máximo 10 pontos
1.7. Cursos/treinamentos ministrados em área de saúde/educação – carga horária mínima de 8 horas	1 ponto/curso – Máximo 5 pontos
2. Atividade de Assistência/Administração (máximo 20 pontos)	
2.1. Estratégia Saúde da Família	4 pontos/ano ou fração \geq 06 meses
2.2. Outros segmentos da Saúde Pública	2 pontos/ano ou fração \geq 06 meses
2.3. Demais áreas	1 ponto/ano ou fração \geq 06 meses
IV. PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS ÚLTIMOS 03 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item - 20 pontos)	
1. Trabalhos publicados	5 pontos/trabalho publicado
2. Participação em eventos como conferencista	3 pontos/trabalho apresentado
3. Trabalhos apresentados em eventos	1 ponto/apresentação

Para proceder à análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos autenticados em cartório ou por funcionário público da ESP-CE no ato da inscrição, pois serão considerados na pontuação apenas os tópicos devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior.

2ª. Avaliação Comportamental

A avaliação comportamental, da qual só participarão os candidatos aprovados na etapa de Análise Curricular, consistirá na aplicação de dinâmicas grupais com a finalidade de observar as seguintes características do candidato:

- Capacidade de comunicar-se bem;
- Habilidade de negociação de conflitos;
- Capacidade de liderança;
- Flexibilidade;
- Dinamismo;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

A pontuação máxima será de 100 (cem pontos), sendo essa etapa classificatória.

3ª. Plano Pedagógico

Os candidatos aprovados e classificados nas etapas anteriores deverão entregar à Banca Examinadora um Plano Pedagógico para acompanhamento e supervisão do Curso Técnico em Saúde Bucal, cujo intuito será avaliar o conhecimento pedagógico do candidato, a habilidade de escrita, a exposição e clareza de idéias.

A pontuação máxima será de 100 (cem pontos), sendo essa etapa classificatória.

4ª. Entrevista

Etapa de caráter classificatório e eliminatório, com pontuação máxima de 100 pontos, da qual só participarão os candidatos aprovados e classificados nas etapas anteriores. Esta etapa permitirá investigar informações sobre a experiência profissional do candidato, bem como sobre o plano pedagógico. Também servirá para formalizar o compromisso deste com determinadas diretrizes, como, por exemplo, a não existência de vínculo profissional público, a disponibilidade para viajar para os municípios do Estado e a capacidade para executar o cronograma das atividades previstas.

8. DA CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

Será obrigatória a participação dos candidatos aprovados, no Curso de Capacitação Pedagógica, que terá duração de 88 horas. Será exigida frequência mínima de 75%.

9. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS DA SELEÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Análise Curricular	15/9	Fortaleza – Escola de Saúde Pública do Ceará
Resultado 1ª etapa	16/9	No site: www.esp.ce.gov.br
Avaliação comportamental	17 a 21/9	Fortaleza – Escola de Saúde Pública do Ceará
Análise do Plano Pedagógico		
Entrevista		
Resultado Final	22/9	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para recurso	23/9	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE

10. DA INSCRIÇÃO:

10.1. PERÍODO: 8 a 14 de setembro de 2009, das 8 às 17 horas.

10.2. LOCAL:

A documentação deverá ser entregue na Central de Serviços da Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na Avenida Antônio Justa, nº3161, Bairro Meireles, nesta Capital.

10.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para inscrição, será exigida a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição preenchida (disponível para impressão no site www.esp.ce.gov.br);
- Cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe;
- Curriculum Vitae, cópia do diploma de conclusão do Curso de Graduação, Pós-Graduação e demais certificados, autenticados (em cartório ou por servidor público no ato da inscrição). Se o candidato graduou-se ou pós graduou-se no exterior, o diploma deverá ser revalidado, conforme dispõe a legislação brasileira;
- Declaração pessoal de disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao curso;
- Declaração pessoal de que não pertence ao quadro permanente do serviço público, nas esferas federal e/ou estadual, e/ou municipal;
- Em se tratando de inscrição efetuada por terceiros, apresentar Procuração, com firma devidamente reconhecida, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhada de cópia da cédula de identidade do mandatário.

OBSERVAÇÕES:

1. Para a apresentação dos currículos, os candidatos poderão utilizar o formulário padronizado da ESP-CE (disponível para impressão no site www.esp.ce.gov.br), devendo adequá-lo aos itens propostos no quadro de pontuação da análise curricular.
2. Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo.
3. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada e o ato divulgado na página eletrônica da Escola de Saúde Pública do Ceará.
4. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 11.1 - Ocorrerá de acordo com os seguintes critérios em ordem decrescente de importância: maior tempo de experiência de trabalho desenvolvido em atividades na área de saúde e/ou educação, tempo de formatura e idade.
- 11.2 - O número de anos será expresso em inteiros, considerando-se o arredondamento para maior quando igual ou superior a 06 (seis) meses.

12. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 12.1 - A avaliação e julgamento dos candidatos serão efetuados por Comissão instituída para esse fim, através de Portaria da Superintendência, obedecendo aos critérios acima especificados;
- 12.2 - Serão rejeitadas as inscrições que omitirem qualquer elemento exigido no edital, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação;
- 12.3 - A apresentação da inscrição/documentação implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

13. DAS VAGAS REMANESCENTES

Ocorrerá quando os candidatos classificados para o número de vagas oferecidas não assumirem as atividades no prazo estipulado ou tiverem suas bolsas canceladas no decorrer do curso. Neste caso, os candidatos classificados em posição imediatamente posterior serão convocados através do site da ESP-CE para ocupação das vagas remanescentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Não há vínculo empregatício para qualquer fim entre o bolsista e a Escola de Saúde Pública do Ceará; o bolsista não é empregado, uma vez que o valor recebido pelo mesmo não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE), ouvido o Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC).

14.3 – Todas e quaisquer decisões da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE) e do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC) são soberanas e definitivas.

Fortaleza, 2 de setembro de 2009.

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 13/2009

CONTRATANTE: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ – ESP/CE, localizada na Av. Antônio Justa, 3161 – Meireles, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27 CONTRATADA: **DÉCIO SIMÕES PEREIRA - ME**, daqui por diante denominada contratada, estabelecida na Av. Eusébio de Queiroz, 4359, sala 02, Centro, Eusébio/CE, inscrita no CNPJ sob o nº.03.531.179/0001-00. OBJETO: **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA IV EXPOESP, NO PERÍODO DE 02 A 04 DE SETEMBRO DE 2009 NA SEDE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal nº11.488, de 15 de Junho de 2007, Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº28.089, de 10.01.2006, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei Federal Nº8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e Decreto Federal Nº5.450, de 31.05.2005, além das demais disposições legais aplicáveis FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. VALOR GLOBAL: R\$28.299,00 (vinte e oito mil duzentos e noventa e nove reais) pagos em: O pagamento será efetuado após a realização dos serviços DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05071 24200003.10.573.067.11701.22.33903900.70.0.00. DATA DA ASSINATURA: 1/9/2009 SIGNATÁRIOS: HAROLDO JORGE DE CARVALHO PONTES - CONTRATANTE e LUANNA SIMÕES PEREIRA – CONTRATADA.**

Terezinha Andrade Costa
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL**

PORTARIA Nº1402/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR o militar **JORGE GRAÇA ALCANTARA PEREIRA**, ocupante da graduação de Sargento BM, matrícula funcional nº106.758-1-2, para desempenhar a função de APOIO DE SOLO, ATRIBUINDO-LHE a **Gratificação** Especial por Desempenho de Atividade Policial ou Militar de Radiopatrulhamento Aéreo, no valor de R\$460,26 (quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), nos termos do art.2º da Lei nº13.212 de 04 de abril de 2002, publicada no D.O.E. de 05 de abril de 2002, c/c o art.2º do Decreto nº26.608 de 16 de maio de 2002, publicado no D.O.E. de 20 de maio de 2002, alterado pelo Decreto nº26.812 de 30 de outubro de 2002, publicado no D.O.E. de 31 de outubro de 2002, e atualizada exclusivamente pelo percentual decorrente das leis de revisão geral dos servidores públicos estaduais civis, a partir da data de publicação desta Portaria. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº353/2009

I - ESPÉCIE: Celebração do Termo Aditivo nº02/2009, ao Contrato nº132616/2007; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº581, São Gerardo, em Fortaleza – CE; IV - CONTRATADA: **SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Treze de Maio, nº53, bairro Fátima, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo

Aditivo de Prorrogação tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do Pregão Eletrônico nº21/2007, bem como pelo inc IV, do art.57 da Lei nº8.666/93 e legislação pertinente bem como pelas condições da licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** do referido contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 15 de setembro de 2009 e término em 14 de setembro de 2010, bem como reajuste anual, no percentual de 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento), passando o valor mensal de R\$1,068,60 (um mil sessenta e oito reais e sessenta centavos), para R\$1.084,84 (um mil e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e valor global para R\$13.018,08, considerando o período prorrogado; IX - DA VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura, com término previsto para 14 de setembro de 2010; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XI - DATA: 11 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro, Secretário da SSPDS e o Sr. José Cláudio Coelho Ribeiro, Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº354/2009

I - ESPÉCIE: Celebração do Décimo Quinto Aditivo ao Contrato nº93469/2006; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº581, bairro São Gerardo, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Lívio Barreto, 650, bairro Joaquim Távora, em Fortaleza - Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, em observância aos preceitos do inc. II do Art.65 da Lei federal Nº8.666/93, bem como na autorização da Célula de Gestão de Terceirização, da SEPLAG, conforme PLANILHA DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL REPACTUAÇÃO-CESET, de 22/07/09, tudo de acordo com o Processo SPU nº09313125-9; VII-FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Reajuste do valor referente aos vales transportes** dos profissionais contratados, em razão do Decreto Municipal nº12.535 de 14 de maio de 2009, para terceirização de mão-de-obra nas áreas de limpeza e conservação, visando atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, Institutos e Centros Vinculados, que tem vigência a contar do dia 25/05/2009, ajustando conforme planilha padrão CEGET/SEPLAG, passando o valor mensal de R\$35.890,06 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais

e seis centavos), com o presente aditivo passa a ser de R\$36.238,30 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos), ficando acrescido de R\$1.741,20 (um mil setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos); IX - DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XI - DATA: 15 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e a Sra. Diane Cruz Rolim Esmeraldo - Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO NºDO DOCUMENTO 351/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CNPJ nº01.869.566/0001-17; CONTRATADA: **MULTI SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA** - CNPJ Nº10.490.309/0001-60; OBJETO: **Aquisição e instalação de um sistema de vigilância eletrônica digital (CFTV)** para a Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança, unidade vinculada a SSPDS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do Pregão Eletrônico nº2009027 da SSPDS, regido pela Lei federal nº10.520/02, subsidiariamente aplicam-se as normas da Lei federal nº8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente bem como pelas condições da licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; FORO: Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº399737/2009 será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$10.940,98 (dez mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), pagos em parcela única, a ser realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente Contratação correrão por conta dos Recursos Ordinários da CONTRATANTE com a seguinte dotação orçamentária: 10100001.06.181.204.10331.01.449052.01; DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2009; SIGNATÁRIOS: Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. João Cipriano da Silva Junior - Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº1447/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Cíveis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exiguidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº09317146-3, chegou autorizado para pagamento em 26/08/09, RESOLVE CONCEDER **diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram para fora do Estado, em objeto de serviço, com a finalidade de escoltarem o preso Fabricio Rocha dos Santos, da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos da cidade de Mossoró-RN, para a Delegacia Regional de Polícia Civil de Aracati-Ce., de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º e §3º; arts.6º, 9º, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de setembro de 2009.

Erivaldo Pereira Lima

DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1447/2009-GSPC DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QTD.	VALOR	ACRÉSC.	
João Eudes Félix Moreira	Delegado	IV	31/07/09	Mossoró-RN	Meia diária	146,04	30%	94,92
Gileno de Sousa Araújo	Inspetor	V	31/07/09	Mossoró-RN	Meia diária	124,51	30%	80,92
Clécio Cavalcante Alves	Inspetor	V	31/07/09	Mossoró-RN	Meia diária	124,51	30%	80,92
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	256,76

*** **

PORTARIA Nº1478/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de efetuar diligências no sentido de apurar o desaparecimento da criança Rianério Filho, de 4 anos de idade, no interior do Estado, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas

DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1478/2009 GSPC DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NIVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QUANT.	VALOR	TOTAL	TOTAL
Raimundo de Sousa Andrade Júnior	Delegado	IV	08 a 17/09/09	Morada Nova	9 diárias e meia	56,87	540,26	540,26
João Flávio Lopes Chaves	Inspetor	V	08 a 17/09/09	Morada Nova	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Ermilson da Silva Genuino	Inspetor	V	08 a 17/09/09	Morada Nova	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Raimundo Nonato Filomeno de Souza Filho	Inspetor	V	08 a 17/09/09	Morada Nova	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Maciel Alves de Lima	Inspetor	V	08 a 17/09/09	Morada Nova	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	2.584,66

*** **

PORTARIA Nº1479/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executarem atividades de Polícia Judiciária durante o período de implantação do Programa Ronda do Quarteirão, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

Erivaldo Pereira Lima

DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1479/2009-GSPC DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NIVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QUANT.	VALOR	TOTAL	TOTAL
Francisco Bruno de Figueiredo Filho	Delegado	IV	08 a 17/09/09	Sobral	9 diárias e meia	56,87	540,26	540,26
Maria das Graças Gadelha Bonfim	Escrivão	V	08 a 17/09/09	Sobral	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Francisco Ribeiro Silva	Inspetor	V	08 a 17/09/09	Sobral	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Marta Maria Dias Monteiro dos Reis	Delegado	IV	08 a 17/09/09	Sobral	9 diárias e meia	56,87	540,26	540,26
José Amaldo Sousa Moura	Escrivão	V	08 a 17/09/09	Sobral	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Francisco Moacir Carvalho de Araújo	Inspetor	V	08 a 17/09/09	Sobral	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Maria Rosicleide de Castro Maciel	Delegado	IV	08 a 17/09/09	Sobral	9 diárias e meia	56,87	540,26	540,26
Aldaíza Alves Brígido	Escrivão	V	08 a 17/09/09	Sobral	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Célio Gomes Barbosa Júnior	Inspetor	V	08 a 17/09/09	Sobral	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	4.687,38

*** **

PORTARIA Nº1480/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executarem atividades de Polícia Judiciária durante o período de implantação do Programa Ronda do Quarteirão na cidade de Juazeiro do Norte-Ce., concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas

DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1480/2009-GSPC DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NIVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QUANT.	VALOR	TOTAL	TOTAL
Jocel Bezerra Dantas	Delegado (DAS-1)	III	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	67,63	642,48	642,48
Vicente Sales Nunes Neto	Agente Administrativo (DAS-2)	IV	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	56,87	540,26	540,26
Francisco Enéas Barreira Maia	Delegado	IV	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	56,87	540,26	540,26
Antônio Fernando de Melo Fernandes	Escrivão	V	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Raimundo Renato da Silva Linhares	Inspetor	V	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
José Jesuítas Barbosa Filho	Delegado	IV	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	56,87	540,26	540,26
Francisca Aurineide Ribeiro da Silva	Escrivão	V	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Manuel Ednardo dos Santos	Inspetor	V	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Luiz Carlos Barbosa da Silva	Delegado	IV	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	56,87	540,26	540,26
Antônio Edilberto de Brito Nobre	Escrivão	V	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
Domingos Sávio de Lins Bezerra	Inspetor	V	09 a 18/09/09	Juazeiro do Norte	9 diárias e meia	53,80	511,10	511,10
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	5.870,12

*** **

PORTARIA Nº1481/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de ministrarem palestras de Prevenção à Violência e ao Uso Indevido de Drogas, que beneficiará alunos das Escolas Municipais e Estaduais do interior do Estado, de acordo com solicitação da Procuradoria Geral da Justiça, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas

DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1481/2009-GSPC DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NIVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QUANT.	VALOR	TOTAL	TOTAL
Carlos Alberto Germano Camelo	Delegado	IV	15 a 20/09/09	Itapiuna	5 diárias e meia	56,87	312,78	312,78
Maria Neusimar Vieira Barroso	Escrivão	V	15 a 20/09/09	Itapiuna	5 diárias e meia	53,80	295,90	295,90
Antônio Sérgio de Oliveira Reges	Inspetor	V	15 a 20/09/09	Itapiuna	5 diárias e meia	53,80	295,90	295,90

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL	TOTAL
Luisa Helena Barros Alves	Inspetor	V	15 a 20/09/09	Itapiuna	5 diárias e meia	53,80	295,90	295,90
Silvio José Rodrigues Teixeira	Inspetor	V	15 a 20/09/09	Itapiuna	5 diárias e meia	53,80	295,90	295,90
Francisco Ivan Pereira Cassimiro	Inspetor	V	15 a 20/09/09	Itapiuna	5 diárias e meia	53,80	295,90	295,90
Antônia Maria Gomes da Frota	Inspetor	V	15 a 20/09/09	Itapiuna	5 diárias e meia	53,80	295,90	295,90
José Bolívar Carneiro Bastos	Inspetor	V	15 a 20/09/09	Itapiuna	5 diárias e meia	53,80	295,90	295,90
Enéas Francilário dos Santos Félix	Escrivão	V	15 a 20/09/09	Itapiuna	5 diárias e meia	53,80	295,90	295,90
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	2.679,98

*** **

PORTARIA Nº1488/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Cívicos, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exiguidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº09239782-4, chegou autorizado para pagamento em 21/08/09, RESOLVE CONCEDER diárias ao SERVIDOR relacionado no Anexo Único desta Portaria, que viajou, em objeto de serviço, com a finalidade de efetuar a entrega de documentos na APOC, PROTOCOLO DA PC, IML, Instituto de Criminalística, DPL, Superintendente da Receita Federal, Comando da PM, DETRAN, de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º do art.3º, 15 do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de setembro de 2009.

Erivaldo Pereira Lima

DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1488/2009-GSPC DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
José Irapuan Guerra Pessoa	Inspetor	V	27/05/09; 02/06/09; 15/06/09; 22/06/09; 23/06/09; 29/06/09	De Paraipaba para Fortaleza	6 meias diárias	53,80	161,40
TOTAL	-	-	-	-	-	-	161,40

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2009

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº001 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº023/2008, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E JOSÉ LIVIO LUNA CALLOU; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL; III - ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO, 199 - CENTRO - FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: **JOSÉ LIVIO LUNA CALLOU**; V - ENDEREÇO: Av. Francisco Magalhães Nº725, Alto da Alegria - Barbalha/Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, Inciso X da Lei Federal Nº8.666 de 21/06/93; VII - FORO: Fortaleza-Ce; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo** do Contrato Nº023/2008, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia Municipal de Barbalha-Ce; IX - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.07.2009, com seu término em 30.06.2010; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Nº023/2008. Firmado em 01.07.2008; XI - DATA: Fortaleza, 29 de junho de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Luiz Carlos Araújo Dantas - DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL e José Livio Callou - LOCADOR.

Francisco Quintino Farias
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 022/2009

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, com sede à Rua do Rosário, 199 - Centro - Fortaleza/Ce. CONTRATADA: **CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL**, tendo como representante legal o Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil o Senhor Abizair Antônio Paniago. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **pagamento da contribuição** junto ao Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil - CONPC, referente à anuidade do Superintendente da Polícia Civil do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei Nº8.666/93. FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza-Ce, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá validade de 12 meses, a partir de 26 de março de 2009. VALOR GLOBAL: R\$2.400,72 (Dois mil e quatrocentos reais e setenta e dois centavos) pagos em Doze (12) parcelas mensais de R\$200,06 (Duzentos reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

101.00002.06.126.400.20240.339039. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 11 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: Luiz Carlos de Araújo Dantas - DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL e Abizair Antônio Paniago - PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO CONPC.

Francisco Quintino Farias
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 319536/2009

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº01.790.944/0001-72, com sede na Avenida Aguanambi, nº2280, Fátima - Fortaleza-Ce. CONTRATADA: **ESPAÇO TERAPÊUTICO S/C**, inscrita no CNPJ sob o nº02.376.5350001-97, com sede na Rua José Euclides, nº399, no bairro de Fátima, em Fortaleza-Ce. OBJETO: prestação de **serviços para tratamento clínico especializado** é realizada para o período de doze meses, compreendendo o acompanhamento mensal do menor Pedro Miguel Meireles Barros, filho e dependente legal do Subtenente Raimundo Alves de Barros, pertencente a Polícia Militar do Estado do Ceará, em face do menor ser portador de epilepsia de difícil controle e atraso neuropsicopatía. Destarte, o objeto deste Contrato compreende na prestação dos seguintes serviços mensais, prestados no período de doze meses pela Contratada: serviço mensal referente à Escolaridade Especial, serviços referentes a oito sessões mensais de atendimento de Fonoaudiologia, serviços referentes a quatro sessões mensais de atendimento de Psicologia, serviços referentes ao atendimento de oito sessões mensais de Terapia ocupacional. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº10/2009, Processo SPU nº09272386-1, realizado de acordo com as normas do Art.24, incisos IV e V, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e com supedâneo no Art.49 da Lei estadual nº11.167/86. FORO: Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: o prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$9.895,00 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais) pagos em até 30 (trinta) dias após o EMPENHO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Finalístico: 1038042008. Fonte: 00. SPU Nº09272386-1. IG: 251166. Funcional Programática: 10100003.06.122.400.20280.22.33903900.00.0.0. DATA DA ASSINA-

TURA: 15 de setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: William Alves Rocha - Coronel QOPM, Comandante Geral da PMCE e a Srª. Célia Aires Rosa Matos, representante da CONTRATADA.

Marcos Antônio Marinho Russo – Ten-Cel. QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CONTROLE DE COMPRAS

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº168, de 04 de setembro de 2008, que publicou a Portaria nº020/2008 - concedendo a Gratificação de Risco de Vida a base 40% (Quarenta por cento) - Retifico.. **Onde se lê:** Ruy Barbosa Franco Lima, que exerce a função de Fisioterapeuta. **Leia-se:** Ruy Barbosa Franco Lima, que exerce a função de Médico. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

William Alves Rocha - Cel Pm
COMANDANTE GERAL DA PMCE

*** **

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº32/2008

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº32/2008; II - CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Rua Oto de Alencar 215, Jacarecanga, Fortaleza/Ce; IV - CONTRATADA: **CLÍNICA BRASIL VIEIRA LTDA**; V - ENDEREÇO: Av Luciano Carneiro, 841-A, Fátima; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE nº42/2008 - CBMCE e Contrato nº32/2008 - CBMCE; VII- FORO: Fortaleza/Ce; VIII - OBJETO: **Prorrogação de Prazo** ao Contrato nº32/2008 (serviço médico veterinário para atendimento aos cães pertencente ao canil do SBRESC/CBMCE; IX - DA VIGÊNCIA: 25/09/2009 a 23/09/2010; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas no contrato original; XI - DATA: 15 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e Antônio Alexandre Ribeiro Vieira - Representante Legal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº301/2009, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

SITUAÇÃO ATUAL NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
CLÁUDIA MARIA CASTELO BRANCO ARRUDA	Administrador	II	11	Administrador	II	12
MARIA DAS GRAÇAS TABOSA BARBOSA	Administrador	III	14	Administrador	III	15
CHRISTIANE WILHERMINA MARMELSTEIN	Administrador	III	15	Administrador	III	16
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SOLON	Administrador	IV	19	Administrador	IV	20
FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO SERRANO	Administrador	IV	20	Administrador	IV	21
LIA BARREIRA DE OLIVEIRA	Administrador	IV	21	Administrador	IV	22
SEBASTIÃO LOPES ARAÚJO	Administrador	IV	22	Administrador	IV	23
JOSÉ ELÍZIO VASCONCELOS	Administrador	IV	23	Administrador	IV	24
WELLINGTON FEIJÓ MONTEIRO	Administrador	V	25	Administrador	V	26
MARIA DE FÁTIMA SILVA GUIMARÃES	Administrador	V	26	Administrador	V	27
INÊS DE OLIVEIRA TEÓFILO	Administrador	V	27	Administrador	V	28
MARIA NILDA VITOR DE ALENCAR	Administrador	V	28	Administrador	V	29
FRANCISCO ROGÉRIO CRISTINO	Administrador	V	29	Administrador	V	30
JOSÉ OSMAR MARQUES FILHO	Advogado	II	8	Advogado	II	9
MÁRCIA MARIA SANTOS BEZERRA	Advogado	II	9	Advogado	II	10
SÔNIA PEIXOTO DE ALENCAR	Advogado	II	11	Advogado	II	12
FRANCISCO ELY DA COSTA	Advogado	III	13	Advogado	III	14
MARILZA ROCHA DE CARVALHO	Advogado	III	17	Advogado	III	18
MARIA MAGALHÃES DE SIQUEIRA	Advogado	IV	19	Advogado	IV	20
TERESA CRISTINA BRITO DA ROCHA	Advogado	IV	20	Advogado	IV	21
FRANCIMARY VIEIRA MOREIRA	Advogado	IV	21	Advogado	IV	22
SOLANGE ROCHA ALCANTARA	Advogado	IV	22	Advogado	IV	23
JOSÉ IZAIAS DE MELO IBIAPINA	Advogado	IV	23	Advogado	IV	24
ROSEMARY MATOS BATISTA	Advogado	V	26	Advogado	V	27
CARLOS HENRIQUE BRITO DE SÁ BARRETO	Advogado	V	27	Advogado	V	28
MARIA DO LIVRAMENTO CIDRÃO PARENTE E SILVA	Advogado	V	28	Advogado	V	29
MARCÍLIO ALVES PEREIRA	Arquiteto	V	29	Arquiteto	V	30
ANA MARIA DOURADO MOREIRA	Bibliotecário	V	26	Bibliotecário	V	27
ALMIR ALMEIDA MAGALHÃES	Contador	III	13	Contador	III	14
FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA	Contador	IV	19	Contador	IV	20
SIMONE VERAS MEDEIROS	Contador	V	27	Contador	V	28
MARIA LINDA LEMOS BEZERRA	Contador	V	29	Contador	V	30
ANA MARIA VIEIRA ALVES	Economista	III	14	Economista	III	15
SANDRA MARIA MORAIS MELO DE LEOPOLDINO	Economista	III	15	Economista	III	16
FLÁVIA MARIA DE CASTRO E COSTA	Economista	IV	19	Economista	IV	20
MARIA DO SOCORRO ANTUNES NEPOMUCENO	Economista	IV	20	Economista	IV	21
MARIA LIDUÍNA DE BRITO UCHOA	Economista	IV	21	Economista	IV	22

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O(A)SECRETÁRIO(A) DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082403910/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA NAJELIA LEITE DE OLIVEIRA**, CPF 06061320310, que exerce a função de CIRURGIÃO DENTISTA, nível/referência 30, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº123100140072713, lotado(a) no(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 01/10/2008, com proventos mensais de:

DESCRIÇÃO VALOR R\$
VENCIMENTO(LEI Nº14.180/2008) 2.535,65
PROGRESSÃO HORIZONTAL(15%, ART.43, e seus parág., LEI Nº9.826/74) 380,35
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (40%, DECRETO Nº22.588/93) 1.014,26
GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO (50%, LEI Nº12.287/94) 1.267,83
Total 5.198,09

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 24 de julho de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº301/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.10,13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 1º de abril de 2008, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, os **SERVIDORES** lotados nesta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, relacionados no anexo único, desta Portaria. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 6 de agosto de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

SITUAÇÃO ATUAL NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
FRANCISCO ELÓI ALVES DOS SANTOS	Economista	V	25	Economista	V	26
THEMIS MOREIRA CÂMARA BRAGA	Economista	V	26	Economista	V	27
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINHEIRO	Economista	V	28	Economista	V	29
ANDRADE ANTUNES						
MARIA HEURENICE MOURA DE SOUSA	Economista	V	29	Economista	V	30
NADJA BRAGA ESTEVES VICTOR	Economista Doméstico	III	13	Economista Doméstico	III	14
LISIANE MORAES DE HOLANDA	Economista Doméstico	IV	19	Economista Doméstico	IV	20
MARIA NECY FURTADO DE CARVALHO	Economista Doméstico	IV	20	Economista Doméstico	IV	21
TEREZINHA DE JESUS FROTA	Economista Doméstico	IV	21	Economista Doméstico	IV	22
ELIZABETH SAMPAIO DE OLIVEIRA ANTUNES	Economista Doméstico	IV	22	Economista Doméstico	IV	23
JACQUELINE MARIA CRUZ GURGEL	Economista Doméstico	IV	23	Economista Doméstico	IV	24
JACQUELINE DE HOLANDA MARANHÃO	Economista Doméstico	V	27	Economista Doméstico	V	28
ANA MARIA DE PAIVA MOREIRA	Economista Doméstico	V	28	Economista Doméstico	V	29
ANA BEATRIZ ARAÚJO CARNEIRO	Economista Doméstico	V	29	Economista Doméstico	V	30
PAULO CÉSAR NOGUEIRA	Engenheiro Agrônomo	IV	21	Engenheiro Agrônomo	IV	22
HÉLIO MESQUITA FILHO	Engenheiro Agrônomo	IV	22	Engenheiro Agrônomo	IV	23
JOSÉ RICARDO DE CASTRO E COSTA	Engenheiro Agrônomo	IV	23	Engenheiro Agrônomo	IV	24
FRANCISCO SÉRGIO NUNES DA COSTA	Engenheiro Agrônomo	V	25	Engenheiro Agrônomo	V	26
CARLOS ALBERTO COELHO LEITÃO	Engenheiro Agrônomo	V	26	Engenheiro Agrônomo	V	27
MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE	Estatístico	V	29	Estatístico	V	30
TEREZA CRISTINA DO VALE CANABRAVA	Geógrafo	IV	20	Geógrafo	V	21
PAULO ROGÉRIO SANTOS GUEDES	Geógrafo	V	29	Geógrafo	V	30
ANA GUILHERMINA RAMOS TAVARES	Secretário Executivo	IV	20	Secretário Executivo	IV	21
MÁRCIA ASSUNÇÃO ARAÚJO	Sociólogo	II	11	Sociólogo	II	12
ROGERLENE SARAIVA DE OLIVEIRA	Sociólogo	III	13	Sociólogo	III	14
MÔNICA REGINA GONDIM FEITOZA	Sociólogo	III	14	Sociólogo	III	15
ANTÔNIO GILDÁSIO HOLANDA SILVEIRA	Sociólogo	III	16	Sociólogo	III	17
MARIA GONÇALVES DA COSTA	Sociólogo	IV	19	Sociólogo	IV	20
ANA MAGNANY SOUSA SALES	Sociólogo	IV	20	Sociólogo	IV	21
MARIA CARMEN DE MOURA TORRES DE MELO	Sociólogo	IV	21	Sociólogo	IV	22
MARIA EDNY SILVA LEMOS	Sociólogo	V	26	Sociólogo	V	27
MARIA IVONETE BEZERRA DE MORAIS	Sociólogo	V	27	Sociólogo	V	28
MARIA DO SOCORRO LOPES PINHEIRO	Sociólogo	V	28	Sociólogo	V	29
ALCIONE MARIA BENIGNO DA SILVA PORTO	Sociólogo	V	29	Sociólogo	V	30
ANA CECÍLIA TORRES LIMA ARAÚJO	Técnico em Comunicação Social	II	8	Técnico em Comunicação Social	II	9
MARISA CARVALHO MENEZES	Técnico em Assuntos Educacionais	II	8	Técnico em Assuntos Educacionais	II	9
FILOMENA BARBOSA DA ROCHA	Técnico em Assuntos Educacionais	II	11	Técnico em Assuntos Educacionais	II	12
MARIA IVANDIMAR PEREIRA CORREIA	Técnico em Assuntos Educacionais	III	13	Técnico em Assuntos Educacionais	III	14
DIANA ARRUDA BARREIRA	Técnico em Assuntos Educacionais	III	14	Técnico em Assuntos Educacionais	III	15
MARIA INÊS SERPA BENEVIDES	Técnico em Assuntos Educacionais	III	15	Técnico em Assuntos Educacionais	III	16
FRANCISCO IVAN PONTES MARTINS	Técnico em Assuntos Educacionais	III	16	Técnico em Assuntos Educacionais	III	17
TEREZA ALGÉCY ROSA BARREIRA	Técnico em Assuntos Educacionais	III	17	Técnico em Assuntos Educacionais	III	18
MARIA IRAMIR DE MACEDO	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	20	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	21
ANA MARIA BASTOS CABRAL MESQUITA	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	21	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	22
FRANCISCO JOSUÉ FELÍCIO DE OLIVEIRA	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	23	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	24
RUTH DOS MARTINS COELHO	Técnico em Assuntos Educacionais	V	25	Técnico em Assuntos Educacionais	V	26
YVALDY MARIA NEVES DE COUTO MELO	Técnico em Assuntos Educacionais	V	26	Técnico em Assuntos Educacionais	V	27
MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO MAGALHÃES	Técnico em Assuntos Educacionais	V	27	Técnico em Assuntos Educacionais	V	28
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES FRAGOSO SELVA	Técnico em Assuntos Educacionais	V	28	Técnico em Assuntos Educacionais	V	29
MARIA DO SOCORRO CARVALHO BEZERRA	Técnico em Assuntos Educacionais	V	29	Técnico em Assuntos Educacionais	V	30
NICANOR GONZAGA ARARUNA	Técnico em Educação Física	IV	21	Técnico em Educação Física	IV	22
RICARDO ANTÔNIO LEITE GOMES	Técnico em Educação Física	IV	23	Técnico em Educação Física	IV	24
FERNANDO BARROSO DE ALBUQUERQUE	Técnico em Educação Física	V	25	Técnico em Educação Física	V	26
MARIA TEREZA FREITAS CAMPOS	Técnico em Educação Física	V	26	Técnico em Educação Física	V	27
CYNTHIA MORAIS CORREIA PINHEIRO	Técnico em Educação Física	V	28	Técnico em Educação Física	V	29

*** **

PORTARIA Nº302/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.10,13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 1º de abril de 2008, através da **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, relacionados no anexo único, desta Portaria. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 6 de agosto de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº302/2009, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

SITUAÇÃO ATUAL NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
CLÁUDIO VALÉRIO MORAIS CORREIA PINHEIRO	Administrador	III	16	Administrador	III	17
ISAAC FERNANDES RODRIGUES	Administrador	III	17	Administrador	III	18
MINERVA NEUMA BARRETO FERREIRA	Administrador	IV	21	Administrador	IV	22
MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA BORGES	Advogado	III	16	Advogado	III	17
CARLOS DAMÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	Economista	III	17	Economista	III	18
ELBA CARNEIRO FALCÃO DE ALMEIDA	Economista	IV	22	Economista	IV	23
CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA SANTOS	Economista	IV	23	Economista	IV	24
MIGUEL ÂNGELO CHAGAS RUSSO	Economista	V	27	Economista	V	28
JULIETA PEIXOTO LIMA DE SANTANA	Sociólogo	III	17	Sociólogo	III	18
MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA	Sociólogo	IV	22	Sociólogo	IV	23
VANESSA LEAL CHAGAS	Sociólogo	IV	23	Sociólogo	IV	24
MARIA DO SOCORRO VERAS XIMENES	Sociólogo	V	25	Sociólogo	V	26
FRANCISCO JOSÉ LOPES MONTEIRO	Técnico em Assuntos Educacionais	II	07	Técnico em Assuntos Educacionais	II	08
PAULO HENRIQUE ARAÚJO LIMA	Técnico em Assuntos Educacionais	II	09	Técnico em Assuntos Educacionais	II	10
FRANCISCA HELEUSA TABOSA DE MENEZES OLIVEIRA	Técnico em Assuntos Educacionais	II	10	Técnico em Assuntos Educacionais	II	11
VALESKA MEDEIROS DE BRITO LIMA	Técnico em Assuntos Educacionais	II	11	Técnico em Assuntos Educacionais	II	12
ÂNGELA MARIA FERREIRA MOREIRA	Técnico em Assuntos Educacionais	III	13	Técnico em Assuntos Educacionais	III	14
MARIA EMÍLIA DE ALMEIDA MENEZES	Técnico em Assuntos Educacionais	III	14	Técnico em Assuntos Educacionais	III	15
MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO PONTE	Técnico em Assuntos Educacionais	III	15	Técnico em Assuntos Educacionais	III	16

SITUAÇÃO ATUAL NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
MARIA IOLANDA DE CASTRO SILVA NOTTINGHAM	Técnico em Assuntos Educacionais	III	16	Técnico em Assuntos Educacionais	III	17
ANA ISA NASCIMENTO DA SILVA	Técnico em Assuntos Educacionais	III	17	Técnico em Assuntos Educacionais	III	18
CÉLIA MARINHO ALBANO	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	19	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	20
MARIA DA CONCEIÇÃO MELO MONTEIRO	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	20	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	21
ELISA BARRETO RODRIGUES	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	21	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	22
SÍLVIA ARAÚJO FREITAS VIEIRA	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	22	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	23

*** **

PORTARIA Nº303/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso II da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.17,19 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE, a partir de 1º de abril de 2008, através da **PROMOÇÃO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, relacionados no anexo único, desta Portaria. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 6 de agosto de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº303/2009, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
TIPO DE ASCENSÃO: PROMOÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
TEREZA ALINE MAIA DE SOUSA	Administrador	II	12	Administrador	III	13
CARMEN TEREZA AGUIAR PIMENTA	Administrador	III	18	Administrador	IV	19
JANICE NEGREIROS VIANNA LEITÃO	Administrador	IV	24	Administrador	V	25
GLAUCO DENIS DE OLIVEIRA BASTOS	Advogado	II	12	Advogado	III	13
JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO MAIA	Advogado	III	18	Advogado	IV	19
MARIA AUXILIADORA FONTENELE RAMOS	Advogado	IV	24	Advogado	V	25
MIRLÂNIA SÂMARA FERNANDES MACIEL	Analista de Treinamento	III	18	Analista de Treinamento	IV	19
ÂNGELA PELEGRINI STUDART	Contador	II	12	Contador	III	13
JOÃO ALBERY DIAS JÚNIOR	Economista	II	12	Economista	III	13
LUIZA PRAXEDES COSTA FELISBERTO	Economista	III	18	Economista	IV	19
FREDERICO RICARDO BARBOSA PRAXEDES	Economista	IV	24	Economista	V	25
MARIA MADALENA VASCONCELOS DE LUCENA	Economista Doméstico	IV	24	Economista Doméstico	V	25
HENRIQUE SANDRO CHAVES	Engenheiro Agrônomo	IV	24	Engenheiro Agrônomo	V	25
LUIZ ANGERT	Engenheiro Químico	IV	24	Engenheiro Químico	V	25
TEREZA ODETE NOVAIS CORREIA	Sociólogo	II	12	Sociólogo	III	13
VALDENOR PINHEIRO SILVA	Sociólogo	III	18	Sociólogo	IV	19
MARISTELA MENESCAL LIMA	Sociólogo	IV	24	Sociólogo	V	25
MARIA DE LOURDES NASCIMENTO MOREIRA	Técnico em Assuntos Educacionais	I	6	Técnico em Assuntos Educacionais	II	7
FRANCISCO DIÓGENES CAMPELO JÚNIOR	Técnico em Assuntos Educacionais	II	12	Técnico em Assuntos Educacionais	III	13
ANA MARIA CHAVES FREIRE	Técnico em Assuntos Educacionais	II	12	Técnico em Assuntos Educacionais	III	13
ANGELINA MARIA BARBOSA DE LIMA	Técnico em Assuntos Educacionais	III	18	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	19
RITA MÔNICA GIFFONI BARROS	Técnico em Assuntos Educacionais	III	18	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	19
JOSÉ RICARDO ROCHA VIEIRA DE SÁ	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	24	Técnico em Assuntos Educacionais	V	25

*** **

PORTARIA Nº304/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.10,13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 1º de abril de 2008, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, os **SERVIDORES** lotados nesta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, relacionados no anexo único, desta Portaria. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 6 de agosto de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº304/2009, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO
TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA
PEDRO FERNANDES MOREIRA	Agente de Administração	23	Agente de Administração	24
MARIA JAQUELINE CARNEIRO ALBUQUERQUE	Agente de Administração	24	Agente de Administração	25
FRANCISCO HORTÊNCIO SILVEIRA	Agente de Administração	25	Agente de Administração	26
MARIA SALVANIRA DOS SANTOS	Agente de Administração	25	Agente de Administração	26
ODORICO GALVÃO LOPES NETO	Agente Social	34	Agente Social	35
EDMIRNA TELES BEZERRA	Agente Social	35	Agente Social	36
DANTE DUARTE DINIZ	Agente Social	36	Agente Social	37
RITA DO ESPÍRITO SANTO	Agente Social	37	Agente Social	38
CÂNDIDA MARIA FONTENELE MARTINS	Agente Social	38	Agente Social	39
DJANIRA PIRES DA SILVA	Assistente de Administração	32	Assistente de Administração	33
REGINA HELENA SILVA FEITOSA	Assistente de Administração	32	Assistente de Administração	33
ROSEMARY LEITE GONDIM MARQUES	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
FRANCISCO JOSÉ LUSTOSA RAMOS	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
TEREZA SILVANA BATISTA DE LIMA	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
MARIA AUXILIADORA ALBUQUERQUE DE MELO	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
MARIA DE LOURDES MARTINS LOUZADA	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
VERA LÚCIA BARBOSA TORRES	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTE DE OLIVEIRA	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA
MARIA SAYONARA AMORA DE SOUSA NASCIMENTO	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
GREGÓRIO LIMA TORRES	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
EMÍLIA MARIA AGUIAR FONSECA MOTA	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
INALBA MARIA ARAÚJO DE CASTRO	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
GERUZA MARIA BATISTA	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
VANDERLY AUGUSTO FRANÇA DOS REIS	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
MARIA ALBA CARDOSO RODRIGUES	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
FRANCISCA PINHEIRO CAVALCANTE LIMA	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
MIRIAM BRAGA ROLIM	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
MARIA AUXILIADORA MELO FEIJÃO	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração	37
MARIA VILMA NOGUEIRA E SILVA	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração	37
GONÇALO OLIVEIRA GUIMARÃES	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração	37
MESSIAS LADISLAU DE SOUSA	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração	37
VITÓRIA RÉGIA MOREIRA DE SOUSA	Assistente de Administração	37	Assistente de Administração	38
MARIA VANDA LINHARES	Assistente de Administração	37	Assistente de Administração	38
LEDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS	Assistente de Administração	37	Assistente de Administração	38
MARIA DJANIRA DE LIMA FERREIRA	Assistente de Administração	38	Assistente de Administração	39
FRANCISCO SANTOS AQUINO	Assistente de Administração	38	Assistente de Administração	39
MARIA LÚCIA RAMALHO TORRES	Assistente de Administração	38	Assistente de Administração	39
NILA MARIA VARELA LEMOS	Assistente de Administração	39	Assistente de Administração	40
MARIA SOCORRO BARBOSA RODRIGUES	Assistente de Administração	39	Assistente de Administração	40
WASHINGTON LUIZ BRITO DOURADO	Auxiliar Técnico de Engenharia	39	Auxiliar Técnico de Engenharia	40
EDVALDO NONATO DE SOUSA	Vigia	14	Vigia	15

*** **

PORTARIA Nº305/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.10,13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 1º de abril de 2008, através da **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, relacionados no anexo único, desta Portaria. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 6 de agosto de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº305/2009, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO
TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA
IDÁLIA ALVES DE ANDRADE	Agente de Administração	23	Agente de Administração	24
RIBAMAR JOSÉ MUNIZ TORRES	Agente de Administração	24	Agente de Administração	25
RICARDO WILSON TAVARES DA SILVA	Agente de Administração	24	Agente de Administração	25
ROBERTO SÍLVIO RAMOS BARBOSA	Agente de Administração	25	Agente de Administração	26
JUVENAL BEZERRA DA SILVA	Agente de Administração	25	Agente de Administração	26
NILDA MARIA FONTENELE PEIXOTO	Agente Social	30	Agente Social	31
LIANA CÂMARA PEREIRA LOPES	Agente Social	32	Agente Social	33
LUIZA MARIA LEMOS DE ARAÚJO	Agente Social	33	Agente Social	34
REGINA CÉLIA SILVA NÓBREGA	Agente Social	34	Agente Social	35
SANDRA OLIVEIRA DA SILVA	Agente Social	35	Agente Social	36
CARDINALE MOREIRA SANTANA	Agente Social	36	Agente Social	37
FRANCISCA LEITE DE PINHEIRO	Agente Social	37	Agente Social	38
GLÁUCIO DE FARIAS LINS	Agente Social	38	Agente Social	39
MARCÍLIA ARLENE COSTA	Agente Social	39	Agente Social	40
ROBERTA CAMPOS DE MORAIS	Assistente de Administração	30	Assistente de Administração	31
GERALDO LUCIANO TAVARES MILITÃO	Assistente de Administração	31	Assistente de Administração	32
CLÁUDIA MARIA LIMA CESCONETO	Assistente de Administração	32	Assistente de Administração	33
ANTÔNIO SOARES ARAÇÃO	Assistente de Administração	32	Assistente de Administração	33
SILVÉRIO HOLLANDA LAVOR	Assistente de Administração	32	Assistente de Administração	33
MARIA CECY DE ALMEIDA NOGEMO MOREIRA	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
ROSALINDA REBOUÇAS ANTUNES	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
MARIA NEIDE AGUIAR COSTA	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
NARCÉLIA CRAVEIRO CUNTO	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
MARIA AMÉLIA DINIZ	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
CARMENCITA ALVES BEZERRA	Assistente de Administração	33	Assistente de Administração	34
JOSÉ RICARDO MACHADO	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
MARTA MARIA SOARES PINHEIRO	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
SANNY SOARES SAMPAIO	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
MARIA LAURA SILVA SANTOS	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
LIANA MARIA DE CASTRO BANDEIRA	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
MARIA DE FÁTIMA LIMA SANTOS	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
JOÃO CÉSAR RODRIGUES BALTAZAR	Assistente de Administração	34	Assistente de Administração	35
NÚBIA MARIA NÓBREGA DE SOUSA	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
MARIA AUZENIR RODRIGUES DOS SANTOS	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
LUIZ AUGUSTO PINHEIRO	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
MÁRCIA ANDRADE FONTENELE	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
JOSÉ WILSON BEZERRA DA SILVA	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
EDLAMAR GOMES DE CARVALHO	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36
ZILMAR DE CASTRO ALVES	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração	37
FRANCISCO JOSÉ PORTO FERNANDES	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração	37
TIBÉRIO CÉSAR BURLAMAQUI	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração	37
DELZA MARIA BARATA ALENCAR	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração	37
FRANCISCO FRANCO NETO	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração	37
MARIA ANTONIETA DA FROTA STUDART	Assistente de Administração	37	Assistente de Administração	38
MARIA VALDÉREZ BATISTA DOS SANTOS	Assistente de Administração	37	Assistente de Administração	38
LUIZA MARIETA GOMES EVANGELISTA VIANA	Assistente de Administração	37	Assistente de Administração	38
SYLVANNA HELENA PAIXÃO GUILHERME	Assistente de Administração	37	Assistente de Administração	38
SÍLVIA HELENA CORDEIRO ANDRADE	Assistente de Administração	38	Assistente de Administração	39
MIQUELANGELO RIPARDO CUNTO	Assistente de Administração	38	Assistente de Administração	39

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA
ÂNGELA MARIA RIBEIRO MARQUES	Assistente de Administração	38	Assistente de Administração	39
MARIA SOCORRO NEVES	Assistente de Administração	39	Assistente de Administração	40
FRANCISCA HILÉA CARVALHO MARQUES VIEIRA	Assistente de Administração	39	Assistente de Administração	40
EDMAR DA SILVA LAURINDO	Auxiliar de Administração	17	Auxiliar de Administração	18
GERALDO MAGELA MOREIRA SANTANA	Auxiliar de Administração	18	Auxiliar de Administração	19
MARIA JOSÉ SILVA DE QUEIROZ	Auxiliar de Administração	19	Auxiliar de Administração	20
JOSÉ MARIA HOLANDA COSTA	Auxiliar de Administração	20	Auxiliar de Administração	21
ANTÔNIO FERNANDES MARTINS ELIAS	Instrutor de Artes e Ofícios	27	Instrutor de Artes e Ofícios	28
AURINEIDE COSTA DO NASCIMENTO	Instrutor de Artes e Ofícios	28	Instrutor de Artes e Ofícios	29
MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES NERY	Instrutor Educacional	27	Instrutor Educacional	28
JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Instrutor Educacional	28	Instrutor Educacional	29
RAIMUNDO DA SILVA NOBRE	Instrutor Educacional	29	Instrutor Educacional	30
ANTÔNIO ERNALDO COSTA DE FREITAS	Técnico em Agropecuária	36	Técnico em Agropecuária	37
JOSÉ ARARÁ MARTINS	Técnico em Agropecuária	37	Técnico em Agropecuária	38
JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	Técnico em Agropecuária	38	Técnico em Agropecuária	39
JOSÉ ABRAÃO BARROS DO NASCIMENTO	Técnico em Agropecuária	39	Técnico em Agropecuária	40
VICENTE BERNARDO CRISPIM	Técnico em Contabilidade	35	Técnico em Contabilidade	36
FRANCISCO PAULO PIMENTA SILVEIRA	Técnico em Contabilidade	36	Técnico em Contabilidade	37
ADELAIDE PONTES DE LIMA	Técnico em Contabilidade	37	Técnico em Contabilidade	38
RAIMUNDO MOTA DE LIMA	Técnico em Contabilidade	38	Técnico em Contabilidade	39
MARIA NARCÍLIA DA SILVA	Técnico em Contabilidade	39	Técnico em Contabilidade	40
SEBASTIÃO NOGUEIRA DA SILVA	Vigia	13	Vigia	14

*** **

PORTARIA Nº306/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.10,13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 1º de julho de 2008, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, os **SERVIDORES** lotados nesta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, relacionados no anexo único, desta Portaria. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 6 de agosto de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº306/2009, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - SES

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

SITUAÇÃO ATUAL NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
MARIA MARUZA MENDES CARVALHO	Assistente Social	II	10	Assistente Social	II	11
ANA CRISTINA ARRAES PIERRE JUSTO	Assistente Social	II	11	Assistente Social	II	12
ISABEL CRISTINA DE PONTES LIMA	Assistente Social	III	14	Assistente Social	III	15
TEREZINHA MACIEL DE SOUSA	Assistente Social	III	15	Assistente Social	III	16
ANA BERNADETE SARMENTO DA SILVA	Assistente Social	III	16	Assistente Social	III	17
REGINA CÉLIA MENDES DE OLIVEIRA COSTA	Assistente Social	III	17	Assistente Social	III	18
SANDRA MARIA BEZERRA LUNA	Assistente Social	IV	19	Assistente Social	IV	20
MARIA DO CARMO CAVALCANTE TEIXEIRA	Assistente Social	IV	19	Assistente Social	IV	20
LUCE MARIA BARBOSA PONTES	Assistente Social	IV	20	Assistente Social	IV	21
MARIA DEUSINA FREIRE BARROS	Assistente Social	IV	20	Assistente Social	IV	21
LÚCIA MÔNICA MENEZES PEREIRA	Assistente Social	IV	21	Assistente Social	IV	22
MARIA DO SOCORRO MARTINS	Assistente Social	IV	21	Assistente Social	IV	22
TEREZA ANGÉLICA PINHEIRO MAIA	Assistente Social	IV	22	Assistente Social	IV	23
MARIA LÚCIA BATISTA DE CASTRO CUNHA	Assistente Social	IV	22	Assistente Social	IV	23
MARIA IVONE MARQUES	Assistente Social	IV	23	Assistente Social	IV	24
JUDITE MARIA MARTINS ALVES	Assistente Social	V	25	Assistente Social	V	26
MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO BARBOSA OLIVEIRA	Assistente Social	V	25	Assistente Social	V	26
SIMONE TEIXEIRA BEZERRA CAVALCANTE	Assistente Social	V	26	Assistente Social	V	27
IRANEIDE MARIA SOARES CHAGAS	Assistente Social	V	26	Assistente Social	V	27
FRANCISCA MARIA NOGUEIRA GIRÃO LIMA	Assistente Social	V	27	Assistente Social	V	28
IONE MARIA LOPES MOREIRA	Assistente Social	V	27	Assistente Social	V	28
CÉLIA MARIA DE SOUZA MELO LIMA	Assistente Social	V	28	Assistente Social	V	29
REJANE BATISTA VASCONCELOS DOS SANTOS	Assistente Social	V	28	Assistente Social	V	29
BEATRIZ CRISTINA VERÇOSA PINHEIRO	Assistente Social	V	29	Assistente Social	V	30
FRANCISCO TADEU CORREIA CABRAL	Cirurgião Dentista	IV	21	Cirurgião Dentista	IV	22
SUZANA MARIA SILVEIRA PINHO	Cirurgião Dentista	IV	22	Cirurgião Dentista	IV	23
MARIA LÚCIA RODRIGUES	Enfermeiro	III	16	Enfermeiro	III	17
ANA CLÁUDIA COSTA REGO MOTA	Enfermeiro	III	17	Enfermeiro	III	18
CARMEN SOARES DE SOUSA RODRIGUES	Enfermeiro	IV	19	Enfermeiro	IV	20
JOACIRA MARIA FERREIRA ROCHA	Enfermeiro	IV	20	Enfermeiro	IV	21
MARIA NILZETE ZEIDAN BRAGA	Enfermeiro	IV	21	Enfermeiro	IV	22
LÚCIA HELENA GONDIM DE CASTRO	Enfermeiro	IV	22	Enfermeiro	IV	23
LUCIANE MARIA DE FREITAS COLARES	Enfermeiro	V	25	Enfermeiro	V	26
EDNEIDE BATISTA DA SILVA	Enfermeiro	V	26	Enfermeiro	V	27
ÁILA PEQUENO HOLANDA	Nutricionista	III	17	Nutricionista	III	18
DELANE PESSOA MATIAS	Psicólogo	IV	23	Psicólogo	IV	24
ROSILANE RIBEIRO	Psicólogo	V	27	Psicólogo	V	28
TELMA FEITOSA DE SOUSA	Terapeuta Ocupacional	III	16	Terapeuta Ocupacional	III	17
MARIA TEREZA TORRES RODRIGUES	Terapeuta Ocupacional	IV	21	Terapeuta Ocupacional	IV	22
ALIJETE MARIA MASCARENHAS DE ABREU	Terapeuta Ocupacional	IV	22	Terapeuta Ocupacional	IV	23
IVALDO CAVALCANTE MONTEIRO	Terapeuta Ocupacional	IV	23	Terapeuta Ocupacional	IV	24

*** **

PORTARIA Nº307/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.10,13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 1º de julho de 2008, através da **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, relacionados no anexo único, desta Portaria. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 6 de agosto de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº307/2009, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - SES

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

SITUAÇÃO ATUAL NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
SÔNIA MARIA RODRIGUES NOGUEIRA NOBRE	Assistente Social	II	11	Assistente Social	II	12
MARIA TEREZA DE ARAÚJO SERRA	Assistente Social	III	13	Assistente Social	III	14
MARY ANNE LIBÓRIO DE PATRÍCIO RIBEIRO	Assistente Social	III	17	Assistente Social	III	18
LEDA MARIA MAIA TORRES	Assistente Social	IV	19	Assistente Social	IV	20
MARIA SOLANGE PONTES GONDIM	Assistente Social	IV	19	Assistente Social	IV	20
MARIA COELI GIRÃO SANTIAGO	Assistente Social	IV	20	Assistente Social	IV	21
VALESKA MARIA QUEIROZ DE MENEZES	Assistente Social	IV	20	Assistente Social	IV	21
SOLANGE MARIA PINHEIRO PRAXEDES	Assistente Social	IV	21	Assistente Social	IV	22
LÚCIA DE FÁTIMA COELHO LIMA	Assistente Social	IV	21	Assistente Social	IV	22
RITA DE CÁSSIA SIDNEY MARQUES	Assistente Social	IV	22	Assistente Social	IV	23
MARIA CRISTINA CARDOSO BEZERRA	Assistente Social	IV	22	Assistente Social	IV	23
SELMA MARIA SALVINO LÔBO	Assistente Social	IV	23	Assistente Social	IV	24
MARIA ANAÍDE PINTO	Assistente Social	IV	23	Assistente Social	IV	24
MARIA DE FÁTIMA RABELO GADELHA	Assistente Social	V	25	Assistente Social	V	26
MARIA DE FÁTIMA FEITOSA PINHEIRO	Assistente Social	V	25	Assistente Social	V	26
FRANCISCA HELENA ROCHA	Assistente Social	V	26	Assistente Social	V	27
ANA MARIA CÂMARA COELHO	Assistente Social	V	26	Assistente Social	V	27
MARIA JOSÉ MENDES BELÉM	Assistente Social	V	26	Assistente Social	V	27
TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO TEIXEIRA	Assistente Social	V	27	Assistente Social	V	28
MARIA DE FÁTIMA FROTA MEDEIROS	Assistente Social	V	27	Assistente Social	V	28
SÂMIA MARGARIDA DE SÁ BENEVIDES	Assistente Social	V	27	Assistente Social	V	28
MARISLY RIBEIRO ALMEIDA MELO	Assistente Social	V	28	Assistente Social	V	29
SALETE MARIA SALOMONI	Assistente Social	V	29	Assistente Social	V	30

*** **

PORTARIA Nº308/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso II da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.17,19 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE, a partir de 1º de julho de 2008, através da **PROMOÇÃO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, relacionados no anexo único, desta Portaria. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 6 de agosto de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº308/209, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - SES

TIPO DE ASCENSÃO: PROMOÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
ANA LÚCIA RODRIGUES VASCONCELOS	Assistente Social	III	18	Assistente Social	IV	19
TEREZA CRISTINA SOUSA DE FARIAS	Assistente Social	III	18	Assistente Social	IV	19
ANA LÚCIA FERNANDES RAMOS	Assistente Social	III	18	Assistente Social	IV	19
MARIA ELIANICE VIANA XIMENES	Assistente Social	IV	24	Assistente Social	V	25
ÂNGELA CELMA ROCHA NASCIMENTO	Assistente Social	IV	24	Assistente Social	V	25
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE CASTRO	Assistente Social	IV	24	Assistente Social	V	25
MÁRCIA LESSA FERNANDES	Enfermeiro	IV	24	Enfermeiro	V	25
YEDA MARIA SILVA THE	Nutricionista	IV	24	Nutricionista	V	25
SANDRA MARIA MENEZES DE ALBUQUERQUE	Psicólogo	IV	24	Psicólogo	V	25
FRANCISCO JOSÉ PINTO MACHADO	Terapeuta Ocupacional	IV	24	Terapeuta Ocupacional	V	25

*** **

PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PORTARIA Nº610/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Iury Fonseca Mota 262.931.023-04	000.778	Servidor Motorista	Caucaia - CE	17/09/2009	Carro Locado	Viajar a serviço deste Poder.	R\$27,50	R\$27,50

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº611/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Karine Farias Alves Vasconcelos 761.313.783-04	002.572	Consultor Técnico Legislativo GT Nível DAS	Brasília – DF	24 a 27/09/2009	Aéreo	Participar do I Seminário Nacional de Controle Social	RS206,00	RS824,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães

DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº612/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Leila Paula Viana 655.271.783-00	009.744	Consultor Técnico Legislativo.	Brasília – DF	24 a 27/09/2009	Aéreo	Participar do I Seminário de Controle Social.	RS165,00	RS660,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães

DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº613/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Domingos Gomes de Aguiar Filho 234.898.043-68-	008.282	Deputado Estadual Presidente do Poder Legislativo	Brasília – DF	16/09 a 18/09/2009	Aéreo	Representar o Poder Legislativo no Encontro do Colegiado de Presidentes das Assembleias Legislativas.	RS402,00	RS1.206,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães

DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº616/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Wellington de Aquino 759.940.623-91	015.256	Servidor Motorista	Tauá – CE	15/09 a 16/09/2009	Terrestre	Viajar a serviço da Casa.	RS55,00	RS110,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães

DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº617/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edgler Sobreira Ribeiro Filho 243.442.493 – 72	000.509	Servidor motorista	Santa Quitéria, Moraujo, Sobral - CE	15/09 a 18/09/2009	Veículo Oficial	Viajar a serviço da Casa	RS55,00	RS220,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães

DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº620/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Clayton Campos Fernandes 495.676.913-04	009.202	Major 4º CPG	Brasília – DF	16 a 19/09/2009	Aéreo	Realizar apoio Parlamentar a Presidência	R\$258,00	R\$1.032,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº621/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Daniel Ferreira Bezerra 703.166.003-34	009.193	Sub Tenente 4º CPG	Paracuru, Sobral – CE	17 a 20/09/09	Terrestre	Realizar apoio Parlamentar a 1ª Secretaria	R\$69,00	R\$276,00
George Newton de Freitas Sales 220.189.563-53	009.407	Cabo 4º CPG	Iguatu – CE	17 a 19/09/2009	Terrestre	Realizar apoio Parlamentar a 1ª Secretaria	R\$55,00	R\$165,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº622/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Marcondes Martins de Souza 318.672.433-34	016.113	Sargento 4º CPG	Tianguá – CE	18 a 19/09/2009	Terrestre	Realizar apoio Parlamentar ao Dep. Ferreira Aragão	R\$69,00	R\$138,00
Antônio Manoel Rocha Cunha 319.069.073-15	009.252	Subtenente 4º CPG	Tianguá – CE	18 a 19/09/2009	Terrestre	Realizar apoio Parlamentar ao Dep. Ferreira Aragão	R\$69,00	R\$138,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº623/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cecília Nogueira Molina 107.617.723-91	002.881	Servidor Taquígrafo	Sobral – CE	28/09/2009	Oficial	Participar da Conferência Estadual de Educação.	R\$55,00	R\$55,00
Maria do Socorro Pinheiro Silvério 249.219.983-53	003.813	Servidor Taquígrafo	Sobral – CE	28/09/2009	Oficial	Participar da Conferência Estadual de Educação.	R\$55,00	R\$55,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº624/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Eliane da Silva de Freitas 262.692.523-34	000.532	Servidor Taquígrafo	Limoeiro do Norte – CE	22/09/2009	Oficial	Viajar Para discutir a situação atual do Hospital Regional Deoclécio Lima Verde do Município de Limoeiro do Norte.	R\$55,00	R\$55,00
Sandra Walma Fernandes Coelho 295.535.803-78	001.467	Servidor Taquígrafo	Limoeiro do Norte – CE	22/09/2009	Oficial	Viajar Para discutir a situação atual do Hospital Regional Deoclécio Lima Verde do Município de Limoeiro do Norte.	R\$55,00	R\$55,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº627/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cosmo Eliezer Gomes 120.090.753-15	000.479	Servidor Motorista	Pacatuba – CE	18/09/2009	Carro Oficial	Viajar a serviço deste Poder.	R\$27,50	R\$27,50

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº628/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art.129 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	MUNICÍPIO(S)/ ESTADO(S)	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco Aldísio da Silva 285.114.843-53	000.608	Servidor Motorista	Parambu, Boa Viagem – CE	19 a 22/09/2009	Terrestre	Realizar apoio parlamentar A Presidência	R\$55,00	R\$220,00

Publique-se. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 dias do mês de setembro de 2009.

Sávia Maria Queiroz de Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº630/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Designar CARLOS ANTONIO MARTINS BEZERRA** nº000.421, para, sem prejuízo das funções de seu cargo e demais atividades funcionais, exercer a função de Gestor do Contrato nº37/2009, firmado com a EMPRESA PANAVÍDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, referente à Contratação de empresa especializada para executar a implementação de um sistema de sonorização computadorizada, incluindo o fornecimento de equipamentos e componentes, instalação, colocação em operação, testes e treinamento operacional no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº99/2008

ESPÉCIE: ADITIVO Nº1 AO CONTRATO Nº99/2008; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: **PRIMARE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Padre Francisco Pinto, nº66, Bairro - Benfica, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº72.424.062/0001-31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Inciso III do §1º do art.57 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores e no processo administrativo nº02852/2009 de 27/03/2009.

FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: **PRORROGAÇÃO**, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, do prazo contratual para que proceda a finalização dos serviços e os repasses finais. DA VIGÊNCIA: DE 21 de maio de 2009 até 22 de outubro de 2009. DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 19/05/2009; SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. José Dario de Carvalho Fontenelle pela empresa PRIMARE ENGENHARIA LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº37/2009

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº06.750.525/0001-20. CONTRATADA: Empresa **PANAVÍDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº01.026.798/0001-03, situada na SAAN Quadra 3 – Lote 540, lj. Nº01, CEP: 70.632-300, Brasília-DF. OBJETO: Empresa especializada para **executar a implementação de um sistema de sonorização computadorizada, incluindo o fornecimento de equipamentos e componentes, instalação, colocação em operação, testes e treinamento operacional** no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, com prestação de garantia e assistência técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, objetivando atender as necessidades desta Casa Legislativa, em conformidade com o Termo

de Referência e demais exigências do Edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o Pregão Presencial nº09/2009 e processo administrativo nº07542/2009, tudo em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº10.520/02, no Decreto Federal nº3.555/00, no Decreto Federal nº3.931/01, na Lei Complementar nº123/2006, na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e, subsidiariamente, com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, que ficam fazendo parte deste contrato, independente de transcrição. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 18 de setembro de 2009 a 17 de setembro de 2010. VALOR GLOBAL: R\$233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100002011220802025622000044905200000000 - Equipamentos e Material Permanente 01100002011224002518022000033903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 01100002011224002518022000033903000000000 - Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES - DIRETORA GERAL, pela ASSEMBLEIA Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Sérgio Mortoza dos Santos, pela empresa Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

RESULTADO FINAL DE PREGÃO PRESENCIAL 07/2009

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica que o resultado final do Pregão Presencial Nº07/2009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de móveis e cadeiras de acordo com o projeto da Divisão de Engenharia que seguem com as especificações determinando os layout da Rádio, Memorial e Sala Presidência Plenário, em conformidade com as demais exigências contidas no Termo de Referência e no Edital, teve como **vencedora** a Empresa **JOSÉ HERIALDO RIBEIRO EPP**, LOTE I com o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e LOTE II com o valor de R\$127.000,000 (cento e vinte e sete mil reais). O valor global da presente licitação é de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2009.

Francisco Lindolfo Cordeiro Junior
PREGOEIRO

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA Nº25/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2009
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2009.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira devolveu ao senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras o Processo nº9.981/06, que trata da Prestação de Contas de Governo de 2005 do município de Fortaleza, ressaltando que se encontrava apto a discuti-lo e vota-lo, caso assim entendesse a relatoria. Evocando ainda questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº10.191/06

(Prestação de Contas de Governo de 2005 do município de Jaguaribe). Evocando ainda questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº3.008/01 (Provocação de 1998 da Secretaria Executiva Regional IV do município de Fortaleza, em sede de recurso de revisão). Evocando ainda questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº12.895/07 (Prestação de Contas de Gestão de 2006 da Secretaria Municipal de Comércio, Turismo e Meio Ambiente de Cruz, em sede de recurso de reconsideração). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2009.

APRECIACIONES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº7.036/08 - PARECER PRÉVIO Nº117/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEY LEAL PETROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Arneiroz, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Ney Leal Petrola, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo, participado da discussão e apreciação deste processo.

PROCESSO Nº7.519/08 - PARECER PRÉVIO Nº118/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Carnaubal, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antônio Ademir Barroso Martins, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.981/06

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2005
RESPONSÁVEL: SRA. LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, que havia pedido vista do processo, disse primeiramente que causava preocupação a todos que faziam esta Corte de Contas apreciar em 2009 contas do exercício financeiro de 2005 e, no caso específico, existiram várias razões para que tal fato ocorresse, dentre as quais, se tratava de um processo com mais de cinco mil e quinhentas páginas e quatorze volumes e que durante a sua instrução foi necessário realizar várias diligências no sentido de esclarecer alguns pontos considerados essenciais na apreciação das contas. Enfatizou que, embora com um quadro muito reduzido de servidores para atender às suas inúmeras demandas existentes, todos os esforços vinham sendo feitos por este Tribunal no sentido de agilizar a apreciação e julgamento de seus processos e agora mesmo, ao pedir vista dos autos, solicitou a colaboração de técnicos da Diretoria de Fiscalização (DIRFI) para esclarecer algumas questões levantadas no memorial e foi prontamente atendido, daí porque rendia nesta oportunidade suas homenagens não somente aos servidores do TCM, mas também aos três Procuradores de Contas, por não medirem esforços para suprirem a enorme carga de trabalho a que estavam submetidos. afirmou, também, que o Município de Fortaleza respondia aproximadamente por trinta por cento da população do Estado do Ceará e suas despesas correspondiam a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento dos gastos de todos os municípios cearenses, motivo pelo qual, ao analisar e apreciar as contas desse município, este Tribunal deveria aplicar um tratamento diferenciado, em função da representatividade dos números expostos acima. Disse, também, que valorizava a parte que demonstrava interesse em se defender perante esta Corte de Contas, notadamente aquelas que aproveitavam todos os prazos e momentos para justificar eventuais falhas e anomalias em seus

processos, porquanto esta atitude representava acima de tudo respeito para com a nossa instituição, motivo pelo qual dava muita atenção a quem oferecia sustentação oral e memorial. Ao se reportar especificamente sobre as questões trazidas à colação, afirmou que tinha confirmado com o pedido de vista a sua impressão inicial sobre o memorial apresentado pela defesa, porquanto aludida peça reunia ao seu visio fortes provas documentais que atestavam, dentre outros aspectos, a legalidade dos cancelamentos de restos a pagar processados, sendo que algumas delas reproduziam inclusive publicações efetivadas no Diário Oficial do Município de Fortaleza. Entretanto, como esses elementos probatórios não se encontravam anexados ao processo, dele, portanto, não fazendo parte, não queria correr o risco de emitir uma opinião sobre este assunto sem que o órgão técnico e a Procuradoria de Contas também se posicionassem, para que posteriormente ninguém venha dizer que ele proferiu voto com base em documentos que não se encontravam nos autos. Por isso, insistia nesta oportunidade em dar razão ao senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras, quando este solicitou e o Pleno não acatou juntar o memorial e os documentos que o acompanham aos autos, para convertê-los em diligência à DIRFI, visando examiná-los. Afirmou que tinha votado contra a preliminar sugerida pelo relator porque a análise rápida que tinha feito na documentação apresentada tinha sido suficiente para formação de um juízo de valor sobre o assunto e este fato se confirmou com o seu pedido de vista, no entanto, como essa documentação não se encontrava anexada aos autos, estaria correndo o risco de ser acusado de apreciar uma matéria com base em provas que não faziam parte do processo. Assim, por entender, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que o Pleno poderia rever a decisão que não acatou a preliminar levantada pela relatoria, estava mudando o seu posicionamento sobre a preliminar suscitada anteriormente, pelas razões expostas acima, e propondo a juntada aos autos do memorial apresentado e da documentação que o acompanha e convertê-los em diligência, para que a DIRFI emita informação a respeito sobre o memorial apresentado e os documentos que o acompanham. Ao se manifestar sobre a proposta do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo disse que esta preliminar de juntada do memorial de quarenta páginas e mais de novecentos documentos, argüida pela defesa, já fora votada na sessão do dia trinta de julho próximo pretérito, quando o processo entrou em apreciação pela primeira vez, sendo rejeitada por duas vezes, sendo a primeira por quatro votos a um, vencido o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, e a segunda, após o voto deste pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, quando o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira desejou retificar o seu voto sobre a preliminar, tendo sido indeferido o seu pedido pelo senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, com o seu apoio e do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, sob o fundamento de que a matéria já estava vencida. “no que concordou o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira”, conforme constava *ipsis literis* da referida ata da mencionada sessão, sem qualquer contestação dos demais conselheiros presentes. Prosseguindo, ressaltou também que, naquela sessão, o Ministério Público Especial junto ao TCM, através da Dra. Cláudia Patrícia, tinha manifestado contrário ao acolhimento da preliminar, sendo pelo indeferimento da juntada do memorial aos autos. Acrescentou que na sessão do dia trinta de julho próximo, conforme constada de sua ata, o motivo central da sua rejeição à preliminar foi porque a defesa da Prefeitura, além dos quinze dias regimentais, foram concedidas várias outras oportunidades para juntar essa documentação, consoante registrou o senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras, deixando para fazê-lo somente no dia do julgamento ao início da sessão. Afirmou, ainda, que o Pleno vinha aceitando o cancelamento de restos a pagar processados quando as justificativas eram apresentadas no curso da instrução do processo, ainda que após o prazo de quinze dias da defesa, e que a Prefeitura de Fortaleza tinha um corpo de assessores jurídico-contábeis de alto nível, além de situar-se no mesmo município da sede do TCM, não se justificando, portanto, deixar para entregar essa vasta documentação no dia do julgamento. Prosseguiu dizendo que na sessão de hoje, após ter pedido vistas dos autos da sessão do dia trinta de julho próximo, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira propôs novamente a reabertura da matéria da aludida preliminar, já vencida duas vezes, para deferir a juntada do memorial e dos mais de mil documentos que o acompanham, a fim de serem analisados pelos inspetores do TCM, no que novamente discordava, sob o fundamento de que a matéria já fora duplamente vencida na sessão do dia 30 de julho de 2009 e de que não havia nenhum fato novo a justificar a suspensão do julgamento, bem como, a baixa dos autos em diligência, posto que o motivo trazido nesta sessão pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira era o mesmo já debatido e votado na sessão anterior, ou seja, a juntada do memorial e mais de mil documentos requerida pela defesa da Prefeitura no dia do julgamento. Em seguida, o senhor Conselheiro

Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior explicou que quando indeferiu o pedido do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira de retificar o seu voto sobre a preliminar levantada, para acompanhar o voto do relator, foi porque se tratava de matéria vencida, pelo fato do Pleno já ter decidido sobre o assunto. Entretanto, entendia que o Pleno, antes de examinar a preliminar proposta nesta oportunidade pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, deveria decidir questão de ordem regimental, que era se autorizava ou não a Presidência a reabrir a discussão sobre a preliminar levantada anteriormente pelo senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras e que já havia sido objeto de discussão e votação pelo Pleno. Por esta razão, submeteu à consideração do Pleno esta questão de ordem regimental, tendo o mesmo decidido, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, conceder autorização para Presidência reabrir a discussão sobre a preliminar proposta pelo senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras votada pelo Pleno na sessão do dia trinta de julho próximo pretérito e reapresentada nesta oportunidade pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo que votou por não reabrir a discussão sobre a preliminar apresentada, por se tratar de matéria já vencida, tendo o Pleno a rejeitado por duas vezes. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, por motivo de foro íntimo. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior reabriu a discussão sobre a preliminar levantada, tendo o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras dito que existiam três pontos que estavam sendo questionados nas referidas contas, sendo que um deles, reportando-se sobre a abertura de crédito adicional sem a existência de fonte de recurso, já tinha sido examinado por ele e o tinha considerado sanado pelas explicações dadas anteriormente. Enfatizou que os outros dois pontos questionados nas contas em relevo, como todos já sabiam, diziam respeito ao cancelamento de restos a pagar processados e a não aplicação do percentual mínimo na educação. Sobre este último, disse que os cálculos apresentados inicialmente pelo órgão técnico, seguindo a orientação da Instrução Normativa nº03/2007, apontavam que o município não tinha atingido os vinte e cinco por cento exigidos pelo art.212 da Carta Magna, mas a defesa argumentou que tinha utilizado mais de vinte e sete milhões para pagar restos a pagar processados oriundos da administração anterior sem a devida existência de lastro financeiro, e com a inclusão desse valor nos citados cálculos, o percentual aplicado em educação subiria para um pouco mais de vinte e seis por cento. Como ele tinha o entendimento de acatar a inclusão nos cálculos da educação desses restos a pagar processados no exercício anterior, mas nele não computados, e pagos no ano seguinte, tinha considerado cumprido o percentual mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino. Todavia, afirmou que tinha recebido alguns dias depois da sessão em que emitiu o seu voto, uma comunicação interna da Diretoria de Fiscalização em que esta apontava, em síntese, que dos vinte e sete milhões de reais de restos a pagar processados oriundos da administração anterior e pagos pela atual gestão, incluídos nos cálculos da educação elaborados a pedido da relatoria, cerca de mais de dezenove milhões de reais tinham sido pagos com recursos deixados em bancos pela administração do Dr. Juraci Magalhães. Esclareceu que, diante desse fato, aludidos cálculos foram refeitos pelo órgão técnico e provocou uma redução no percentual antes apurado, porquanto, segundo dado apresentado na comunicação interna, somente teriam sido utilizados recursos financeiros do ano de 2005 na ordem de R\$8.043.850,41 (oito milhões, quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), ficando, assim, abaixo dos vinte e cinco por cento exigidos pela Constituição Federal. Disse que o problema que ocasionou a revisão dos cálculos em apreço foi o fato da atual administração municipal não ter considerado o saldo disponível de duas contas bancárias provenientes da gestão anterior, totalizando mais de dezenove milhões de reais. Dito isto, afirmou que, embora nenhum elemento novo tenha sido trazido à colação que não já fosse do conhecimento da responsável pelas presentes contas, mas visando buscar a verdade real dos fatos e afastar qualquer possibilidade de futuro questionamento de cerceamento de defesa, entendia que a comunicação interna em apreço deveria ser juntada aos autos e fosse dado conhecimento dela ao advogado da senhora Luizianne de Oliveira Lins que se encontrava presente no Plenário, Dr. Wilson da Silva Vicentino, para que, no prazo de cinco dias, oferecesse manifestação e documentos sobre esse assunto. Assim, em relação à diligência sugerida pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, disse que estava de acordo com ela, mas entendia também que deveria ser aproveitada esta oportunidade para que fossem examinadas também, caso venha a ser apresentada, a manifestação da senhora prefeita municipal acerca da comunicação interna acima citada tratando sobre os cálculos refeitos pelo órgão técnico da aplicação em educação. E concluiu fazendo um apelo para que esse novo momento da instrução do processo fosse concluído o mais rapidamente possível. Sobre o aditamento da preliminar

proposto pelo senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, no sentido de reexaminar também o cálculo da educação, inclusive concedendo novo prazo à defesa para juntar documentos, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo manifestou-se também contrário a este aditamento, tendo em vista que, agora, pretendia-se abrir mais um prazo, além do que foi solicitado no memorial e na sustentação oral pela defesa da Prefeitura. A seguir, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior enfatizou que esses cálculos apresentados pelo órgão técnico através dessa comunicação interna não tratavam de aditamento de informação de mérito, mas apenas visaram esclarecer situação imprescindível ao convencimento do relator, não trazendo, portanto, qualquer elemento novo à instrução processual, uma vez que o demonstrativo dos cálculos efetuados pela Inspetoria, com base na Instrução Normativa nº03/2007, não sofreram qualquer modificação, tendo a senhora prefeita municipal tido plena ciência dos mesmos. Na realidade, explicou que o relator, apenas para seu convencimento, solicitou à DIRFI a realização de cálculos incluindo dados que, pelo entendimento da norma supra citada, deles não deveriam constar, e o órgão técnico tinha apresentado a planilha solicitada levando em consideração informações prestadas pela defesa. Posteriormente, o órgão técnico verificou que os dados oferecidos pela defesa não estavam condizentes com a realidade, motivo pelo qual foi necessário ajustá-los levando em consideração os números apurados pela documentação existente no próprio processo. A seguir, antes de colocar a matéria em votação, disse que a preliminar levantada pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira tinha sido aditada pelo senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, para que, além de juntar aos autos o memorial e a documentação que o acompanhava, para que a DIRFI pudesse se manifestar sobre os mesmos, seria juntada também ao processo a comunicação interna dirigida ao relator e dar conhecimento dela ao advogado da senhora prefeita municipal presente à sessão, Dr. Wilson da Silva Vicentino, para que apresentasse, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários. Delimitada a preliminar levantada, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior a colocou em votação, tendo o Pleno decidido, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, acatá-la nos termos acima expostos, procedendo-se as juntadas das peças sugeridas e posterior encaminhamento para a DIRFI emitir informação. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo que votou pelo não acolhimento da preliminar apresentada, por se tratar de matéria já vencida, tendo o Pleno a rejeitado por duas vezes. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, por motivo de foro íntimo. Na oportunidade, o advogado Wilson da Silva Vicentino recebeu cópia integral da comunicação interna emitida pela DIRFI e ficou ciente do prazo de cinco dias, contados da forma regimental, para oferecer os esclarecimentos e documentos que entender necessários.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira solicitou autorização para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº9.882/07 – PARECER PRÉVIO Nº119/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. PAULO NEY MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Campos Sales relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Paulo Ney Martins, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº6.750/08 – PARECER PRÉVIO Nº120/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CRISTINO MOREIRA (FALECIDO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio pela extinção do feito sem julgamento de mérito da Prestação de Contas de Governo do Município de COREAÚ, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Cristino Moreira, em face da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvido válido e regular do processo, em face do falecimento do responsável, submetendo-o ao julgamento político da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº11.033/02 - ACÓRDÃO Nº4.608/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº22.217/08

RESPONSÁVEL: SR. PAULO AUSTRAGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Paulo Austragésilo Azevedo de Castro, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Paulo Austragésilo Azevedo de Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.168/02 - ACÓRDÃO Nº4.609/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.044/08

RESPONSÁVEL: SR. ALDAMIR BARBOSA DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Aldamir Barbosa de Pinho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de General Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Aldamir Barbosa de Pinho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.081/02 - ACÓRDÃO Nº4.610/2009

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE REVISÃO Nº14.898/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HUGO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Francisco Hugo Pontes, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Bens e Serviços Públicos de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Francisco Hugo Pontes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.843/03 - ACÓRDÃO Nº4.611/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.548/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO CAMPOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Brandão Campos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa e a imputação de débito aplicados anteriormente no valores, respectivamente, de R\$.1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$85.061,39 (oitenta e cinco mil e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2002, de

responsabilidade da senhora Maria de Fátima Brandão Campos, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.530/03 - ACÓRDÃO Nº4.612/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº21.844/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SOUTO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor Antônio Souto Neto, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos). em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.731/05 - ACÓRDÃO Nº4.613/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 06 DE JUNHO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.749/08

RESPONSÁVEL: SRA. KÁTIA ANGÉLICA ROCHA BRUNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Kátia Angélica Rocha Bruno, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos, relativas ao período de 02 de janeiro a 06 de junho do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Kátia Angélica Rocha Bruno, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.204/06 - ACÓRDÃO Nº4.614/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.820/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SALETH LACERDA BONFIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Saleth Lacerda Bonfim, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Maria Saleth Lacerda Bonfim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.442/06 - ACÓRDÃO Nº4.615/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.414/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Gomes Mourão, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas

de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Hidrolândia, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Gomes Mourão, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº14.162/06 - ACÓRDÃO Nº4.616/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.730/09

RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO PONTE DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Leandro Ponte Dias, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Leandro Ponte Dias, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº12.596/07 - ACÓRDÃO Nº4.617/2009

INTERESSADA: ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.859/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edilson Alves, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Assessoria Geral de Comunicação Social do Município de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Edilson Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº12.753/07 - ACÓRDÃO Nº4.618/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.597/08

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO WALNEY ALENCAR CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Walney Alencar Castro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.140,11 (um mil, cento e quarenta reais e onze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Raimundo Walney Alencar Castro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.110/07 - ACÓRDÃO Nº4.619/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.293/09
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Helder Loureiro Paz, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Helder Loureiro Paz, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.552/07 - ACÓRDÃO Nº4.620/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.173/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVONE TEIXEIRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Ivone Teixeira Rocha, face a sua tempestividade, para, de ofício, decretar a NULIDADE do Acórdão nº2.540/2008 em virtude da constatação de incorreções de dados transcritos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do referido acórdão, posto que as informações e números nele mencionados estão dissonantes dos dados inseridos na Informação nº592/2008, determinando o retorno dos autos ao Conselheiro Relator Originário, para adoção das providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.263/07 - ACÓRDÃO Nº4.621/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº16.546/09

RESPONSÁVEL: SRA. FILOMENA MARIA CRUZ DAMIÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Filomena Maria Cruz Damião, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.364/07 - ACÓRDÃO Nº4.622/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº13.699/09

RESPONSÁVEL: SRA. RITA NUNES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Rita Nunes da Silva, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.175/08 - ACÓRDÃO Nº4.623/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.920/09

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco

de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eliésio Rocha Adriano, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Bela Cruz, relativas ao período de 01 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.287/08 - ACÓRDÃO Nº4.624/2009

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.618/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDILZO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Edilzo dos Santos, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Edilzo dos Santos, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, sem aplicação de multa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.078/08 - ACÓRDÃO Nº4.625/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.454/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDANILA SILVA HOLANDA OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Aldanila Silva Holanda Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Aldanila Silva Holanda Oliveira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.081/08 - ACÓRDÃO Nº4.626/2009

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.619/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Adelácio Coelho da Cruz, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Adelácio Coelho da Cruz, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.542/08 - ACÓRDÃO Nº4.627/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.558/09

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Antônio Chaves Simão, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Municipal de Quixeramobim, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Chaves Simão, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.887/08 - ACÓRDÃO Nº4.628/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.719/09

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DE FÁTIMA BESSA MADEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca de Fátima Bessa Madeira, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Francisca de Fátima Bessa Madeira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.107/08 - ACÓRDÃO Nº4.629/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.034/09

RESPONSÁVEL: SR. EVALDO SOARES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Evaldo Soares de Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Evaldo Soares de Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.702,56 (um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº13.082/05 - ACÓRDÃO Nº4.630/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2001 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº17.858/09

RESPONSÁVEL: SRA. JEOVANA CARVALHO OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Jeovana Carvalho Oliveira, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$12.024,33 (doze mil e vinte e quatro reais e trinta e três centavos). em 15 (quinze) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº1.603/06 - ACÓRDÃO Nº4.631/2009

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PÉRIODO DE 18 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.265/09

RESPONSÁVEL: SRA. NELBA APARECIDA ARRAIS MAIA FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Nelba Aparecida Arrais Maia Fortaleza, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional V do Município de Fortaleza, relativa ao período de 18 de outubro a 31 de dezembro do exercício de 2002, de responsabilidade da senhora Nelba Aparecida Arrais Maia Fortaleza, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº14.730/08 - ACÓRDÃO Nº4.632/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.803/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO OLIVEIRA DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Oliveira da Rocha, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Antonio Oliveira da Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de 3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº962/09 - ACÓRDÃO Nº4.633/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE OUTUBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.641/09

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO JONCY OLIVEIRA AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Expedito Jency Oliveira Aguiar, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$4.869,73 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Senador Sá, relativa ao período de 02 de maio a 31 de outubro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Expedito Jency Oliveira Aguiar, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.231/07 - ACÓRDÃO Nº4.634/2009

INTERESSADO: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PÉRIODO DE 31 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.744/09

RESPONSÁVEL: SR. MARTÔNIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, relativas ao período de 31 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior comunicou ao Pleno que iria se ausentar da presente Sessão, por motivo relevante, passando a Presidência dos trabalhos ao Conselheiro Vice-Presidente, Manoel Beserra Veras, tendo este dado seqüência à apreciação e julgamento dos processos previstos na pauta da sessão ordinária do Pleno nº25/2009.

PROCESSO Nº10.117/07 – ACÓRDÃO Nº4.635/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº6.859/09

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ MENEZES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Luiz Menezes de Lima, em face ao que preconiza o art.6º, §3º da Lei 12.160/93, mantendo integralmente o Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Luiz Menezes de Lima, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.428/08 – PARECER PRÉVIO Nº121/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALDIR COUTINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Independência, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Valdir Coutinho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.993/00 - ACÓRDÃO Nº4.636/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.175/05

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DANILO BRAGA DA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Danilo Braga da Cunha, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.650,62 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de São Luis do Curu, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor José Danilo Braga da Cunha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$2.238,68 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.791/02 - ACÓRDÃO Nº4.637/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUATU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 –

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº13.531/09

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA CELI ASSUMPCÃO BARROS COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Regina Celi Assumpção Barros Costa, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº9.921/04 - ACÓRDÃO Nº4.638/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.737/09

RESPONSÁVEL: SRA. FLÁVIA REGINA DE GÓIS TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Flávia Regina de Góis Teixeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Flávia Regina de Góis Teixeira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.021/04 - ACÓRDÃO Nº4.639/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 –

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.839/09

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de reconsideração formulado pelo senhor Eliésio Rocha Adriano, porque inexistentes os requisitos legitimadores do elastecimento, previstos no art.6º da Resolução nº02/2002 do TCM/CE, mantendo-se a decisão prolatada anteriormente em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$26.176,86 (vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº11.381/05 - ACÓRDÃO Nº4.640/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.792/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDMILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Edmilson da Silva, face a sua

tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Benedito, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Edmilson Rodrigues da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.168/05 - ACÓRDÃO Nº4.641/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 06 DE JUNHO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.524/08

RESPONSÁVEL: SRA. KÁTIA ANGÉLICA ROCHA BRUNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Kátia Angélica Rocha Bruno, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Morrinhos, relativas ao período de 02 de janeiro a 06 de junho do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Kátia Angélica Rocha Bruno, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.352/05 - ACÓRDÃO Nº4.642/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.641/07

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NEUMA BEZERRA DAS CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Neuma Bezerra das Chagas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Piquet Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Neuma Bezerra das Chagas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.886/05 - ACÓRDÃO Nº4.643/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.120/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Antônio Carneiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Carneiro, considerando-

as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$881,00 (oitocentos e oitenta e um reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.368/06 - ACÓRDÃO Nº4.644/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.774/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RODRIGUES DA GUIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Rodrigues da Guia, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor José Rodrigues da Guia, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.405,12 (três mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira retornou à sessão, motivo pelo qual participou da discussão e votação dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº14.189/06 - ACÓRDÃO Nº4.645/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.026/08

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eliésio Rocha Adriano, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº15.752/06 - ACÓRDÃO Nº4.646/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº12.717/09

RESPONSÁVEL: SR. ENIS PITOMBEIRA COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Enis Pitombeira Coelho, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.973/00 - ACÓRDÃO Nº4.647/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº15.957/09

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CEZAR RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor Paulo Cezar Rodrigues, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.202/01 - ACÓRDÃO Nº4.648/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.120/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SANTANA DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Santana da Costa, face a sua tempestividade, com o fim específico de anular o acórdão de nº681/2009 em face à flagrante ilegitimidade passiva, devendo os autos retornarem ao órgão técnico para a elaboração de uma nova informação inicial. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.813/04 - ACÓRDÃO Nº4.649/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.454/08

RESPONSÁVEL: SRA. CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Célia Maria Soares Ferreira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,26 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Palhano, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Célia Maria Soares Ferreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.166/05 - ACÓRDÃO Nº4.650/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.025/08

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eliésio Rocha Adriano, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.536/05 - ACÓRDÃO Nº4.651/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.686/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NAIR MACIEL DOS SANTOS SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Nair Maciel dos Santos Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Nair Maciel dos Santos Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.991/06 - ACÓRDÃO Nº4.652/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.497/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LIRONE CASEMIRO PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Lirone Casemiro Pereira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cariús, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Lirone Casemiro Pereira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.712/06 - ACÓRDÃO Nº4.653/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.515/08

RESPONSÁVEL: SRA. RITA RODRIGUES BATISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rita Rodrigues Batista, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Rita Rodrigues Batista, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.720/06 - ACÓRDÃO Nº4.654/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2005) - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.530/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DANILO BRAGA DA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Danilo Braga da Cunha, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de São Luis do Curu, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor José Danilo Braga da Cunha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos

cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo solicitou, e foi atendido, autorização para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento dos processos a seguir discriminados. PROCESSO Nº34.384/06 - ACÓRDÃO Nº4.655/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.078/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NAILE CÂNDIDO FEITOSA DE LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Naile Cândido Feitosa de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$26.602,50 (vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Maria Naile Cândido Feitosa de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.039/07 - ACÓRDÃO Nº4.656/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.712/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Paula Praciano Teixeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2006 de responsabilidade da senhora Ana Paula Praciano Teixeira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.751/07 - ACÓRDÃO Nº4.657/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.634/08

RESPONSÁVEL: SRA. WANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Wanja Maria dos Santos Gonçalves, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Wanja Maria dos Santos Gonçalves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.055/07 - ACÓRDÃO Nº4.658/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAMBO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.718/09

RESPONSÁVEL: SRA. LUCINDA GADELHA RODRIGUES AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lucinda Gadelha Rodrigues Azevedo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,09 (um mil e sessenta e quatro reais e nove centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Lucinda Gadelha Rodrigues Azevedo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.341/07 - ACÓRDÃO Nº4.659/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.941/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Quixeré, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José de Lima, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo retornou à sessão, motivo pelo qual participou da discussão e votação dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº34.889/06 - ACÓRDÃO Nº4.660/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CULTURA E DESPORTO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.820/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELÍCIO CAVALCANTE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Elicio Cavalcante Abreu, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação Básica, Cultura e Desporto de Itapiúna, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Elicio Cavalcante Abreu, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº1.601/08 - ACÓRDÃO Nº4.661/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAMBU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.853/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALVES LIMEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Alves Limeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Parambu, relativas ao período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade

do senhor José Alves Limeira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº8.636/08 - ACÓRDÃO Nº. 4.662/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.160/09

RESPONSÁVEL: SRA. WANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Wanja Maria dos Santos Gonçalves, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Wanja Maria dos Santos Gonçalves, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº11.358/96 - ACÓRDÃO Nº4.663/2009

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IARA DO MUNICÍPIO DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1995 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.679/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS AURÉLIO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcos Aurélio Tavares, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Associação Comunitária de IARA do Município de Barro, relativas ao exercício financeiro de 1995, de responsabilidade do senhor Marcos Aurélio Tavares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº31.155/02 - ACÓRDÃO Nº4.664/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.124/06

RESPONSÁVEIS: SRS. FRANCISCO ODORINO FILHO (EX-PREFEITO), FRANCISCO VALRINETE PINHEIRO (EX-SECRETÁRIO DE OBRAS), SRA. MARIA PERPÉtua VIEIRA PINHEIRO (EX-SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL), MARX CARRIERI GUEDES MONTEIRO (EX-CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO) E CARLOS FREDERICO NOGUEIRA PINHEIRO (EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Francisco Odorino Filho, Francisco Valrinete Pinheiro, Maria Perpétua Vieira Pinheiro, Marx Carrieri Guedes e Carlos Frederico Nogueira Pinheiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2001, com aplicação de multa no valor total de R\$5.867,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete

reais e quarenta centavos), sendo R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) para o senhor Francisco Odorino Filho, R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para o senhor Marx Carrieri Guedes Monteiro, além da indicação de nota de improbidade administrativa, R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) para o senhor Francisco Valrinete Pinheiro, R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para a senhora Maria Perpétua Vieira Pinheiro, e R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para o senhor Carlos Frederico Nogueira Pinheiro, em face a permanência de constatação de irregularidades contábeis. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.929/06 - ACÓRDÃO Nº4.665/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.262/07

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Rodrigues Peixoto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para diante das falhas sanadas, reduzir a multa e o débito aplicados anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$236,00 (duzentos e trinta e seis reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2005, em face à constatação de irregularidades na concessão de diárias. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.502/01 - ACÓRDÃO Nº4.666/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.617/09

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Joaquim Frutuoso de Oliveira Neto, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Várzea Alegre, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Joaquim Frutuoso de Oliveira Neto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$1.822,46 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.802/01 - ACÓRDÃO Nº4.667/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.557/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria das Graças Cordeiro de Paiva, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Cordeiro de Paiva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.542,95 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº2.459/03 - ACÓRDÃO Nº4.668/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.715/07

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR JÚNIOR RIOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo César Júnior Rios, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Paulo César Júnior Rios, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor de R\$160,19 (cento e sessenta reais e dezenove centavos) em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade.. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade o saldo remanescente. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.336/02 - ACÓRDÃO Nº4.669/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº17.364/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Marcos Antônio Monteiro Freitas, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Marcos Antônio Monteiro Freitas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.767,56 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e R\$1.003,32 (um mil e três reais e trinta e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.052/06 - ACÓRDÃO Nº4.670/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.294/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMEIDA PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Almeida Pinho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Poranga, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do senhor Antônio Almeida Pinho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.788/06 - ACÓRDÃO Nº4.671/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.544/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ELMADAN ALBUQUERQUE BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Elmadan Albuquerque Barroso, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do senhor José Elmadan Albuquerque

Barroso, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.796/07 - ACÓRDÃO Nº4.672/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 13 DE FEVEREIRO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.031/09

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Pedro Ivo de Souza Batista, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 13 de fevereiro do exercício de 2005, de responsabilidade do senhor Pedro Ivo de Souza Batista, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.207/07 - ACÓRDÃO Nº4.673/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PÉRIODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE REVISÃO Nº16.560/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WANKS DE FRANÇA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Wanks de França Soares, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Crateús, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Wanks de França Soares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.658/07 - ACÓRDÃO Nº4.674/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PRODUÇÃO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.523/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCELO REZENDE PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcelo Rezende Peixoto, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Produção de Acaraú, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do senhor Marcelo Rezende Peixoto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.810/07 - ACÓRDÃO Nº4.675/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.065/08

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Alberto Holanda Jataí, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Luiz Alberto Holanda Jataí, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.886/07 - ACÓRDÃO Nº4.676/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE SANTA QUITÉRIA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.194/08

RESPONSÁVEL: SRA. CLEONICE RODRIGUES ROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Cleonice Rodrigues Rosa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Santa Quitéria, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade da senhora Cleonice Rodrigues Rosa, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.307/08 - ACÓRDÃO Nº4.677/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.521/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LADISLAU BRAGA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ladislau Braga Vieira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Saboeiro, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Ladislau Braga Vieira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicador, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar solicitou, e foi atendido, autorização para se ausentar em definitivo da sessão, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento destes processos

PROCESSO Nº8.552/08 - ACÓRDÃO Nº4.678/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.557/09

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ESTEVAM NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Estevam Neto, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Raimundo Estevam Neto, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.838/08 - ACÓRDÃO Nº4.679/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA

MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.400/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Maria de Almeida Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Maria de Almeida Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.862/08 - ACÓRDÃO Nº4.680/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.761/09

RESPONSÁVEL: SR. PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo Sérgio Gomes de Andrade Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude de Acaraú, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do senhor Paulo Sérgio Gomes de Andrade Filho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.203/08 - ACÓRDÃO Nº4.681/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.569/09

RESPONSÁVEL: SR. ANÍBAL TAVARES DE CALDAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Aníbal Tavares de Caldas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Aníbal Tavares de Caldas, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.234/08 - ACÓRDÃO Nº4.682/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.557/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MENELEU NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Meneleu Neto, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Fortaleza, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do senhor José Meneleu Neto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$19.951,87 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia

acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.014/08 - ACÓRDÃO Nº4.683/2009

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.227/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO APARECIDO BARRETO ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Aparecido Barreto Alencar, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antônio Aparecido Barreto Alencar, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.306/08 - ACÓRDÃO Nº4.684/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.214/09

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL MARCOS DE HOLANDA JUCÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Marcos de Holanda Jucá, face a sua tempestividade, e, em preliminar, dar-lhe PROVIMENTO, com o fim específico de proceder a anulação do acórdão 1.052/2009 em razão de flagrante equívoco quanto à declaração de intempestividade das justificativas, devendo os autos retornarem ao Conselheiro Relator de origem. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.418/08 - ACÓRDÃO Nº4.685/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.279/09

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA MARIA CAVALCANTE MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rosa Maria Cavalcante Magalhães, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Quitéria, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade da senhora Rosa Maria Cavalcante Magalhães, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 4.420/00; 8.965/04; 10.023/08; 11.651/08; 12.048/08; 23.505/08; 28.360/07; 5.536/05; 17.567/08; 8.436/08; 25.795/08; 1.606/06; 1.610/06; 3.775/07; 18.341/05; 11.316/07; 7.190/08; 7.315/08; 12.278/02; 25.466/07; 13.569/03; 12.200/07; 8.994/08; 9.117/08; 9.285/08; 9.537/08; 9.623/08; 9.978/08; 10.065/08; 10.753/08; 12.302/08; 12.661/08; 15.012/08; 27.661/08; 13.337/08; 26.657/06; 2.188/06; 8.130/08; 25.591/03; 12.171/03; 16.436/05; 7.542/06; 20.901/06; 10.413/06; 6.755/08; 7.096/08; 7.261/08; 12.775/02; 9.838/01; 9.302/04; 5.488/08; 9.886/07; 11.823/07; 12.756/07; 13.304/07; 13.456/07; 6.356/08; 7.087/08; 8.828/08; 9.613/08; 9.963/08; 10.011/08; 10.187/08; 10.188/08; 10.385/08; 12.477/08; 15.489/07; 18.462/05; 26.243/07; 10.191/05; 12.126/08; 17.702/06; 20.509/06; 3.289/07; 9.472/03; 34.633/06; 9.658/05; 26.615/01; 6.927/08; 4.433/05; 5.519/08; 4.630/00; 2.091/02; 7.662/05; 6.811/08; 7.014/08;

10.230/04; 12.608/06; 12.907/06; 13.533/06; 31.015/07; 9.567/08; 10.447/08; 20.919/05; 13.333/08; 14.697/06; 1.742/07; 5.148/06; e 3.961/07.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 15.371/05; 7.223/08; 12.070/01, 1.478/06 e 34.621/06.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 18.230/09; 18.539/09; 18.917/09; 19.028/09; 19.189/09; 19.215/09; 19.465/09; 19.644/09; 19.686/09; 19.715/09; 19.902/09; 19.913/09; 20.385/09; CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 18.476/09; 18.688/09; 18.932/09; 19.057/09; 19.104/09; 19.112/09; 19.139/09; 19.441/09; 19.481/09; 19.677/09; 19.797/09;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 19.010/09; 19.069/09; 19.206/09; 19.328/09; 19.373/09; 19.405/09; 19.636/09; 19.714/09; 19.822/09;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 18.671/09; 19.045/09; 19.067/09; 19.131/09; 19.237/09; 19.419/09; 19.680/09; 19.687/09; 19.757/09; 19.825/09;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 18.876/09; 18.882/09; 18.914/09; 19.222/09; 19.265/09; 19.290/09; 19.292/09; 19.534/09; 19.602/09;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 19.042/09; 19.048/09; 19.103/09; 19.130/09; 19.221/09; 19.329/09; 19.418/09; 19.627/09; 19.693/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 19.658/09; 19.659/09; 19.660/09; 19.661/09; 19.977/09; 19.978/09;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 19.301/09; 19.302/09; 19.732/09;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 1.596/06; 17.017/09; 19.249/09; 19.250/09; 19.251/09; 19.285/09; 19.303/09; 19.563/09; 19.564/09; 19.766/09; 19.767/09; 19.985/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 11.163/09; 19.242/09; 19.243/09;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 19.151/09; 19.543/09; 19.827/09; 19.928/09; 32.428/05;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 14.371/07; 19.132/09; 19.133/09; 19.134/09; 19.300/09; 19.316/09; 19.454/09; 19.828/09; 19.930/09;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 61

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 21

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 17

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 99

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 11.033/02 - Acórdão nº4.608/2009; 11.168/02 - Acórdão nº4.609/2009; 14.081/02 - Acórdão nº4.610/2009; 9.843/03 - Acórdão nº4.611/2009; 10.530/03 - Acórdão nº4.612/2009; 15.731/05 - Acórdão nº4.613/2009; 13.204/06 - Acórdão nº4.614/2009; 13.442/06 - Acórdão nº4.615/2009; 14.162/06 - Acórdão nº4.616/2009; 12.596/07 - Acórdão nº4.617/2009; 12.753/07 - Acórdão nº4.618/2009; 13.110/07 - Acórdão nº4.619/2009; 13.552/07 - Acórdão nº4.620/2009; 15.263/07 - Acórdão nº4.621/2009; 15.364/07 - Acórdão nº4.622/2009; 7.175/08 - Acórdão nº4.623/2009; 8.287/08 - Acórdão nº4.624/2009; 9.078/08 - Acórdão nº4.625/2009; 9.081/08 - Acórdão nº4.626/2009; 9.542/08 - Acórdão nº4.627/2009; 9.887/08 - Acórdão nº4.628/2009; 8.107/08 - Acórdão nº4.629/2009; 13.082/05 - Acórdão nº4.630/2009; 1.603/06 - Acórdão nº4.631/2009; 14.730/08 - Acórdão nº4.632/2009; 962/09 - Acórdão nº4.633/2009; 15.231/07 - Acórdão nº4.634/2009; 10.117/07 - Acórdão nº4.635/2009; 9.993/00 - Acórdão nº4.636/2009; 14.791/02 - Acórdão nº4.637/2009; 9.921/04 - Acórdão nº4.638/2009; 10.021/04 - Acórdão nº4.639/2009; 11.381/05 - Acórdão nº4.640/2009; 12.168/05 - Acórdão nº4.641/2009; 12.352/05 - Acórdão nº4.642/2009; 13.886/05 - Acórdão nº4.643/2009; 13.368/06 - Acórdão nº4.644/2009; 14.189/06 - Acórdão nº4.645/2009; 15.752/06 - Acórdão nº4.646/2009; 9.973/00 - Acórdão nº4.647/2009; 12.202/01 - Acórdão nº4.648/2009; 14.813/04 - Acórdão nº4.649/2009; 11.166/05 - Acórdão nº4.650/2009; 13.536/05 - Acórdão nº4.651/2009; 5.991/06 - Acórdão nº4.652/2009; 15.712/06 - Acórdão nº4.653/2009; 16.720/06 - Acórdão nº4.654/2009; 34.384/06 - Acórdão nº4.655/2009; 9.039/07 - Acórdão nº4.656/2009; 12.751/07 - Acórdão nº4.657/2009;

13.055/07 - Acórdão nº4.658/2009; 13.341/07 - Acórdão nº4.659/2009; 34.889/06 - Acórdão nº4.660/2009; 1.601/08 - Acórdão nº4.661/2009; 8.636/08 - Acórdão nº4.662/2009; 11.358/96 - Acórdão nº4.663/2009; 31.155/02 - Acórdão nº4.664/2009; 7.929/06 - Acórdão nº4.665/2009; 10.502/01 - Acórdão nº4.666/2009; 11.802/01 - Acórdão nº4.667/2009; 2.459/03 - Acórdão nº4.668/2009; 8.336/02 - Acórdão nº4.669/2009; 10.052/06 - Acórdão nº4.670/2009; 11.788/06 - Acórdão nº4.671/2009; 27.796/07 - Acórdão nº4.672/2009; 12.207/07 - Acórdão nº4.673/2009; 12.658/07 - Acórdão nº4.674/2009; 12.810/07 - Acórdão nº4.675/2009; 12.886/07 - Acórdão nº4.676/2009; 3.307/08 - Acórdão nº4.677/2009; 8.552/08 - Acórdão nº4.678/2009; 8.838/08 - Acórdão nº4.679/2009; 8.862/08 - Acórdão nº4.680/2009; 9.203/08 - Acórdão nº4.681/2009; 9.234/08 - Acórdão nº4.682/2009; 10.014/08 - Acórdão nº4.683/2009; 10.306/08 - Acórdão nº4.684/2009; 10.418/08 - Acórdão nº4.685/2009; 7.036/08 - Parecer Prévio nº117/2009; 7.519/08 - Parecer Prévio nº118/2009; 9.882/07 - Parecer Prévio nº119/2009; 6.750/08 - Parecer Prévio nº120/2009 e 7.428/08 - Parecer Prévio nº121/2009.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras divulgou que durante o período compreendido entre os dias dezessete e vinte e um do corrente mês o TCM estará realizando inspeção na área de engenharia nos seguintes municípios: Guaramiranga, Ipú, Ipuéiras e Mulungu. A seguir, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de votos de congratulações à Academia Cearense de Letras (ACL), por estar comemorando cento e quinze anos de fundação e por ter concedido o Diploma de Mérito Cultural às personalidades, José Murilo Martins, Francisco Auto Filho, Sérgio Braga Barbosa,

Anastácio Sousa Marinho, Luciano Moreno dos Santos, José Telles da Silva, Mino Castelo Branco, Expressão Gráfica e Editora, Pedro Araújo Boaventura Filho e F. Augusto Pontes (in memorian), fazendo-se a devida comunicação ao Presidente da ACL, senhor Pedro Henrique Saraiva Leão, e aos homenageados acima citados. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº25/2009 - DIA 13 DE AGOSTO DE 2009

MUNICÍPIO: Abaiara	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Acarape	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Acarau			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2001	06/08/2009
	Comunicação Processual	2008	06/08/2009
MUNICÍPIO: Acopiara			
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Comunicação Processual	2003	07/08/2009
MUNICÍPIO: Aiuaba			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Alcantaras			
	Justificativa	2009	06/08/2009
	Comunicação Processual	2004	11/08/2009
	Justificativa	2009	06/08/2009
	Justificativa	2009	06/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Altaneira			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Requerimento	2006	07/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Amontada			
	Comunicação Processual	2010	07/08/2009
	Comunicação Processual	2001	07/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Antonina do Norte			
	Justificativa	2007	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Apuiaries			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2003	11/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Aquiraz			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2001	06/08/2009
	Comunicação Processual	2009	07/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	07/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Aracati			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Outros	2007	07/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009

	Aposentadoria	2009	11/08/2009
	Aposentadoria	2009	11/08/2009
	Aposentadoria	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2003	07/08/2009
MUNICÍPIO: Ararendá			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pedido Parc. de Débito	2004	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Comunicação não processual	2009	07/08/2009
	Comunicação Processual	2001	07/08/2009
	Denúncia	2008	06/08/2009
	Denúncia	2008	06/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Araripe			
	Outros	2009	06/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Aratuba			
MUNICÍPIO: Assaré	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Aurora			
	Comunicação Processual	2009	10/08/2009
	Comunicação Processual	2009	10/08/2009
	Comunicação Processual	2009	10/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Banabuiú			
	Comunicação Processual	2001	06/08/2009
	Justificativa	2009	10/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Barbalha			
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	2000	07/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Barreira			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2006	06/08/2009
	Justificativa	2009	10/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	11/08/2009
MUNICÍPIO: Barro			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Barroquinha			
	Outros	2009	06/08/2009
	Tomada de Contas Especial	1998	11/08/2009
MUNICÍPIO: Baturité			
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCEN	Justificativa	2007	11/08/2009
	Justificativa	2008	11/08/2009
	Comunicação Processual	1996	10/08/2009
	Comunicação Processual	1993	10/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Beberibe			
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	Comunicação Processual	2005	07/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Bela Cruz			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	10/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
FUNDO SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2009	07/08/2009
FUNDO DE HABITACAO INTERESSE SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2009	07/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
FUNDO MUNICIPAL SAUDE	Requerimento	2005	10/08/2009
	Comunicação não processual	2009	10/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Requerimento	2004	10/08/2009
MUNICÍPIO: Camocim			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2006	10/08/2009
SECRET MUNIC DO DESENVOLVIM SUSTENTAVEL	Comunicação Processual	2007	11/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	10/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	Comunicação Processual	2004	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Campos Sales			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2004	07/08/2009
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2004	07/08/2009
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2003	07/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Comunicação Processual	2001	06/08/2009

SECRETARIA DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIEN	Comunicação Processual	2007	11/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	07/08/2009
	Comunicação Processual	2004	10/08/2009
	Comunicação Processual	2001	07/08/2009
	Comunicação Processual	2001	07/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Caninde			
SECRETARIA ACAA SOCIAL E TRABALHO	Requerimento	2002	06/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Requerimento	2006	06/08/2009
SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Requerimento	2000	10/08/2009
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2003	06/08/2009
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2007	06/08/2009
SEC DE DESENV CIDADANIA E SEGURANCA	Requerimento	2005	06/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Capistrano			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	07/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Carire			
FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANCA E ADOLESCEN	Comunicação Processual	2006	07/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Caririacu			
	Outros	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Carius			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	1998	11/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Provocação	2009	07/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2000	11/08/2009
	Comunicação Processual	2009	07/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Carnaubal			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	10/08/2009
	Justificativa	2009	11/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Catunda			
	Justificativa	2009	11/08/2009
	Justificativa	2009	06/08/2009
	Justificativa	2009	07/08/2009
	Justificativa	2009	06/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Caucaia			
SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA E PLANEJAM.	Requerimento	2005	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Cedro			
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Chaval			
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2007	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Choro			
FUNDEF	Comunicação Processual	2001	11/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Chorozinho			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Prestação de Contas de Gestão	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Coreau			
	Outros	2009	06/08/2009
	Justificativa	2008	07/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	11/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Crateus			
	Outros	2001	10/08/2009
	Outros	2002	10/08/2009
MUNICÍPIO: Crato			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2004	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Croata			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação não processual	2008	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Erere			
	Tomada de Contas de Gestão	2002	07/08/2009
MUNICÍPIO: Eusebio			

IPM	Requerimento	2007	11/08/2009
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	Requerimento	2006	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2005	07/08/2009
MUNICÍPIO: Farias Brito			
	Requerimento	2002	06/08/2009
	Requerimento	2004	06/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Fortaleza			
EMLURB	Pedido Parc. de Débito	1997	10/08/2009
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE - FUNC1	Requerimento	2002	06/08/2009
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA	Comunicação Processual	1999	11/08/2009
FUNCET - FUNDAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO	Justificativa	2006	10/08/2009
FUNCET - FUNDAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO	Requerimento	2002	06/08/2009
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA	Prestação de Contas de Gestão	2009	11/08/2009
	Comunicação Processual	2009	06/08/2009
	Comunicação não processual	2009	06/08/2009
	Comunicação Processual	2009	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Comunicação não processual	2008	06/08/2009
	Requerimento	2009	10/08/2009
	Comunicação não processual	2009	06/08/2009
	Comunicação Processual	2009	06/08/2009
	Outros	2005	10/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Comunicação não processual	2009	07/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Fortim			
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: General Sampaio			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Justificativa	2007	07/08/2009
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - GSPREV	Justificativa	2007	07/08/2009
MUNICÍPIO: Granja			
	Tomada de Contas Especial	2008	07/08/2009
	Denúncia	2006	06/08/2009
	Denúncia	2008	06/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Outros	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Groairas			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Recurso de Reconsideração	2005	07/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Guaiuba			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Tomada de Contas Especial	2000	07/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte			
	Outros	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Comunicação Processual	2002	06/08/2009
	Comunicação Processual	2005	06/08/2009
	Comunicação Processual	1999	06/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Horizonte			
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2006	11/08/2009
MUNICÍPIO: Ibareta			
	Comunicação Processual	2004	07/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Ibiapina			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outros	2004	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Comunicação não processual	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Icapui			
FUNDO EDUCAÇÃO	Comunicação Processual	2006	11/08/2009
FUNDO SAÚDE	Comunicação Processual	2007	11/08/2009
FUNDO SAÚDE	Comunicação Processual	2007	11/08/2009
FUNDO SAÚDE	Comunicação Processual	2005	11/08/2009
FUNDO SAÚDE	Comunicação Processual	2006	11/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	1998	11/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	1999	11/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	1999	11/08/2009
SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA	Comunicação Processual	2003	11/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2007	11/08/2009
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	Comunicação Processual	2007	11/08/2009

SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	Comunicação Processual	2007	11/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Ico			
	Outros	2009	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Comunicação não processual	2009	07/08/2009
	Comunicação não processual	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Iguatu			
	Outros	2009	06/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Independencia			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2001	06/08/2009
	Comunicação Processual	2010	06/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Ipaporanga			
	Comunicação Processual	2004	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Ipu			
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Ipueiras			
	Justificativa	2006	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Iracema			
SECRET DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO	Recurso de Reconsideração	2007	10/08/2009
	Comunicação Processual	2003	11/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2005	10/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2005	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Itacaba			
	Outros	2009	10/08/2009
	Comunicação Processual	2002	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Itaitinga			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	11/08/2009
	Comunicação Processual	2008	10/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Itapaje			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Itapipoca			
SECRETARIA DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENT	Requerimento	2006	10/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2006	06/08/2009
MUNICÍPIO: Itapiuna			
	Justificativa	2009	07/08/2009
	Justificativa	2006	07/08/2009
	Justificativa	2006	07/08/2009
	Justificativa	2006	10/08/2009
MUNICÍPIO: Itarema			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Itatira			
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2004	06/08/2009
	Comunicação Processual	2004	07/08/2009
	Comunicação Processual	2009	10/08/2009
	Comunicação Processual	2009	10/08/2009
	Comunicação Processual	2003	06/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	1999	11/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2001	10/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2006	11/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
	Comunicação Processual	2003	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Comunicação Processual	2006	10/08/2009
	Pedido Parc. de Débito	2005	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Requerimento	2005	11/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Jardim			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2002	07/08/2009
MUNICÍPIO: Jati			
	Comunicação Processual	2009	07/08/2009
	Comunicação Processual	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			

SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2000	06/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte	Comunicação Processual	2000	11/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	1999	07/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Revisão	2002	10/08/2009
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Outros	2006	10/08/2009
	Comunicação não processual	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Jucas	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Comunicação Processual	2007	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte	Requerimento	2004	06/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Maracanaú	Comunicação Processual	2001	07/08/2009
MUNICÍPIO: Maranguape	Recurso de Reconsideração	2006	10/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Requerimento	2007	11/08/2009
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Martinopole	Comunicação Processual	2008	11/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Massape	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Mauriti	Comunicação Processual	2003	10/08/2009
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Meruoca	Comunicação Processual	2009	11/08/2009
	Justificativa	2007	11/08/2009
	Comunicação Processual	2008	11/08/2009
MUNICÍPIO: Milagres	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	06/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	06/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Milha	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Miraima	Comunicação Processual	2003	06/08/2009
MUNICÍPIO: Missao Velha	Requerimento	2003	10/08/2009
MUNICÍPIO: Mombaca	Recurso de Reconsideração	2006	11/08/2009
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa	Comunicação Processual	2007	11/08/2009
	Comunicação Processual	1999	06/08/2009
MUNICÍPIO: Morada Nova	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2007	11/08/2009
	Justificativa	2007	11/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Moraujo	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Mucambo	Comunicação Processual	1999	07/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2010	10/08/2009
MUNICÍPIO: Mulungu	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Nova Olinda	Recurso de Reconsideração	2007	11/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação não processual	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Nova Russas	Outros	2009	06/08/2009
	Requerimento	2002	11/08/2009
	Outros	2009	07/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Novo Oriente	Tomada de Contas Especial	2004	11/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Ocara	Recurso de Reconsideração	2003	07/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009

MUNICÍPIO: Oros	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Pacajus	Outros	2009	10/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2004	10/08/2009
MUNICÍPIO: Pacatuba SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual Justificativa	1998 2009	11/08/2009 11/08/2009
	Comunicação Processual	2005	11/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2005	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Pacoti	Aposentadoria	2009	06/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Pacuja	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Palhano	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Palmacia	Outros	2009	11/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	11/08/2009
MUNICÍPIO: Paraipaba	Recurso de Reconsideração	2006	06/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2005	07/08/2009
MUNICÍPIO: Parambu	Comunicação Processual	2005	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Recurso de Revisão	2006	07/08/2009
	Comunicação Processual	2004	07/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Paramoti	Relatório de Gestão Fiscal	2009	06/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Pedra Branca FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2000	10/08/2009
	Comunicação Processual	2000	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Comunicação Processual	2010	10/08/2009
MUNICÍPIO: Penaforte	Comunicação Processual	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Pentecoste	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Pereiro	R.R. Execução Orçamentária	2009	07/08/2009
	Outros	2009	07/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Pindoretama	Outros	2009	07/08/2009
	Outros	2005	06/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2008	07/08/2009
MUNICÍPIO: Pires Ferreira FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	06/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Poranga	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2004	10/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Porteirias	Outros	2007	07/08/2009
MUNICÍPIO: Potengi	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Potiretama SECRETARIA DE SAUDE	Tomada de Contas Especial	2004	07/08/2009
	Comunicação não processual	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Quiterianopolis	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Quixelo FUNDEF SECRETARIA DE EDUCACAO SAAE	Comunicação Processual	1998	07/08/2009
	Requerimento	2007	11/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Comunicação Processual	1999	07/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Quixere	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Redencao FUNDEF	Requerimento	2001	11/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Reriutaba	Provocação	2009	11/08/2009

MUNICÍPIO: Russas	Comunicação Processual	2006	11/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	07/08/2009
	Outros	2008	07/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	11/08/2009
MUNICÍPIO: Saboeiro	Comunicação Processual	2001	10/08/2009
PROCURADORIA JURIDICA	Comunicação Processual	2002	10/08/2009
PROCURADORIA JURIDICA	Comunicação Processual	2000	10/08/2009
PROCURADORIA JURIDICA	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Salitre	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Santana do Acarau	Comunicação Processual	2000	10/08/2009
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	Comunicação Processual	2004	06/08/2009
MUNICÍPIO: Santana do Cariri	Comunicação não processual	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Provocação	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Santa Quitéria	Justificativa	2009	11/08/2009
FUNDEF	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Sao Benedito	Prestação de Contas de Gestão	2009	07/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2005	06/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante	Outros	2009	11/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu	Outros	2009	06/08/2009
	Comunicação Processual	2000	06/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
MUNICÍPIO: Senador Sa	Recurso de Reconsideração	2008	10/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2008	10/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	07/08/2009
	Outros	2001	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Sobral	Justificativa	2006	11/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação não processual	2009	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Comunicação Processual	2009	10/08/2009
	Comunicação Processual	2009	10/08/2009
	Comunicação Processual	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Solonopole	Comunicação Processual	2002	11/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	06/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2005	07/08/2009
SECRETARIA DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONO	Comunicação Processual	2002	06/08/2009
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte	Comunicação Processual	2006	07/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV.SOCIAL E CIDAD	Outros	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Tamboril	Comunicação não processual	2009	10/08/2009
	Comunicação não processual	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Tarrafas	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	07/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	07/08/2009
	Justificativa	2007	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Taua	Recurso de Reconsideração	2005	07/08/2009
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	Outros	2009	07/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: TCM	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	06/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	11/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	07/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	06/08/2009

	Empenho Autônomo	2009	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	11/08/2009
	Outros	2009	07/08/2009
	Outros	2009	07/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	06/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	07/08/2009
	Outros	2009	07/08/2009
	Outros	2009	07/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	10/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Licitação	2009	06/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	11/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	11/08/2009
	Outros	2009	10/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	10/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
	Licitação	2009	10/08/2009
	Empenho Autônomo	2007	10/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	06/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	07/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	06/08/2009
	Comunicação não processual	2009	11/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Outros	2009	07/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Tejuocua			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Tianguá			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	Comunicação Processual	2007	06/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2008	07/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Trairi			
	Tomada de Contas Especial	2009	07/08/2009
	Outros	2009	06/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Justificativa	2007	11/08/2009
	Justificativa	2007	11/08/2009
MUNICÍPIO: Tururu			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	06/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	06/08/2009
MUNICÍPIO: Ubajara			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	10/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2004	10/08/2009
	Comunicação Processual	1998	06/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2003	11/08/2009
MUNICÍPIO: Umari			
	Comunicação Processual	2009	10/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2000	06/08/2009
MUNICÍPIO: Umirim			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Uruburetama			
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2006	11/08/2009
FUNDO MUN.DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE	Comunicação Processual	2006	11/08/2009
	Comunicação Processual	2002	07/08/2009
	Comunicação Processual	2010	07/08/2009
	Provocação	2009	11/08/2009
	Outros	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Uruoca			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	07/08/2009
	Comunicação Processual	2009	07/08/2009
	Comunicação Processual	2009	07/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	07/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/08/2009
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Tomada de Contas Especial	2008	07/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	11/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	11/08/2009
MUNICÍPIO: Viosa do Ceara			
SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	Tomada de Contas Especial	2006	07/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	06/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	10/08/2009
	Outros	2004	11/08/2009
TOTAL DE PEÇAS:		215	
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:		610	

ATA Nº26/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR****SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Logo após, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa e Artur Silva Filho. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2009.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº5.519/08 (Processo Normativo Consultivo de 2008 da Prefeitura Municipal de Quixeramobim). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2009.

APRECIÇÕES E JULGAMENTOS**PROCESSO Nº9.585/07 - PARECER PRÉVIO Nº122/2009****INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006****RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Sérgio Pinheiro Diógenes, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº8.898/04 - ACÓRDÃO Nº4.768/2009**INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO****DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -****FUNDEF DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 -****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.315/09****RESPONSÁVEL: SRA. MARLÚCIA DE AZEVEDO ARAGÃO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marlúcia de Azevedo Aragão, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do município de Frecheirinha, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade pela senhora Marlúcia de Azevedo Aragão, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.561/05 - ACÓRDÃO Nº4.769/2009**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE TAUÁ****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 -****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.263/07****RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CÉLIA SOARES MOTA DIAS****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Célia Soares Mota Dias, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Célia Soares Mota Dias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.969/06 - ACÓRDÃO Nº4.770/2009**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 -****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.626/09****RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS CAVALCANTE****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Rogério Barros Cavalcante, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Antônio Rogério Barros Cavalcante, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres públicos o saldo remanescente da multa acima especificada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.389/05 - ACÓRDÃO Nº4.771/2009**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE****NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 -****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.505/08****RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ REGINALDO DUARTE****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Reginaldo Duarte, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor José Reginaldo Duarte, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.750/03 - ACÓRDÃO Nº4.772/2009**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS****NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.989, 1.990,****1.992, 1.993, 1.994 e 1.995 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO****Nº24.257/04****RESPONSÁVEIS: SRS. ADALBERTO FERNANDES LUNA E****ANTÔNIO CARLILE HOLANDA LAVOR****RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Adalberto Fernandes Luna, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 1.989, 1.990, 1.992, 1.993, 1.994 e

1.995, em face à contratação indevida de servidores, com aplicação de multa ao senhor Antônio Carlile Holanda Lavor, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e representação junto ao Ministério Público Estadual em relação ao senhor Adalberto Fernandes Luna. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº30.169/06 - ACÓRDÃO Nº4.773/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 – INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA Nº16.943/09

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do incidente de nulidade absoluta proposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante dos erros identificados, decretar a NULIDADE dos Acórdãos nºs 2.848/07 e 6.834/08, com o consequente arquivamento da presente TCE. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.612/03 - ACÓRDÃO Nº4.774/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.507/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AMBROSINA NOGUEIRA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Ambrosina Nogueira Pinheiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Solonópole, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria Ambrosina Nogueira Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.963/04 - ACÓRDÃO Nº4.775/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE TRAIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.314/09

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA ALVES DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Regina Alves de Castro, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Trairi, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Regina Alves de Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$27.666,60 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.420/06 - ACÓRDÃO Nº4.776/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERERÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.042/08

RESPONSÁVEL: SR. TÉRCIO FREIRE CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Tércio Freire Cavalcante, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos,

notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ererê, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Tércio Freire Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.914/07 - ACÓRDÃO Nº4.777/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.526/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA BETHROSE FONTENELE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Bethrose Fontenele Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de novembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Bethrose Fontenele Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$.2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), além da indicação, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.639/07 - ACÓRDÃO Nº4.778/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.019/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GILDEVÂNIA PAIVA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Gildevânia Paiva de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pires Ferreira, relativas ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Gildevânia Paiva de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.966/07 - ACÓRDÃO Nº4.779/2009

INTERESSADA: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE MARÇO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.093/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco José Caminha Almeida, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Extraordinária do Centro do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de março do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco José Caminha Almeida, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.143/08 - ACÓRDÃO Nº4.780/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.708/09

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO WALNEY DE ALENCAR CASTRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Walney Alencar Castro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Raimundo Walney de Alencar Castro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.341/08 - ACÓRDÃO Nº4.781/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.602/09

RESPONSÁVEL: SRA. AURIVAN LINHARES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Aurivan Linhares Júnior, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$.266,03 (duzentos e sessenta e seis reais e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Frecheirinha, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade pela senhora Aurivan Linhares Júnior, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.633/08 - ACÓRDÃO Nº4.782/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 17 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.634/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ARISTON ALVES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ariston Alves de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Tauá, relativas ao período de 17 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Ariston Alves de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.966/08 - ACÓRDÃO Nº4.783/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 14 DE JANEIRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.419/09

RESPONSÁVEL: SRA. RUTE GOMES DE MENESES MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rute Gomes de Meneses Maia, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 01 a 14 de janeiro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade

pela senhora Rute Gomes de Meneses Maia, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.697/08 - ACÓRDÃO Nº4.784/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.140/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SUELY ALVES LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Suely Alves Leite, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Antonina do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade pela senhora Maria Suely Alves Leite, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.573/07 - ACÓRDÃO Nº4.785/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE NOVA OLINDA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE AGOSTO DE 2007. - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.158/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA ANITA BATISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Anita Batista, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nova Olinda, relativas ao período de 01 de junho a 31 de agosto do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade pela senhora Antônia Anita Batista, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.104/02 - ACÓRDÃO Nº4.786/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº15.810/09

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE BASTOS SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor Vicente Bastos Sampaio, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.919/03 - ACÓRDÃO Nº4.787/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE JARDIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE REVISÃO Nº17.130/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NEIDE FILGUEIRA PIANCÓ PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Maria Neide Filgueira Piancó Pinheiro, por se

enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da constatação da hipótese contida no inciso II do dispositivo legal acima citado, excluir o débito imputado anteriormente no valor de R\$70.209,30 (setenta mil, duzentos e nove reais e trinta centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria Neide Filgueira Piasco Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no montante de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.278/04 - ACÓRDÃO Nº4.788./2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.614/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BOSCO PEREIRA CID

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Bosco Pereira Cid, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Hidrolândia, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Antônio Bosco Pereira Cid, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.230/04 - ACÓRDÃO Nº4.789/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 06 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.836/09

RESPONSÁVEL: SR. BENEDITO AMARO CAMELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Benedito Amaro Camelo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir a indicação do crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé, relativas ao período de 06 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Benedito Amaro Camelo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.340/05 - ACÓRDÃO Nº4.790/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.159/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARTINS AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Martins Aguiar, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.234,61 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Martins

Aguiar, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.724/06 - ACÓRDÃO Nº4.791/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.474/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANA HÉRICA OLIVEIRA RANGEL LUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Hérica Oliveira Rangel Luz, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Ana Hérica Oliveira Rangel Luz, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.608/06 - ACÓRDÃO Nº4.792/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.079/07

RESPONSÁVEL: SR. EDMILSON GONÇALVES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edmilson Gonçalves da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Edmilson Gonçalves da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.907/06 - ACÓRDÃO Nº4.793/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.031/09

RESPONSÁVEL: SR. DANIEL MARTINS REGO MEMÓRIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Daniel Martins Rego Memória, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Daniel Martins Rego Memória, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.533/06 - ACÓRDÃO Nº4.794/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE MOMBACA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.839/08

RESPONSÁVEL: SRA. CÍCERA EVANÍRIA DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Cícera Evaníria de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Cícera Evaníria de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.642/06 - ACÓRDÃO Nº4.795/2009

INTERESSADA: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.877/09

RESPONSÁVEL: SRA. EDNA PINHEIRO DE SOUSA ROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Edna Pinheiro de Sousa Rola, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Coordenadoria de Desenvolvimento Social do Município de Itapipoca, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Edna Pinheiro de Sousa Rola, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.223/07 - ACÓRDÃO Nº4.796/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.325/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Leite de Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Leite de Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.409/07 - ACÓRDÃO Nº4.797/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.918/09

RESPONSÁVEL: SRA. NÉBIA ALVES VIDAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Nébia Alves Vidal, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.1.330,11 (um mil, trezentos e trinta reais e onze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Prestação de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Porteiras, relativas ao exercício

financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Nébia Alves Vidal, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.651/07 - ACÓRDÃO Nº4.798/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.125/09

RESPONSÁVEL: SRA. HOSANA MARIA ROCHA VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Hosana Maria Rocha Veras, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acaraú, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade da senhora Hosana Maria Rocha Veras, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.808/07 - ACÓRDÃO Nº4.799/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.261/09

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Alberto Holanda Jataí, e, de ofício, reconhecer a arguição de NULIDADE absoluta do Acórdão nº1.430/2009, por constatar equívoco no somatório das multas aplicadas ao responsável, determinando a remessa dos autos ao relator originário, adoção das providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.015/07 - ACÓRDÃO Nº4.800/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.739/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JAQUELINA LUCENA DA SILVA SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Lavras da Mangabeira, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra citada, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.715/08 - ACÓRDÃO Nº4.801/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.231/09

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Francisco Ferreira da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.988,45 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e

quarenta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor João Francisco Ferreira da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. PROCESSO Nº8.294/08 - ACÓRDÃO Nº4.802/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.617/09

RESPONSÁVEL: SRA. SARAH SUZY VIEIRA DE MORAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sarah Suzy Vieira de Moraes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Governo de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Sarah Suzy Vieira de Moraes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.497/08 - ACÓRDÃO Nº. 4.803/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PÉRIODO DE 01 DE JANEIRO A 20 DE MAIO DE 2007- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.902/09

RESPONSÁVEL: SRA. CÉLIA MARIA BERNARDO CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Célia Maria Bernardo Carvalho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aracati, relativas ao período de 01 de janeiro a 20 de maio do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Célia Maria Bernardo Carvalho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.567/08 - ACÓRDÃO Nº4.804/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.524/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA COELHO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Coelho Sampaio, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Antônia Coelho Sampaio, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.055/08 - ACÓRDÃO Nº4.805/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE MUCAMBO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.230/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IDAURA DE AGUIAR PORTELA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Idaura de Aguiar Portela, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.080,12 (dois mil e oitenta reais e doze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Idaura de Aguiar Portela, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.447/08 - ACÓRDÃO Nº4.806/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.096/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELIÉZIO PINTO ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Eliézio Pinto Alves, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caririáçu, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Eliézio Pinto Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.333/08 - ACÓRDÃO Nº4.807/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.125/09

RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Públio Jorge Matias Dinelly, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$.1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Choró, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Públio Jorge Matias Dinelly, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.697/06 - ACÓRDÃO Nº4.808/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE CAMPOS SALES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.313/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Gonçalves de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a

desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Campos Sales, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da senhora Maria Gonçalves de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.742/07 - ACÓRDÃO Nº4.809/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE REVISÃO Nº15.958/09

RESPONSÁVEL: SR. LUZIMAR BANDEIRA DE OLIVEIRA REBOUÇAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quixeré, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº34.795/05 - ACÓRDÃO Nº4.810/2009

INTERESSADA: ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.287/07

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EUVALDO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Euvaldo de Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Assessoria de Controle Interno do Município de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Euvaldo de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$16.510,00 (dezesseis mil, quinhentos e dez reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº34.834/05 - ACÓRDÃO Nº4.811/2009

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.999/07

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL ELIAS DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Elias de Souza, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Manoel Elias de Souza, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.428/03 - ACÓRDÃO Nº4.812/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PERÍODO DE 01 DE MAIO A 16 DE JUNHO DE 2003 – RECURSO DE REVISÃO Nº17.910/09

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Francisco Celso Crisóstomo Secundino, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente pela procedência parcial da Tomada de Contas Especial do período de 01 de maio a 16 de junho do exercício financeiro de 2003, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em face à realização de despesas sem o devido certame licitatório e prorrogação indevida de contrato. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº3.961/07 - ACÓRDÃO Nº4.813/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.500/09

RESPONSÁVEIS: SRS. JESUS WERTON GARCIA, PEDRO LINARD ROCHA E SRA. MARIA ELIANE CIDADE WERTON

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Pedro Linard Pereira, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2004, em face a irregularidade em convênio firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha e devido a ausência justificada dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa e Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 6.642/08; 4.420/00; 14.581/08; 8.965/04; 10.713/04; 9.009/08; 10.017/08; 10.023/08; 11.651/08; 12.048/08; 23.505/08; 28.360/07; 5.536/05; 17.567/08; 8.436/08; 20.719/07; 25.795/08; 1.606/06; 1.610/06; 19.453/08; 3.775/07; 18.341/05; 11.316/07; 6.710/08; 7.190/08; 7.315/08; 14.580/08; 12.278/02; 25.466/07; 12.032/03; 13.569/03; 8.490/04; 14.028/06; 14.149/06; 16.928/06; 16.986/06; 12.200/07; 12.497/07; 8.994/08; 9.117/08; 9.285/08; 9.537/08; 9.623/08; 9.978/08; 10.065/08; 10.753/08; 12.302/08; 12.661/08; 15.012/08; 27.661/08; 13.337/08; 14.138/07; 26.657/06; 1.291/06; 2.188/06; 8.130/08; 25.591/03; 12.171/03; 13.830/07; 16.436/05; 7.542/06; 20.901/06; 10.413/06; 6.156/08; 6.755/08; 7.096/08; 7.261/08; 12.775/02; 9.838/01; 8.434/02; 26.016/02; 8.185/03; 10.137/03; 10.653/03; 14.164/03; 2.890/04; 9.302/04; 9.388/04; 9.444/04; 9.931/04; 10.043/04; 10.981/04; 7.659/05; 8.692/05; 11.086/05; 11.106/05; 12.488/05; 13.021/05; 14.485/07; 11.620/06; 13.979/06; 14.589/06; 5.488/08; 8.760/07; 9.886/07; 11.823/07; 12.756/07; 13.237/07; 13.304/07; 13.456/07; 3.934/08; 6.356/08; 6.758/08; 7.087/08; 8.212/08; 8.625/08; 8.630/08; 8.776/08; 8.827/08; 8.828/08; 8.914/08; 9.244/08; 9.565/08; 9.566/08; 9.613/08; 9.723/08; 9.963/08; 9.980/08; 10.011/08; 10.015/08; 10.152/08; 10.187/08; 10.188/08; 10.385/08; 10.773/08; 10.775/08; 12.477/08; 15.489/07; 23.510/08; 4.290/05; 18.462/05; 8.106/08; 12.120/08; 26.243/07; 10.191/05; 12.126/08; 17.702/06; 20.509/06; 23.645/05; 37.050/05; 26.246/07; 35.756/05; 8.613/01; 6.927/08; 4.433/05; 9.981/06; 4.630/00; 2.091/02; 9.765/04; 12.434/08; 26.242/07; 27.534/07; 7.662/05; 6.811/08; 7.014/08; 8.644/03; 10.610/06; 20.919/05; 5.148/06 e 27.050/08.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 15.371/05; 7.223/08; 12.070/01, 1.478/06 e 34.621/06.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 19.029/09; 20.064/09; 20.124/09; 20.131/09; 20.138/09; 20.637/09; 20.733/09; CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 19.068/09; 20.139/09; 20.283/09; 20.430/09; 20.557/09; 20.662/09; CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 20.088/09; 20.137/09; 20.324/09; 20.490/09; 20.685/09; 20.806/09; 20.827/09; CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 19.645/09; 19.972/09; 20.374/09; 20.446/09; 20.900/09; 20.908/09; CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 19.176/09; 20.063/09; 20.074/09; 20.130/09; 20.132/09; 20.727/09; 20.747/09; 20.799/09; CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 19.097/09; 19.713/09; 19.957/09; 20.071/09; 20.268/09; 20.415/09; 20.655/09; 20.927/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 20.216/09; 20.218/09; 20.219/09; 20.220/09; 20.233/09; 20.235/09; 20.236/09; 20.238/09; 20.241/09; 20.280/09; 20.343/09; 20.393/09; 20.401/09; 20.455/09; 20.515/09; CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 18.766/09; 20.001/09; 20.224/09; 20.226/09; 20.232/09; 20.234/09; 20.237/09; 20.240/09; 20.242/09; 20.396/09; 20.456/09; 20.457/09; 20.697/09; 21.035/09;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 20.193/09; 20.225/09; 20.230/09; 20.231/09; 20.245/09; 20.246/09; 20.394/09; 20.395/09; 20.469/09; 20.471/09; 20.699/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 11.385/05; 20.221/09; 20.222/09; 20.229/09; 20.244/09; 20.392/09; 20.399/09; 20.658/09; 20.961/09; 20.963/09;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 20.223/09; 20.239/09; 20.243/09; 20.282/09; 20.400/09; 20.470/09; 20.532/09; 20.723/09; 20.962/09;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 20.217/09; 20.227/09; 20.228/09; 20.281/09; 20.371/09; 20.398/09; 20.405/09; 20.486/09; 20.574/09; 20.698/09; 20.853/09; 21.062/09;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 42

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 40

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 31

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 113

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 8.898/04 - Acórdão nº4.768/2009; 11.561/05 - Acórdão nº4.769/2009; 11.969/06 - Acórdão nº4.770/2009; 17.389/05 - Acórdão nº4.771/2009; 11.750/03 - Acórdão nº4.772/2009; 30.169/06 - Acórdão nº4.773/2009; 12.612/03 - Acórdão nº4.774/2009; 11.963/04 - Acórdão nº4.775/2009; 13.420/06 - Acórdão nº4.776/2009; 8.914/07 - Acórdão nº4.777/2009; 12.639/07 - Acórdão nº4.778/2009; 13.966/07 - Acórdão nº4.779/2009; 8.143/08 - Acórdão nº4.780/2009; 8.341/08 - Acórdão nº4.781/2009; 8.633/08 - Acórdão nº4.782/2009; 9.966/08 - Acórdão nº4.783/2009; 10.697/08 - Acórdão nº4.784/2009; 25.573/07 - Acórdão nº4.785/2009; 14.104/02 - Acórdão nº4.786/2009; 11.919/03 - Acórdão nº4.787/2009; 8.278/04 - Acórdão nº4.788/2009; 10.230/04 -

Acórdão nº4.789/2009; 12.340/05 - Acórdão nº4.790/2009; 11.724/06 - Acórdão nº4.791/2009; 12.608/06 - Acórdão nº4.792/2009; 12.907/06 - Acórdão nº4.793/2009; 13.533/06 - Acórdão nº4.794/2009; 13.642/06 - Acórdão nº4.795/2009; 12.223/07 - Acórdão nº4.796/2009; 12.409/07 - Acórdão nº4.797/2009; 12.651/07 - Acórdão nº4.798/2009; 12.808/07 - Acórdão nº4.799/2009; 13.015/07 - Acórdão nº4.800/2009; 6.715/08 - Acórdão nº4.801/2009; 8.294/08 - Acórdão nº4.802/2009; 9.497/08 - Acórdão nº4.803/2009; 9.567/08 - Acórdão nº4.804/2009; 10.055/08 - Acórdão nº4.805/2009; 10.447/08 - Acórdão nº4.806/2009; 13.333/08 - Acórdão nº4.807/2009; 14.697/06 - Acórdão nº4.808/2009; 1.742/07 - Acórdão nº4.809/2009; 34.795/05 - Acórdão nº4.810/2009; 34.834/05 - Acórdão nº4.811/2009; 25.428/03 - Acórdão nº4.812/2009; 3.961/07 - Acórdão nº4.813/2009 e 9.585/07- Parecer Prévio nº122/2009.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior registrou que, embora existisse medida liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Francisco Lincoln Araújo e Silva nos autos do Mandado de Segurança nº2009.0007.1576-4/0 de Fortaleza, impetrado pelo Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Júnior, mas como tinham sido interpostos embargos declaratórios contra a aludida decisão e como havia o entendimento de que o aludido recurso suspendia os efeitos da mencionada liminar, afirmou que a distribuição dos processos nesta sessão foi realizada dentro dos padrões vigentes e que estava aguardando pronunciamento da Justiça sobre os aludidos embargos de declaração, para dar cumprimento à medida liminar acima citada. A seguir, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras apresentou proposta, aprovada por unanimidade, para inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria Ieda Azevedo Pereira, genitora do Auditor deste Tribunal Luiz Carlos Azevedo Pereira, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associou-se a esta proposição o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº26/2009 - DIA 20 DE AGOSTO DE 2009

MUNICÍPIO: Abaiara	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2007	18/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Acarape	Outros	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Acarau	Justificativa	2008	17/08/2009
	Comunicação Processual	2010	18/08/2009
FUNDEF	Tomada de Contas de Gestão	2002	18/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Acopiara	Comunicação Processual	1999	17/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	18/08/2009
MUNICÍPIO: Aiuaba	Tomada de Contas Especial	2005	18/08/2009
MUNICÍPIO: Alcantaras	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Altaneira	Comunicação Processual	2004	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Alto Santo	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009

MUNICÍPIO: Amontada FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2001	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2005	17/08/2009
	Outros	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Antonina do Norte	Comunicação não processual	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Apuiaries	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Aracoiaba	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Ararendá GABINETE DO PREFEITO	Prestação de Contas de Gestão	2007	13/08/2009
	Comunicação Processual	2001	17/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2003	17/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2008	18/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2008	18/08/2009
MUNICÍPIO: Araripe	Comunicação Processual	2006	17/08/2009
	Comunicação Processual	2006	17/08/2009
MUNICÍPIO: Aratuba	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Arneiroz	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	Comunicação Processual	2001	14/08/2009
	Justificativa	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Aurora	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Baixio	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Banabuiu	Comunicação Processual	2000	14/08/2009
	Comunicação Processual	2004	17/08/2009
	Comunicação Processual	2003	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	13/08/2009
MUNICÍPIO: Barreira SECRETARIA FINANCAS MUNICIPIO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2002	13/08/2009
	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
	Outros	2007	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
SECRETARIA EDUCACAO DO MUNICIPIO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2001	13/08/2009
	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
	Justificativa	2004	17/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Barroquinha	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Justificativa	2009	14/08/2009
	Justificativa	2009	18/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Baturite	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
FUNDO SAUDE	Provocação	2005	18/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	13/08/2009
MUNICÍPIO: Beberibe	Recurso de Reconsideração	2000	14/08/2009
MUNICÍPIO: Bela Cruz	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Boa Viagem	Comunicação Processual	2002	17/08/2009
	Comunicação Processual	2000	17/08/2009
SERVICO AUTONOMO DE AQUA E ESGOTO	Provocação	2009	13/08/2009
	Justificativa	2003	14/08/2009
SEC AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Requerimento	2003	14/08/2009
MUNICÍPIO: Brejo Santo	Outros	2009	13/08/2009
	Comunicação Processual	2002	17/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO MUNICÍPIO: Camocim	Recurso de Reconsideração	2004	17/08/2009
	Comunicação não processual	2004	18/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Campos Sales SECRETARIA DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIEN	Comunicação Processual	2007	17/08/2009
	Comunicação não processual	2009	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
SEC.DE GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS	Comunicação Processual	2007	14/08/2009
MUNICÍPIO: Caninde	Outros	2009	13/08/2009
FUNDO MUN. EDUCACAO	Comunicação Processual	2001	17/08/2009

FUNDO MUN. EDUCACAO	Comunicação Processual	2001	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
FUNDO MUN. EDUCACAO	Comunicação Processual	2002	17/08/2009
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2001	17/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2007	14/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	14/08/2009
MUNICÍPIO: Capistrano			
	Comunicação Processual	2003	18/08/2009
MUNICÍPIO: Caridade			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Requerimento	2003	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Carire			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Carius			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	18/08/2009
MUNICÍPIO: Carnaubal			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Catarina			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Catunda			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2007	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Caucaia			
ASSESSORIA ESP.ART.POLIT COMUNIC SOCIAL	Comunicação Processual	2000	17/08/2009
	Requerimento	2009	17/08/2009
	Prestação de Contas de Gestão	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Cedro			
	Comunicação Processual	1995	18/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Choro			
	Requerimento	2007	13/08/2009
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2006	14/08/2009
MUNICÍPIO: Chorozinho			
SECRETARIA DE ACAO GOVERNAMENTAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
MUNICÍPIO: Crato			
	Justificativa	2009	17/08/2009
FUNDO MUNIC.DIREITO CRIANCA E ADOLECENTE	Justificativa	2006	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO	Tomada de Contas Especial	2004	14/08/2009
MUNICÍPIO: Croata			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Cruz			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Erere			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Eusebio			
SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2006	13/08/2009
IPM	Requerimento	2005	17/08/2009
	Aposentadoria	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Farias Brito			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2008	14/08/2009
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	1999	17/08/2009
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	1999	17/08/2009
MUNICÍPIO: Forquilha			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Comunicação Processual	2003	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Fortaleza			
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
SER III	Comunicação Processual	2002	14/08/2009
C.T.C.	Outros	2004	14/08/2009
EMLURB	Outros	1999	14/08/2009
	Outros	2009	14/08/2009
	Outros	2009	14/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009

FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2007	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2008	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2007	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2007	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2007	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
	Outros	2009	14/08/2009
	Requerimento	2009	14/08/2009
	Comunicação Processual	2006	14/08/2009
SER IV	Requerimento	2006	18/08/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Requerimento	2005	18/08/2009
CONSELHO DEFESA CRIANCA -COMDICA	Balancetes e Docum. Mensais	2009	17/08/2009
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Justificativa	2006	17/08/2009
	Outros	2009	18/08/2009
	Outros	2005	18/08/2009
	Comunicação não processual	2009	17/08/2009
	Requerimento	2005	18/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Aposentadoria	2009	17/08/2009
	Aposentadoria	2009	17/08/2009
	Aposentadoria	2009	17/08/2009
	Requerimento	2004	17/08/2009
	Justificativa	2006	14/08/2009
ETTUSA S.A.	Balancetes e Docum. Mensais	2009	14/08/2009
SER IV	Requerimento	2002	18/08/2009
EMLURB	Requerimento	2000	18/08/2009
IPM FORTALEZA			
INSTITUTO DR. JOSE FROTA			
MUNICÍPIO: Fortim			
SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Pedido Parc. de Débito	2007	13/08/2009
	Aposentadoria	2009	13/08/2009
	Aposentadoria	2009	13/08/2009
	Aposentadoria	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
	Requerimento	2007	13/08/2009
MUNICÍPIO: Graca			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Justificativa	2004	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Outros	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Granja			
	Comunicação Processual	2007	17/08/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO- SAAE	Provocação	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Outros	2005	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Groairas			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Justificativa	2005	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Guaiuba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2004	14/08/2009
SECRETARIA DE CULTURA	Comunicação Processual	2007	13/08/2009
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2007	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2007	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2007	13/08/2009
	Justificativa	2009	18/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	18/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2006	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2006	13/08/2009
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Recurso de Reconsideração	2007	14/08/2009

MUNICÍPIO: Hidrolândia	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	14/08/2009
MUNICÍPIO: Horizonte			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Comunicação não processual	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Ibaretama			
	Outros	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Ibiapina			
	Recurso de Reconsideração	2005	17/08/2009
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Icapui			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	1999	17/08/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	Comunicação Processual	2006	18/08/2009
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL	Comunicação Processual	2006	18/08/2009
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	Comunicação Processual	2004	18/08/2009
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	Comunicação Processual	2007	18/08/2009
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2007	18/08/2009
MUNICÍPIO: Ico			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2005	14/08/2009
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2003	14/08/2009
FUNDO SAUDE	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Iguatu			
	Comunicação Processual	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Requerimento	2000	17/08/2009
MUNICÍPIO: Independencia			
	Outros	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Ipu			
FUNDEF	Requerimento	2005	14/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2003	14/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2002	14/08/2009
	Comunicação Processual	2006	14/08/2009
	Comunicação Processual	2003	14/08/2009
	Comunicação Processual	2001	14/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2002	14/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	1998	14/08/2009
	Comunicação Processual	2001	14/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2002	14/08/2009
	Comunicação Processual	2006	14/08/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Comunicação Processual	2004	14/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2001	14/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2000	14/08/2009
	Comunicação Processual	2001	14/08/2009
	Comunicação Processual	2002	14/08/2009
	Comunicação Processual	2003	14/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	1999	14/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2005	14/08/2009
	Comunicação Processual	2003	14/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2002	14/08/2009
	Comunicação Processual	2003	14/08/2009
	Comunicação Processual	2001	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2006	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2000	14/08/2009
	Comunicação Processual	2001	14/08/2009
	Comunicação Processual	2002	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Ipueiras			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Requerimento	2006	13/08/2009
	Requerimento	2007	13/08/2009
	Requerimento	2007	18/08/2009
MUNICÍPIO: Iracema			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Iraucuba			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Itacaba			
	Justificativa	2001	14/08/2009
MUNICÍPIO: Itaitinga			
	Comunicação Processual	2007	13/08/2009
	Justificativa	2008	17/08/2009
	Justificativa	2008	18/08/2009
MUNICÍPIO: Itapaje			
	Outros	2009	14/08/2009
	Aposentadoria	2009	14/08/2009
	Aposentadoria	2009	14/08/2009
	Aposentadoria	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Itapipoca			
	Outros	2007	14/08/2009

MUNICÍPIO: Itapiuna FUNDEF	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2002	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Itarema			
	Outros	2001	17/08/2009
MUNICÍPIO: Itatira			
	Outros	2009	13/08/2009
	Outros	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
	Comunicação Processual	2006	17/08/2009
	Comunicação Processual	2005	17/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribe FUNDO SAUDE	Pedido Parc. de Débito	2004	13/08/2009
	Comunicação Processual	1995	17/08/2009
	Comunicação Processual	1996	18/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
	Aposentadoria	2009	13/08/2009
	Comunicação não processual	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Jardim			
	Comunicação Processual	2005	13/08/2009
	Comunicação Processual	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Jati			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	18/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2007	14/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	18/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
	Outros	2009	13/08/2009
SECRET MUNIC ASSIST SOCIAL E CIDADANIA	Comunicação Processual	2006	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
DEMUTRAN - DEPTO.MUNICIPAL DE TRANSITO SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO	Comunicação Processual	2003	14/08/2009
	Comunicação Processual	2000	14/08/2009
MUNICÍPIO: Jucas			
	Representação	1997	14/08/2009
	Comunicação Processual	2006	13/08/2009
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
	Recurso de Reconsideração	2002	17/08/2009
	Denúncia	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Madalena FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO SECRETARIA DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2007	14/08/2009
	Requerimento	1999	17/08/2009
	Requerimento	2002	17/08/2009
	Requerimento	2005	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Justificativa	2009	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Maracanaú SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA MUNICÍPIO: Maranguape	Comunicação Processual	1999	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMB. FUND. TURISMO, ESPORTE E CULTURA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	Requerimento	2007	14/08/2009
	Outros	2007	14/08/2009
	Outros	2007	18/08/2009
MUNICÍPIO: Marco			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Justificativa	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Martinopole			
	Comunicação Processual	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Massape			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	18/08/2009
	Justificativa	2009	14/08/2009
	Justificativa	2009	14/08/2009
	Justificativa	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Mauriti FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2002	13/08/2009
	Comunicação não processual	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Meruoca			
	Provocação	2005	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Milagres			
	Comunicação Processual	2009	17/08/2009
FUNDE DE SAUDE MUNICÍPIO: Milha	Comunicação Processual	2004	14/08/2009
	Outros	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Miraima			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009

	Comunicação Processual	2003	17/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Missao Velha			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	1999	18/08/2009
	Comunicação Processual	2003	18/08/2009
MUNICÍPIO: Morada Nova			
	Pensão	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Moraujo			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	18/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Morrinhos			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Mucambo			
	Comunicação Processual	2007	13/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2006	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2004	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Comunicação Processual	2004	17/08/2009
MUNICÍPIO: Mulungu			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Outros	2009	14/08/2009
	Justificativa	2006	18/08/2009
MUNICÍPIO: Nova Russas			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Comunicação Processual	2001	18/08/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Provocação	2009	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	Comunicação Processual	2004	14/08/2009
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2006	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Ocara			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
FUNDO EDUCACAO	Comunicação Processual	2001	17/08/2009
	Comunicação Processual	2001	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Pacajus			
	Recurso de Reconsideração	2004	17/08/2009
FUNDO MUNIC DE APOIO A CRIANCA E ADOLESC	Recurso de Reconsideração	2006	17/08/2009
MUNICÍPIO: Pacatuba			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Pacoti			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Comunicação não processual	2009	17/08/2009
	Justificativa	2009	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Pacuja			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Palhano			
	Comunicação Processual	2000	14/08/2009
	Comunicação Processual	2007	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Palmacia			
	Requerimento	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Paracuru			
	Outros	2008	13/08/2009
	Outros	2006	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Outros	2009	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Justificativa	2008	17/08/2009
	Justificativa	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Paraipaba			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2001	13/08/2009
	Comunicação Processual	2004	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2000	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	13/08/2009
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009

	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Justificativa	2004	14/08/2009
	Outros	2003	17/08/2009
MUNICÍPIO: Penaforte			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Pentecoste			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Pindoretama			
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Comunicação Processual	2001	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	17/08/2009
	Comunicação Processual	2004	13/08/2009
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	1999	17/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2004	17/08/2009
MUNICÍPIO: Poranga			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Outros	2006	17/08/2009
MUNICÍPIO: Porteirias			
	Requerimento	1998	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	18/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	18/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Potiretama			
	Comunicação Processual	2005	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Quiterianópolis			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	Comunicação Processual	2002	14/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2000	14/08/2009
	Outros	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Quixada			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2003	17/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2003	18/08/2009
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
CONTROLADORIA	Prestação de Contas de Gestão	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Quixere			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Redencao			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	Justificativa	2006	18/08/2009
	Comunicação Processual	2002	18/08/2009
	Comunicação Processual	2002	18/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Reriutaba			
	Comunicação Processual	1998	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Justificativa	2009	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Saboeiro			
	Requerimento	2006	13/08/2009
FUNDO EDUCACAO	Requerimento	2006	13/08/2009
FUNDO SAUDE	Requerimento	2007	13/08/2009
FUNDEF	Requerimento	2005	13/08/2009
MUNICÍPIO: Salitre			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Santa Quitéria			
	Outros	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2004	17/08/2009
FUNDO DE DEFESA DA CRIANCA E DO ADOLECEN	Comunicação Processual	2006	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Sao Joao do Jaguaribe			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	Comunicação Processual	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Comunicação não processual	2009	17/08/2009

	Outros	2009	17/08/2009
	Outros	2008	17/08/2009
	Outros	2008	17/08/2009
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2006	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2008	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2005	13/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2007	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Senador Sa			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Requerimento	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Sobral			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	17/08/2009
MUNICÍPIO: Solonopole			
	Comunicação Processual	1999	13/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Justificativa	2005	18/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	13/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	13/08/2009
	Outros	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Tamboril			
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
FUNDEF	Requerimento	2005	18/08/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2007	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Tarrafas			
	Requerimento	2004	17/08/2009
MUNICÍPIO: Taua			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2002	17/08/2009
SECRETARIA DE INFRAEST.E DESENV.ECONOMIC	Comunicação Processual	2003	17/08/2009
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2009	13/08/2009
	Comunicação Processual	2009	13/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/08/2009
	Licitação	2009	13/08/2009
	Licitação	2009	14/08/2009
	Outros	2009	13/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Outros	2009	14/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Empenho Autônomo	2007	14/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	13/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	13/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	13/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	13/08/2009
	Outros	2009	18/08/2009
	Outros	2009	18/08/2009
	Outros	2009	13/08/2009
	Licitação	2009	17/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	18/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	17/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	17/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	17/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	18/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/08/2009
	Empenho Autônomo	2007	14/08/2009
	Outros	2009	14/08/2009
	Outros	2009	13/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	17/08/2009
	Empenho Autônomo	2009	18/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
	Outros	2009	13/08/2009
	Outros	2009	13/08/2009
MUNICÍPIO: Tejucooca			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Trairi			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Tururu			
	Comunicação Processual	2003	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009

MUNICÍPIO: Ubajara	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2004	17/08/2009
	Comunicação Processual	2000	18/08/2009
MUNICÍPIO: Umari			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2005	14/08/2009
	Comunicação Processual	2002	17/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	18/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	17/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	18/08/2009
	Outros	2009	17/08/2009
MUNICÍPIO: Umirim			
	Outros	2009	18/08/2009
MUNICÍPIO: Uruburetama			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	14/08/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	14/08/2009
	Justificativa	2009	13/08/2009
	Outros	2009	18/08/2009
FUNDO MUN.DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE	Recurso de Reconsideração	2006	14/08/2009
	Outros	2007	18/08/2009
MUNICÍPIO: Varjota			
	Tomada de Contas Especial	2009	14/08/2009
MUNICÍPIO: Vicososa do Ceara			
	Outros	2009	18/08/2009
TOTAL DE PEÇAS:	265		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	614		

*** **

**ATA Nº27/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2009
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Logo após, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2009.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº13.569/03 (Prestação de Contas de Gestão de 2002 da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza, em sede de recurso de reconsideração). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2009.

APRECIações E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº9.981/06 – PARECER PRÉVIO Nº123/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2005
RESPONSÁVEL: SRA. LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
Reiniciada a discussão sobre a matéria, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior passou a palavra para o senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras, tendo este dito inicialmente que, antes de examinar a matéria de fundo, era necessário o Pleno se posicionar sobre a arguição de exceção de suspeição/impedimento levantada pelo Vereador Plácido Sobreira Filho, da Câmara Municipal de Fortaleza, contra o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, protocolada nesta Corte de Contas sob o nº21.439/09 no dia vinte e quatro do corrente mês, em que alegava, basicamente, o fato de um dos advogados da senhora Luizianne de Oliveira Lins, no caso, o Dr. Murilo Gadelha Vieira Braga, ser seu sobrinho, o que caracterizaria, na concepção do ilustre edil, a incidência das hipóteses previstas no art.135, incisos I e V do Código de Processo Civil Brasileiro, e art.252, inciso I, do Código de Processo Penal Brasileiro. Informou, ainda, que o mesmo Vereador tinha ingressado também com uma representação ao Ministério Público

Especial junto a esta Corte de Contas, protocolada sob o nº21.577/09 no dia vinte e seis do corrente mês, em que requereu a intervenção do Parquet no sentido de acolher a arguição de exceção de suspeição/impedimento contra o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, pelos mesmos motivos e fundamentos acima expostos. Esclareceu, ainda, que determinou o encaminhamento da arguição de exceção de suspeição/impedimento para o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira e da aludida representação à Procuradoria de Contas, para que ambos tomassem conhecimento do assunto e se manifestassem naquilo que lhes coubessem. Por esta razão, antes de emitir qualquer juízo de valor sobre a questão levantada, afirmou que era necessário ouvir primeiramente o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira e depois a nobre representante do Ministério Público de Contas que atuou no feito, a Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino. Passada a palavra ao senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foi dito por este que tinha tomado conhecimento da exceção de suspeição/impedimento oferecida contra ele pelo Vereador do Partido Democrático Trabalhista (PDT) Plácido Sobreira Filho e que entendia que a arguição levantada não atingia somente a sua pessoa, como muitos poderiam pensar, mas sim a todos os membros do Colegiado desta Corte de Contas, porquanto, implicitamente, estava sendo atribuída a ele a capacidade de influenciar e interferir na posição individual de cada um dos senhores Conselheiros sobre o caso colocado em apreciação. Acrescentou que não iria admitir, sob hipótese alguma, interferências políticas sobre a sua pessoa ou patrulhamento dos atos do Colegiado deste Tribunal, venham de onde vierem, como estavam pretendendo fazer e iria nesta oportunidade justificar não somente a questão levantada pelo Vereador de Fortaleza a respeito do seu sobrinho, mas também, por não ter nada a temer ou a esconder de ninguém, iria prestar esclarecimentos sobre outras questões suscitadas em relação à sua esposa Sandra Fiúza Vieira e seu filho Luiz Mário Vieira, não incluídas na peça oferecida pelo dito Vereador, mas noticiadas pela imprensa local. Afirmou que a sua esposa era servidora de nível médio da Prefeitura Municipal de Fortaleza há aproximadamente vinte e cinco anos, com lotação no Instituto de Previdência do Município (IPM), e não ocupava qualquer cargo comissionado ou função gratificada no município de Fortaleza. Sobre o seu filho mais velho, Dr. Luiz Mário Vieira, disse que o mesmo era técnico desta Corte de Contas há quase vinte e quatro anos, já tendo ocupado as mais relevantes funções neste órgão e ultimamente, por convite do senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, estava exercendo o cargo de Diretor da Diretoria de Assistência Técnica, do qual tinha se afastado recentemente por conta própria e cedido à disposição, por ato do senhor Presidente deste Tribunal à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, onde atualmente vinha prestando assessoria junto à Presidência daquela Casa Legislativa, a convite do Deputado Domingos Filho, e à Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal de Fortaleza, acrescentando que o mesmo também não ocupava nenhum cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Fortaleza. Com relação às menções feitas pelo Vereador a respeito de seu sobrinho, Dr. Murilo Gadelha Vieira Braga, um dos patronos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, senhora Luizianne de Oliveira Lins, afirmou primeiramente que o mesmo atuava como advogado às claras sem qualquer subterfúgio e que fazia parte de um escritório que possuía em seus quadros diversos advogados, o que permitiria, se a intenção fosse esconder alguma coisa, que os seus colegas atuassem por ele para evitar a sua exposição, mas não era isso que acontecia de fato, muito pelo contrário. Disse que não era precisa a afirmativa de que ele e seu sobrinho tinham trabalhado “por mais de 10 (dez) anos juntos”, porque, na verdade, o advogado Murilo Gadelha Vieira Braga tinha ocupado

cargos comissionados neste TCM durante aproximadamente treze anos, sendo que seis deles foram exercidos em seu gabinete. Depois, durante quatro anos, o citado profissional fora cedido à então Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), hoje denominada Diretoria de Fiscalização (DIRFI), e os últimos três anos que permaneceu no TCM exerceu suas atividades junto ao gabinete do senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, de onde saiu, por vontade própria e por sua reconhecida qualificação técnica, para desempenhar a advocacia, e não por qualquer questão relacionada a nepotismo, como indevidamente sustentado na peça apresentada pelo referido parlamentar mirim. Feitas estas considerações preliminares, passou a examinar especificamente as razões e fundamentos levantados na arguição de exceção de suspeição/impedimento, tendo dito que a sua consciência e a sua análise fático-jurídica não vislumbravam qualquer motivo que ensejasse o reconhecimento de seu impedimento ou de sua suspeição no presente caso. Disse que o aludido Vereador tinha invocado normas dos Códigos de Processo Civil e Penal para justificar o afastamento de sua atuação no processo em apreço. Sobre essa questão, sustentou que em matéria de natureza adjetiva ou processual, segundo opiniões balizadas de renomados doutrinadores pátrios, dentre os quais Alexandre de Moraes e Jorge Ulisses Jacoby, não se aplicavam nos âmbitos dos Tribunais de Contas do Brasil as regras estabelecidas no Código de Processo Penal Brasileiro (CPCB). Explicou que a própria Constituição Federal em seu art.71, parágrafo 3º, ao estabelecer que “as decisões do Tribunal de que resultem imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo”, preconizou nesse aspecto um caráter eminentemente civil e não penal às suas decisões, uma vez que o título executivo era assunto próprio do Código Civil Brasileiro. Após descrever diferenças entre o direito material e o processual, afirmou que a invocação do direito penal no âmbito das Cortes de Contas seria apenas com relação ao primeiro. Esclareceu, ainda, que o Tribunal de Contas da União (TCU) também seguia a mesma orientação da doutrina, no sentido de aplicar subsidiariamente, em assuntos de natureza processual, as normas contidas na lei adjetiva civil e tanto isto era verdade que aquela egrégia Corte de Contas tinha editado a Súmula nº103, estabelecendo que “na falta de normas legais regimentais específicas, aplicam-se, analógica e subsidiariamente, no que couber, a juízo do Tribunal de Contas da União, as disposições do Código de Processo Civil”. Acrescentou que o próprio Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (RITCM), ao se reportar a este assunto, agasalhou as normas do CPC quando envolvesse questões relacionadas à suspeição e impedimento, conforme previa o art.60, inciso VI, do RITCM, daí porque, em resumo, tinha o entendimento de que a disposição contida no art.252, inciso I, do Código de Processo Penal (CPP), invocada pelo mencionado Vereador para arguir seu impedimento, não poderia ser aplicada no âmbito deste Tribunal, por contrariar não somente regra estabelecida no Regimento Interno do TCM/CE, mas também, a Constituição Federal, a doutrina pátria e, analogicamente, a Súmula nº103 do TCU. Seguindo esta linha de raciocínio, disse que a questão do impedimento deveria ser remetida ao Código de Processo Civil e este em seu art.134, inciso IV, somente proíbe o exercício das funções de um magistrado quando no processo estivesse postulando, como advogado da parte, parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até o segundo grau, daí porque, pelos termos deste dispositivo legal e dentro da situação narrada pelo Vereador, não estava de forma alguma configurado o seu impedimento, uma vez que o parentesco que o ligava a um dos advogados da parte deste processo era consanguíneo de terceiro grau na linha colateral. Prosseguindo, afirmou que era também totalmente incabível a arguição formulada pelo citado Vereador contra a sua pessoa de suspeição de parcialidade com base no inciso I do art.135 do CPC, porquanto referido dispositivo legal diz respeito às “partes” e, como não tinha nem qualquer relação de amizade ou inimizade com a senhora Luizianne de Oliveira Lins, parte interessada na presente prestação de contas de governo, não fazia nenhum sentido a fundamentação proposta pelo ilustre edil. A título de esclarecimento, disse que as únicas e poucas oportunidades em que esteve com a senhora Prefeita Municipal de Fortaleza foram decorrentes de solenidades e eventos estritamente oficiais, alguns deles promovidos por este Tribunal na época em que ocupava a Presidência deste órgão. Sobre a questão também invocada pelo mencionado Vereador, relacionada ao inciso V do art.135 do CPC, que previa a suspeição de imparcialidade do juiz quando “interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes”, disse que o nobre edil afirmara que ele mantinha uma “relação extremamente próxima” com o seu sobrinho Murilo Gadelha Vieira Braga, “equiparada à relação entre pai e filho”, e que, por conta disto, não teria isenção, “mesmo que psicologicamente”, para participar da apreciação do presente processo. Sobre esta acusação, disse que não mantinha relação de proximidade no grau apontado pelo Vereador com o seu sobrinho citado e até lamentava profundamente que isto não acontecesse de fato, porquanto, devido às suas inúmeras atribuições e atividades como Conselheiro deste Tribunal, como dirigente da ATRICON e por força ainda de outras circunstâncias da sua vida particular, não dispunha de tempo suficiente e necessário para dedicar aos seus entes familiares não tão próximos como sua esposa, filhos, noras e netos. Por esta razão, se sentia com plena condição psicológica e emocional para atuar no feito com toda isenção, analisando os aspectos relacionados às contas de governo do município de Fortaleza sob a ótica estritamente técnica e sem nenhum tipo de pressão política ou de qualquer outra natureza. Disse, também, que o nobre Vereador, ao mencionar em seu arrazoado posicionamento do Superior Tribunal de

Justiça (STJ) a respeito do art.135, inciso I, do CPC, acrescentou a palavra “advogado”, quando na verdade referido dispositivo se referia apenas às partes, e acreditava que esse erro de citação não tinha sido praticado de maneira intencional pelo Vereador, mas, de boa fé. No intuito de comprovar que sempre tinha agido com total imparcialidade e demonstrar não ter qualquer interesse em apreciações e julgamentos de processos que tramitam ou tramitam neste Tribunal, fez um breve levantamento daqueles em que o seu sobrinho ou seus colegas de escritório atuaram e verificou, por exemplo, que as prestações de contas de governo dos municípios de Canindé, Trairi, Camocim, Marco e Caririçu, relativas, respectivamente, aos exercícios financeiros de 2004, 2005, 2006, 2006 e 2006, todas de sua relatoria, receberam, por recomendação expressa em voto de sua lavra, pareceres prévios pela desaprovação. Citou, ainda, os casos das prestações de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jardim (ano 2007), da Câmara Municipal de Granja (ano 2004), da Empresa de Limpeza Pública de Fortaleza – Emlurb (ano 1995), da Prefeitura Municipal de Eusébio (ano 1997), do Fundo Municipal de Saúde de Caririçu (ano 2006), da Secretaria de Educação de Crateús (ano 2003), da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Tianguá (ano 2007), do Fundef de Icapuí (ano 2004) e da Tomada de Contas de Gestão de 2006 da Secretaria de Educação de Camocim, em que em todos eles o advogado dos responsáveis pelas citadas contas de gestão tinha sido o seu sobrinho citado pelo Vereador e foram julgadas irregulares com multas significativas e algumas delas com imputação de débito elevada e a indicação de nota de improbidade administrativa, como foi o caso, das contas de gestão de 1995 da Emlurb, as quais, além de terem sido consideradas irregulares, foi aplicada uma multa e imputado um débito ao gestor na ordem, respectivamente, de R\$73.422,90 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) e R\$2.091.056,41 (dois milhões, noventa e um mil e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), como também, a indicação de nota de improbidade administrativa. Acrescentou, ainda, que na prestação de contas de governo de 2004 da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de responsabilidade do senhor Juraci Vieira de Magalhães, embora o relator tenha sido o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, acompanhou o voto da relatoria pela emissão de parecer prévio pela desaprovação diante da existência de várias irregularidades e os advogados que defenderam o Dr. Juraci Vieira de Magalhães coincidentemente eram os mesmos constituídos pela senhora Luizianne de Oliveira Lins nos autos de suas contas de governo de 2005, dentre os quais, o seu sobrinho Murilo Gadelha Vieira Braga. Salientou que todos esses dados serviam para demonstrar cabalmente que todos os seus votos tinham sido proferidos de acordo com os elementos carreados aos respectivos feitos e que não seria o fato de ter um sobrinho patrocinando os interesses de jurisdicionados que iria mudar a sua conduta ou se afastar da imparcialidade que sempre direcionou a sua atuação nesta Corte de Contas. A seguir, voltou a enfatizar que haveria um impedimento da sua parte se a regra estabelecida no inciso I do art.252 do CPC, a qual considerava o magistrado impedido de exercer jurisdição no processo que “tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado...”, pudesse ser aplicada no âmbito do TCM/CE, todavia, dentro da sistemática processual predominante nos tribunais de contas do Brasil e do próprio Regimento Interno do TCM/CE, em matéria de natureza processual aplicam-se no que couber as normas inseridas no Código Processual Civil. Sobre a possibilidade deste Tribunal conhecer e julgar a arguição de exceção de suspeição/impedimento oferecida pelo Vereador Plácido Sobreira Filho, na qualidade de amicus curiae, reconhecendo a sua legitimidade para tal, disse que era inteiramente favorável ao acolhimento da arguição suscitada, por entender interesse relevante do referido edil no presente caso, tendo em vista que o mesmo participará do julgamento político da prestação de contas de governo ora apreciada, daí porque, repetindo, o considerava devidamente legitimado para oferecer a exceção em tela. Disse, também, que estava com a sua consciência bastante tranqüila e que não havia qualquer prova material de eventual desvio de sua conduta não somente neste processo, mas também em todos os outros em que o seu sobrinho ou seus colegas de escritório de advocacia defenderam os interesses de gestores perante esta Corte de Contas, tendo sempre agido com honestidade, lisura e transparência durante os trinta e quatro anos em que se encontrava ocupando o cargo de conselheiro neste TCM, podendo ter cometido neste período alguns erros, mas não de forma intencional e sim como qualquer ser humano. Ao concluir, reiterou que não aceitava qualquer tipo de pressão política no exercício de suas funções e que não se considerava impedido ou suspeito para participar da apreciação da prestação de contas de governo de 2005 do município de Fortaleza, mas gostaria de ouvir todos os seus pares e o próprio Ministério Público Especial a respeito do assunto e, na hipótese de alguém eventualmente entender que existiam fundamentos jurídicos ou fáticos para o acolhimento de sua suspeição ou impedimento, se prontificava desde já a examinar as ponderações pertinentes e, dependendo da sua relevância, acolhê-las sem qualquer constrangimento. A seguir, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior passou a palavra para a representante do Parquet, a senhora Procuradora de Contas Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, que funcionou no processo durante toda a instrução, tendo esta dito, em síntese, que chegou às suas mãos no dia vinte e seis próximo pretérito, por determinação do relator do feito, uma representação do nobre Vereador Plácido Sobreira Filho, em que requereu a intervenção do Ministério Público de Contas no Processo

nº9.981/06 (Prestação de Contas de Governo de 2005 do município de Fortaleza), no tocante à arguição de exceção de suspeição/impedimento levantada contra o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira para atuar nos autos em epígrafe. Inicialmente, sustentou que somente teriam legitimidade para propor o incidente de exceção de suspeição e de impedimento o Ministério Público e a parte, embora o Vereador interessado poderia ter representado o Parquet, como o fez, para que, sendo os olhos da sociedade junto a este Tribunal, pudesse adotar as medidas necessárias como vinha fazendo durante todo esse tempo de sua existência aqui na Casa. Assim, embora não reconhecendo a legitimidade do Vereador para oferecer a aludida arguição de exceção de suspeição/impedimento, pedia permissão ao Pleno para tratar da matéria e concluir, no final, para propor ou não o referido incidente processual. Disse, em síntese, que o motivo central da referida arguição baseava-se no fato de um dos advogados da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no caso o Dr. Murilo Gadelha Vieira Braga, ser sobrinho do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, com quem este mantinha uma relação extremamente próxima, “equiparada à relação entre pai e filho”, além dele ter trabalhado neste Tribunal por mais de dez anos por influência do tio. Primeiramente, no que dizia respeito à questão do impedimento, afirmou que o Vereador tinha invocado disposição contida no Código de Processo Penal Brasileiro (CPPB) para fundamentar a medida proposta, especificamente o seu art.252, inciso I. Sobre o assunto, esclareceu que o Regimento Interno do TCM/CE (RITCM/CE) tratava essa questão com bastante clareza em seu art.60, inciso VI, em que vedava aos membros desta Corte de Contas, sob pena de perda de cargo, intervir no julgamento de interesse próprio ou no de parentes, até segundo grau, aplicando-se suspeições previstas no Código de Processo Civil Brasileiro (CPCB). Afirmou que, existindo o disciplinamento do assunto no RITCM/CE não poderia fazer ilação a qualquer outra lei processual, motivo pelo qual sua análise deveria se restringir aos termos da legislação pertinente ao TCM. Dentro desta perspectiva, afirmou que o parentesco de um dos advogados da senhora Prefeitura Municipal de Fortaleza, Dr. Murilo Gadelha Vieira Braga, era de terceiro grau e como a vedação inserida no RITCM/CE somente se aplicava à intervenção do magistrado no processo de interesse de parentes até o segundo grau, não tinha como o Ministério Público de Contas propor o incidente de exceção de impedimento suscitado pelo Vereador Plácido Sobreira Filho. Com relação ao incidente de suspeição argüido pelo referido parlamentar com base no art.135, inciso V, do CPCB, esclareceu primeiramente que o Ministério Público agia, nos termos da Constituição Federal, como fiscal da lei e era assim que a sociedade esperava que ele atuasse. Dito isto, passou a examinar esta situação específica capitulada no dispositivo citado acima e chegou à conclusão de que os doutrinadores brasileiros, dentre os quais Pontes de Miranda, eram unânimes em afirmar que o interesse no julgamento preconizado no inciso V do art.135 do CPCB era o da vantagem material ou moral que pudesse obter o magistrado, influenciando-o psicologicamente ao proferir decisão em certo sentido. Assim, ficando configurado o interesse material ou moral do juiz, não restaria dúvida de que estaria o magistrado vulnerável em sofrer pressão psíquica e decidir a causa sem a imparcialidade exigida por lei. No caso concreto, a representação apresentada pelo Vereador não apontou qualquer interesse material ou moral que pudesse o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira tirar com a decisão do processo, uma vez que a única questão levantada dizia respeito ao parentesco dele com um dos advogados da senhora Prefeitura Municipal e esse assunto já fora tratado na abordagem feita por ela sobre o incidente de impedimento. Por estes motivos, não via como prosperar o incidente de suspeição suscitado na representação em apreço. Disse, ainda, que tomou a iniciativa de examinar outros aspectos com o intuito de verificar se esta relação de proximidade entre o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira e o seu sobrinho Murilo Gadelha Vieira Braga tinha por interesse beneficiá-lo de alguma forma em outros processos. E ao encerrar a sua análise tinha chegado à conclusão de que o citado Conselheiro tinha agido com absoluta imparcialidade e isenção de ânimo nos casos por ela examinados em que o citado advogado atuou defendendo interesses de jurisdicionados desta Corte de Contas. Assim, não tinha como propor, na qualidade de representante do Ministério Público, nenhuma exceção de suspeição contra o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira pelos fundamentos oferecidos na citada representação pelo Vereador e que foram por ela devidamente examinados e investigados. Ao concluir, afirmou que no caso específico somente restaria a hipótese do próprio Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira declarar sua suspeição por motivo de foro íntimo, mas, sobre este aspecto, de acordo com a norma prevista no parágrafo único do art.135 do CPCB, somente caberia a ele se posicionar, não podendo o Ministério Público apresentar qualquer manifestação nesse sentido. A seguir, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior colocou a matéria em discussão, tendo o senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras dito que a manifestação da representante do Ministério Público tinha sido muito clara, não vislumbrando qualquer possibilidade de acolhimento dos incidentes de impedimento e suspeição levantados pelos Vereador Plácido Sobreira Filho contra a atuação do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira no presente processo. Acrescentou que tinha um respeito e admiração muito grande pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira não somente pelo fato de ser o conselheiro mais antigo do Brasil, mas também por ser uma pessoa íntegra e competente, a quem rendia suas homenagens pela sua lisura, decência e demonstração de absoluta isenção quando dos julgamentos nesta Corte de Contas. Acrescentou que era favorável à admissibilidade da exceção de suspeição/

impedimento oferecida pelo mencionado Vereador pelos mesmos motivos expostos pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, mas, no mérito, entendia que a mesma não deveria ser acolhida, por não ficar caracterizada qualquer das hipóteses previstas em lei. Logo após, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, fazendo uso da palavra, afirmou que acompanharia o posicionamento adotado pela relatoria, salientando que os argumentos oferecidos pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio tinham sido muito consistentes e todos deveriam respeitá-lo, não apenas pela sua história e por ser o decano desta Casa, mas também, como Presidente da ATRICON, tendo durante ao longo desses anos contribuído para elevar o nome e a trajetória deste Tribunal e, ainda, como o mais experiente dos conselheiros, não enxergava nada que desabonasse a sua conduta. A seguir, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo, ao se manifestar sobre o assunto, disse que, quanto a arguição de impedimento/suspeição do eminente Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, levantada pelo zeloso Vereador Plácido Sobreira Filho, caberia sinteticamente esclarecer quatro pontos, sendo o primeiro que tais exceções só poderiam ser alegadas pelas partes no processo e não por terceiro, como o pretendia ilustre Vereador. Acrescentou, também, em segundo lugar, que a admissão da figura do amicus curiae, alegada pelo cuidadoso Vereador, era prevista no §2º do art.7º da Lei 9868/99, para as ADINs, matéria para a qual os Tribunais de Contas não tinham competência, portanto, inaplicável no TCM. Disse, ainda, como terceiro ponto, que, ad argumentandum, se, no futuro, a doutrina ou jurisprudência viesse a estender tal instituto aos TCs, ele, por sua natureza, seria sempre privativo de órgão ou entidade (ONGs, partidos políticos, associações nacionais, etc.) e jamais facultado a pessoa física, como na espécie desejava o eminente Vereador, por lhe faltar legitimidade processual. Por tais motivos e fundamentos, não conhecia do mencionado pleito. Como último ponto, disse que o aludido Vereador tinha feito Representação ao MPC no mesmo sentido, mas a Procuradora de Contas Dra. Cláudia Patrícia, parte legítima para argüir a exceção, após analisar o mérito da Representação, entendeu que não deveria propor ao Pleno o impedimento/suspeição do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, porque incabível, segundo seu entendimento. Diante disso, concluiu dizendo que o Pleno não poderia conhecer da matéria, porque não alegada pelo Ministério Público, que detinha legitimidade para fazê-lo. A seguir, o senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras disse que, tendo em vista os argumentos trazidos à discussão pelo senhor Conselheiro Pedro Ângelo, iria retificar o seu posicionamento sobre o assunto e entender por não conhecer a arguição de exceção de suspeição/impedimento suscitada pelo Vereador Plácido Sobreira Filho, por não ter o mesmo legitimidade para tal. Diante da retificação da posição do senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior indagou ao senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa que já havia se manifestado sobre o assunto, se desejaria manter ou não seu posicionamento já esboçado, tendo ele retificado também suas conclusões sobre a preliminar levantada e se acostado à manifestação do relator, no sentido de não conhecer a exceção de arguição de suspeição/impedimento, pelos motivos expostos acima. Em seguida fez uso da palavra o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, o qual evidenciou que, dos quase vinte anos que esteve na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará como Deputado Estadual, tinha testemunhado em várias oportunidades o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira envolvido na defesa de causas e matérias importantes de interesse deste Tribunal, sempre com o objetivo de defender a instituição ou procurar agilizar a tramitação de projetos naquela Casa Legislativa. Destacou, ainda, que durante este período em que estava nesta Corte, conheceu os advogados Murilo Gadelha Vieira Braga e Wilson da Silva Vicentino como sendo os representantes do escritório que mais tinham atuação neste Tribunal e em nenhuma outra circunstância fora aventada qualquer arguição de exceção de suspeição e de impedimento, salientando que a apreciação da Prestação de Contas de Governo do Município de Fortaleza envolvia muitos interesses políticos, tendo visto, inclusive, pronunciamentos na Assembléia Legislativa e na Câmara Municipal de Fortaleza, por meio da imprensa televisiva, o que confirmava, de maneira irrefutável, a repercussão política da matéria aqui tratada. Disse, ainda, que lamentava profundamente a manifestação do Vereador Plácido Filho, trazendo a esta Casa uma suspeição contra o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, que era um exemplo de dedicação, honradez e comprometimento não apenas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Brasil, mas como uma referência para todos os Tribunais de Contas do Brasil. Salientou que o aludido conselheiro vinha tendo uma atuação de destaque junto à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), sendo por diversas vezes, pioneiro em iniciativas para que os Tribunais de Contas tenham um maior respeito e credibilidade junto à sociedade. Afirmou com muita ênfase que considerava esta manhã muito triste para ele, pelo fato deste Tribunal estar julgando um pedido de suspeição promovido por uma pessoa que sequer tinha legitimidade para tal iniciativa e que, na sua ótica, este Tribunal não era nem ao menos para ter tomado conhecimento da matéria, considerando que, se a parte não era legítima e o Ministério Público de Contas (MPC) não acolheu a representação proposta, o próprio MPC deveria ter se manifestado no sentido de que a matéria nem ao menos chegasse ao Pleno para discussão. Por fim, enfatizou que defendia de forma veemente que todos os julgamentos realizados por esta Corte eram eminentemente técnicos e que as discussões políticas não poderiam e não deveriam influenciar nas decisões deste Tribunal, concluindo que o seu voto acompanhando o relator, era no sentido de não conhecer a arguição

suscitada e aproveitava a oportunidade para prestar irrestrita solidariedade ao Conselheiro Luis Sérgio Gadelha Vieira, parabenizando-o pela sua defesa aqui apresentada e que se sentia muito orgulhoso por tê-lo como colega no corpo de Conselheiros deste Tribunal. Não havendo mais quem quisesse discutir a preliminar, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior a colocou em votação, tendo o Pleno, por unanimidade, decidido pelo não conhecimento da arguição de exceção de suspeição/impedimento suscitada pelo Vereador Plácido Sobreira Filho contra o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, por não ser o mesmo parte legítima para propor a aludida medida. Não participou da votação o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira. A seguir, a Presidência passou a palavra ao relator do feito, senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, tendo este dito, em síntese, que tinha proferido anteriormente voto recomendando a desaprovação das presentes contas pelos motivos que todos já conheciam. Posteriormente, o Pleno decidiu, por maioria, acatar a juntada de novos documentos e justificativas apresentadas pela senhora Prefeita Municipal de Fortaleza e baixar os autos em diligência para que a competente inspetoria pudesse se manifestar sobre os mesmos, tendo o órgão técnico emitido uma nova informação e os autos sido remetidos mais uma vez à Procuradoria de Contas, para emitir parecer a respeito da matéria. Antes de se pronunciar sobre o resultado desta última análise, fazia questão de parabenizar ao corpo técnico deste Tribunal, nas pessoas da Dra. Márcia Prudente Maciel e do Dr. Juraci Muniz Júnior, pela qualidade das informações emitidas neste processo, pela extrema isenção na realização dos trabalhos realizados e por respeitarem durante todo o exame efetivado as nossas normas disciplinadoras dos assuntos trazidos à discussão. Como não poderia deixar de ser, estendia também esses elogios ao Ministério Público de Contas, na pessoa da Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, pela postura sempre muito firme na defesa do cumprimento das normas legais e pela coerência mantida em todas as ocasiões em que a Procuradoria de Contas foi chamada a se manifestar nos autos. Enfatizou novamente que o motivo pelo qual tinha votado a favor da preliminar pelo recebimento da documentação apresentada pela senhora Prefeita às vésperas da apreciação do presente processo, mesmo diante da posição contrária do Ministério Público, foi porque vinha procurando não somente neste, mas em todos casos que passam pelas suas mãos, buscar a verdade dos fatos, para evitar cometer injustiça contra quem quer que seja, e foi essa a sua motivação para receber a documentação em apreço. Por isso, em algumas situações, era obrigado a enfrentar um dilema entre ser absolutamente positivista, respeitando o fiel cumprimento das normas legais, e buscar a verdade dos fatos. Disse que no presente caso estava sendo obrigado a escolher novamente entre a busca da verdade ou seguir a observância de aspectos meramente formais, e a desorganização existente na Prefeitura Municipal de Fortaleza tinha contribuído sobremaneira para que tudo isso viesse a ocorrer, porquanto todos os documentos que foram apresentados de última hora, como também, os novos argumentos trazidos à colação somente agora, poderiam ter sido perfeitamente oferecidos nas diversas oportunidades dadas à defesa durante toda a instrução e não o fizeram no tempo devido principalmente, como já dissera, pela desorganização que reinava na Prefeitura Municipal de Fortaleza. Recapitulando um pouco as discussões já ocorridas sobre a questão da aplicação da educação em 2005, disse que a defesa apresentada pela senhora Prefeita pediu a inclusão do valor aproximado de vinte e sete milhões de reais nos cálculos, por ter pago restos a pagar processados oriundos da gestão anterior e que ali não haviam sido considerados. Embora a Instrução Normativa nº03/2007 omitisse, na sua opinião, o tratamento a ser dado com relação a essas despesas (restos a pagar processados e não pagos pela gestão anterior e pagos pela administração seguinte), tinha o entendimento de que, se as despesas foram legalmente empenhadas e liquidadas pela administração anterior e não foram pagas por esta por falta de disponibilidade financeira e por isso não entraram nos cálculos da educação daquele ano, e a atual administração reconhecia como legítimos os gastos realizados e os pagos, deveriam os mesmos serem considerados nos cálculos da gestão que os pagou, uma vez que a comunidade foi beneficiada por esses dispêndios e não poderiam deixar de ser considerados nos cálculos da educação, sob pena de ficar no “limbo”, como ficou denominado pelo Pleno. Reiterou o entendimento de que o município tinha a responsabilidade de pagar essas despesas, sob pena de estimular o chamado “calote” tão combatido por esta Corte de Contas, e, agindo assim, elas deveriam ser computadas no ano em que as mesmas fossem pagas, como era o caso do presente processo. Acrescentou que essa vinha sendo a interpretação dominante daqueles que faziam o Colegiado desta Corte de Contas e enumerou, em seguida, alguns pareceres prévios em que este pensamento foi aplicado pelo Pleno e que recentemente, na apreciação da prestação de contas de governo (PCG) de 2005 do município de Iracema, o Colegiado, embora por maioria, considerou nos cálculos de apuração da educação restos a pagar processados sem lastros financeiros provenientes do ano anterior, mas pagos no exercício seguinte. Afirmou que foi por esta razão que tinha acatado, mesmo sem a companhia da Inspetoria e da Procuradoria de Contas, a inclusão nos cálculos da educação dos vinte e sete milhões de reais de restos a pagar processados em 2004 e pagos em 2005 e concluiu pelo cumprimento do preceito constitucional. Prosseguindo a sua explanação, disse que, posteriormente à emissão de seu voto a respeito do assunto, foi chamado a atenção pela Inspetoria, através de uma comunicação interna, que dos vinte e sete milhões de reais de restos a pagar processados de 2004 e pagos pela atual administração existiam aproximadamente dezenove milhões de reais deixados em “caixa” pela

gestão anterior, quantia esta já devidamente considerada nos cálculos da prestação de contas de governo de 2004 do Dr. Juraci Vieira de Magalhães. Esclareceu que, diante deste fato e levando em consideração a sua posição sobre o assunto, somente poderiam ser aproveitados nas contas de 2005, para efeito de apuração dos cálculos da educação, aproximadamente oito milhões de reais daqueles restos a pagar processados em 2004 e pagos em 2005. Sobre este assunto, disse que a defesa da senhora Prefeita Municipal inicialmente tinha omitido a informação a respeito da disponibilidade de dezenove milhões de reais deixada no ano anterior, mas depois reconheceu a existência do saldo financeiro divulgado, embora aduzisse em contrapartida que aqueles valores não poderiam ter sido utilizados para pagar as dívidas em questão por não serem da mesma fonte de recurso. Afirmou que o fato de não ser da mesma fonte de recurso não impossibilitaria a utilização daqueles valores, uma vez que existiam mecanismos contábeis que permitiriam a administração contornar a situação verificada e proceder aos pagamentos dos referidos dispêndios com a disponibilidade deixada pela administração anterior, mas tais providências não foram adotadas por motivos que desconhecia. Sendo assim, somente iria reconhecer em seus cálculos de apuração dos gastos com a educação a quantia de R\$8.043.850,41 (oito milhões, quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) e não os vinte e sete milhões de reais alegados pela defesa. Disse, também, que nesta última oportunidade em que se manifestou no processo, a defesa tinha trazido à colação um argumento adicional, qual seja, o de que existiam algumas despesas contabilizadas em dotações não vinculadas à educação e empenhadas e pagas por outras unidades orçamentárias que não haviam sido incluídas nos cálculos antes apresentados, mas que neles se enquadravam por apresentarem as definições inseridas na LDB e cartilha do MEC sobre o Fundef. Antes de se manifestar sobre esta questão, disse que era importante reconhecer que o conceito atual de “educação” era bem diferente daquele tempo vivenciado por ele há muitos anos, porquanto, na sua época, existiam alunos de séries e idades diferentes e que recebiam orientação pedagógica de uma única professora em uma mesma sala de aula. Com o passar dos anos, afirmou que o conceito e os métodos utilizados na educação moderna tinham sofrido uma evolução bastante profunda, sendo que hoje as escolas dispunham de recursos audiovisuais, orientações pela internet, aulas a distância, ampliação da grade curricular e outros aparatos que a tecnologia disponibilizava para as unidades educacionais. Feitas essas considerações, disse que tinha examinado a relação e os documentos das despesas apresentadas pela defesa nesta última oportunidade e chegou à conclusão de que, embora a contabilização desses dispêndios não tenha obedecido a boa técnica e os procedimentos e exigências orçamentários pertinentes, não poderia deixar de reconhecer que algumas das despesas empenhadas e pagas por unidades orçamentárias contabilmente alheias à função da educação, deveriam ser incluídas nos cálculos de apuração do ano de 2005, por terem trazido benefícios à educação e aos estudantes da rede municipal de ensino. Disse que o espírito do constituinte federal, ao estabelecer a norma do art.212 da CF, foi no sentido de exigir que o benefício chegasse ao aluno e que no presente caso a administração municipal poderia ter empenhado e pago essas despesas nas dotações da educação, mas, por uma opção equivocada, esses gastos, embora dirigidos à educação e à comunidade escolar, terminaram sendo empenhados e pagos por outras unidades administrativas, como, por exemplo, o Gabinete da Prefeita Municipal e Secretaria de Ação Social. Dentre os dispêndios que se encontravam nesta situação, a título exemplificativo, citou a aquisição do terreno destinado à construção do CUCA (Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte), confecção de jornais para escolas e de camisas para alunos, criação e produção de capa do caderno escolar, a compra de cartilhas do Paulo Freire e agendas escolares, sendo esta última realizada pelo Gabinete da Prefeita Municipal. Assim, embora o órgão técnico e a Procuradoria de Contas não tenham acatado a inclusão desses gastos no cálculo de apuração de 2005, disse que iria considerá-los, por terem atingido os objetivos propostos pela Carta Magna. Ressaltou, no entanto, que duas das despesas incluídas nesta relação não estavam sendo aceitas por ele para considerar nos cálculos da educação de 2005, por não terem seus benefícios voltados aos estudantes e sim por estarem ligados a programas de assistência social. A primeira delas dizia respeito ao pagamento feito ao Balé Hugo Bianchi, cuja atividade não estava dentro da rede de apoio colocada à disposição de todos estudantes municipais, enquanto que a segunda se referia ao pagamento de bolsas de trabalho feito pela FUNCI, atividade esta ligada, por suas características peculiares, à questão de assistência social e não educacional. Dito isto, afirmou que, embora o órgão técnico deste Tribunal e a Procuradoria de Contas tenham indicado que o percentual aplicado em educação foi de apenas 23,99% (vinte e três vírgula noventa e nove por cento) e não tenham acolhido em seus cálculos os R\$8.043.850,41 (oito milhões, quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) e as despesas empenhadas e pagas por outras unidades administrativas da Prefeitura, com exceção das feitas com o Balé Hugo Bianchi e pela FUNCI com bolsas de trabalho, por entenderem que não estavam amparadas pela Instrução Normativa nº03/2007 e por terem sido pagas por fontes de recursos diversas da educação, mas por considerar ele que os benefícios gerados por esses dispêndios atingiram seu objetivo principal, trazendo melhorias para a comunidade escolar, tinha chegado ao percentual de 25,02% (vinte e cinco vírgula zero dois por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento de ensino, havendo, assim, o cumprimento do art.212 da Constituição Federal. Salientou que, como

anteriormente tinha declarado o seu voto pela desaprovação, poderia aparentar aos mais desaperecebidos que tinha mudado injustificadamente de opinião, no entanto, o que estava fazendo nesta oportunidade era uma nova análise de atos e fatos que antes não faziam parte do processo e passaram a compor após a diligência autorizada pelo Pleno, e, sendo assim, diante dessa nova realidade, estava se posicionando dentro dos mesmos critérios adotados preteritamente, não existindo nada de contraditório nesta sua atitude. A seguir, ao se manifestar sobre a questão dos restos a pagar processados que foram cancelados pela administração municipal, disse primeiramente que os mesmos, embora transparecessem se tratar de uma cifra elevada (R\$2.456.000,00), representavam apenas 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) do montante de restos a pagar herdados pela atual administração da anterior. Esclareceu, também, que, pela documentação apresentada pela senhora Prefeita Municipal, tinha constatado que esses cancelamentos foram realizados após a administração proceder à negociação de dívidas junto a credores quando do início da gestão e a própria Secretaria de Finanças (SEFIN) ter realizado auditoria para avaliar e verificar a consistência de cada caso. Afirmou que, embora somente em novembro/2005 a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SEFIN, tenha regulamentado essa questão da negociação com os credores desses restos a pagar processados, antes desta data, algumas dívidas já haviam sido negociadas e os resultados dessa negociação foram vantajosos para a municipalidade, por força de redução dos valores devidos, daí porque não haveria razão para que não houvesse o cancelamento de parte desses restos a pagar. Enfatizou, ainda, que examinou uma a uma as situações alegadas pela defesa para motivar o cancelamento desses restos a pagar e lhe parecia muito convincentes os argumentos levantados, não vislumbrando qualquer intenção da administração de dar "calote" em seus credores. Por isso, estava convencido de que o cancelamento desses restos a pagar fora efetuado de maneira correta, razão pela qual considerava também sanada esta irregularidade. Ao concluir, afirmou que, como os dois problemas que existiam nas presentes contas tinham sido justificados, dentro da sua interpretação, seu voto era no sentido de recomendar a aprovação das presentes contas, sugerindo à administração municipal doravante que procurasse melhorar a questão da transparência de seus atos, porquanto grande parte das dificuldades encontradas por este Tribunal no exame e apreciação das presentes contas decorreu por força de erros técnicos na contabilização de gastos públicos ou por omissão de dados da defesa durante a instrução deste processo e que somente chegaram ao conhecimento desta Corte de Contas de última hora. Em seguida, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior solicitou ao relator que esclarecesse o posicionamento do Ministério Público de Contas a respeito dessas duas irregularidades apontadas pela Inspeção, tratando sobre a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e os restos a pagar processados em 2004 e cancelados em 2005. Ao responder à indagação formulada, o senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras disse que a Procuradoria de Contas, no caso da apuração do percentual em educação, em seu primeiro parecer tinha seguido a posição da Inspeção, considerando em seus cálculos somente aquelas despesas exclusivamente enquadradas na Instrução Normativa nº03/2007, que perfizeram um percentual de 23,99% (vinte e três vírgula noventa e nove por cento), não aceitando, obviamente, as inclusões por ele propostas nesta oportunidade, que elevou o aludido percentual para 25,02% (vinte e cinco vírgula zero dois por cento). Quanto à questão dos restos a pagar processados, disse que o Ministério Público de Contas (MPC) opinou no sentido de não conhecer as justificativas e os documentos oferecidos pela parte no dia em que a matéria foi trazida para o Pleno e nem dos argumentos de defesa e documentação acostados após a conversão dos autos em diligência, sugerindo, inclusive, o desentranhamento do processo das referidas peças, tendo, consequentemente, reiterado a permanência da referida irregularidade, por falta de comprovação nos autos da devida motivação dos respectivos cancelamentos. Concluída a manifestação do relator, a matéria foi posta em discussão, tendo o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira dito, em resumo, que os técnicos da Diretoria de Fiscalização deste Tribunal, ao emitirem suas informações, deveriam se guiar principalmente pelas nossas instruções normativas, enquanto que a Procuradoria de Contas deveria usar a régua dos códigos, da lei, da legislação. Já os conselheiros, na qualidade de julgadores, tinham por obrigação fazer uma adequação dessas regras aos fatos concretos e peculiares de cada processo que, porventura, surgissem para o seu exame, para formação de seu juízo de convencimento. Afirmou que esse assunto envolvendo a aplicação em educação era bastante complexo e de difícil unanimidade em torno dele e tanto isto era verdade que nos últimos dez anos esta Corte de Contas já tinha editado três instruções normativas disciplinando o assunto, cada uma delas estabelecendo um critério diferenciado para apuração do percentual exigido na Constituição Federal. Acrescentou que fez uma pesquisa em outros tribunais de contas do Brasil e chegou à conclusão de que existiam vários entendimentos e critérios adotados pelas Cortes de Contas para apuração das despesas em educação, cada um com suas vantagens e desvantagens, e neste TCM não seria diferente. Disse que esta questão hoje trazida pelo senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, aceitando a inclusão nos cálculos da educação de restos a pagar processados no ano anterior e pagos na gestão seguinte, já havia sido debatida em outras ocasiões pelo Pleno e o seu posicionamento no caso mais recente na prestação de contas de governo do município de Iracema, foi por não acatar a inclusão proposta e naquela oportunidade foi vencido pela maioria do Colegiado. Enfatizou que hoje reconhecia,

após proceder a uma análise mais aprofundada e conhecer mais detalhes sobre a questão, que a maioria do Pleno felizmente era quem estava com a razão e não ele, porque da forma como pensava anteriormente gastos feitos pela municipalidade não eram considerados nos cálculos de apuração da educação nem pelo gestor anterior e tampouco pelo seu sucessor. Ao se reportar especificamente sobre as contas de governo de 2005 do município de Fortaleza, disse que tinha feito uma análise geral nos dados coletados pelo órgão técnico e chegado à conclusão que as contas estavam boas, tendo a arrecadação subido mais de dez por cento, mesmo sendo o primeiro ano daquela administração, e a despesa orçamentária foi mantida no mesmo nível no ano anterior, fazendo com que a dívida flutuante baixasse para vinte e quatro por cento se comparada com a do exercício de 2004. Salientou que, mesmo tendo apresentado esses aspectos positivos, mas caso permanecessem as duas irregularidades apontadas pelo órgão técnico, sobre a questão da educação e do cancelamento dos restos a pagar processados, as contas em apreço não poderiam receber a recomendação para aprovação, uma vez que, tais falhas, por si só, já justificariam a sua rejeição. Ao se reportar sobre o cancelamento dos restos a pagar processados, disse que o cancelamento não era um ato em si condenável, como muitos deixavam transparecer e tanto isto era verdade que o manual técnico da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) trazia um quadro para registrar os restos a pagar processados e os não processados que forem cancelados. Afirmou que vinha defendendo ao longo desses últimos meses que, havendo uma motivação comprovada para o cancelamento dos restos a pagar, não se poderia apontar qualquer irregularidade no procedimento, e foi dentro desta postura que emitiu vários votos, todos eles acolhidos pelo Pleno, defendendo a regularidade de cancelamentos de restos a pagar processados, posto que devidamente motivados. Dentre esses votos, citou aqueles emitidos nas prestações de contas de governo de Assaré/2006, São Benedito/2006, Ubajara/2004, Eusébio/2004 e Tianguá/2007. Disse que, se o gestor tiver motivos legais para cancelar restos a pagar, sejam eles processados ou não, e não o fizer, estaria incorrendo em grave erro e prejudicando a municipalidade, uma vez que manteria em seu passivo financeiro obrigação não devida pela instituição. Reiterou que somente vinha acatando justificativas para esta falha quando houvesse a comprovação dos motivos alegados para o cancelamento e, no caso nas contas de governo de 2006 do município de Caririçu, da qual tinha sido o relator, recomendou ao Pleno a desaprovação das contas por não ter sido comprovada a motivação do cancelamento de restos a pagar, e por coincidência do destino, o advogado do Prefeito daquela edilidade era o Dr. Murilo Gadelha Vieira Braga. Especificamente sobre o caso tratado nos autos, afirmou que já tinha examinado a documentação oferecida pela senhora Prefeita Municipal antes mesmo do Pleno autorizar a mencionada diligência e chegado à conclusão de que o cancelamento desses restos a pagar fora feito de maneira correta. Destacou que agora o próprio relator tinha afirmado, de maneira muito mais contundente, o resultado de sua análise, motivo pelo qual considerava devidamente comprovados os motivos dos cancelamentos dos restos a pagar processados em relevo. No que diz respeito ao problema da educação, embora tenha verificado nos elementos trazidos à colação a existência de indicações demonstrando o percentual aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino era superior ao levantado pelo relator (25,02%), disse que, como não tinha dados suficientes neste momento para atestar a sua percepção sobre a precisa realidade da situação, iria se acostar ao entendimento do relator, mesmo porque em nada modificaria a essência de seu voto, no sentido de considerar devidamente cumprido o percentual mínimo previsto no art.212 da Constituição Federal. Logo após, a palavra foi facultada ao senhor Conselheiro Pedro Ângelo, tendo este pedido vênha para divergir do eminente relator e votar pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas, ante as duas graves acusações apontadas pelos Inspectores e pelo parecer do Ministério Público de Contas, conforme os motivos e fundamentos a seguir discriminados. Quanto ao cancelamento indevido de restos a pagar processados, ainda que a maioria tenha admitido a juntada extemporânea, no início do julgamento deste processo, de memorial e mais de mil documentos apresentados pela defesa, os Inspectores, após analisá-los, disseram que a maioria desses cancelamentos continuavam irregulares, tendo em vista que R\$376.005,90 (trezentos e setenta e seis mil e cinco reais e noventa centavos) foram cancelados antes da Portaria 055/2005, que veio a regulamentar tal procedimento. Asseverou, neste contexto, que não era a primeira vez que a atual administração de Fortaleza perdia prazo e abusava de seu direito à ampla defesa e citou, a título de ilustração, a Tomada de Contas Especial (Processo nº1043/09), que tratava da utilização do Cartão Corporativo, em que a senhora Prefeita Municipal, além dos quinze dias regimentais, solicitou, a dilação do referido prazo da sua defesa por mais trinta dias, no que foi atendida por este conselheiro e ainda assim perdeu esse prazo. No caso exemplificado, destacou que, em se considerando o prazo entre a decisão sobre a prorrogação e a data limite de apresentação de defesa, decorreram cinquenta e nove dias, e, em se tomando como referência a citação inicial, transcorreram cento e dezesseis dias para a senhora Prefeita oferecer suas justificativas e, ainda assim, como já dissera, ingressou com a peça de forma intempestiva. Acrescentou que os demais documentos necessitariam de uma longa análise detalhada, comparando-os com os registros contábeis arquivados na Prefeitura de Fortaleza, para poder atestar da regularidade ou não daqueles cancelamentos no valor total de R\$2.456.516,37 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos). Afirmou, também, que a senhora Prefeita não cumpriu

com a exigência do art.212-CF, pois, segundo os Inspectores, somente foi aplicado 23,99% (vinte e três vírgula noventa e nove por cento), cálculo este corroborado pelo Ministério Público de Contas. Aduziu que desejava a defesa incluir outras despesas para completar os vinte e cinco por cento e para tanto somou despesas feitas em função diversa da nº12 (educação), incluindo fontes como Gabinete da Prefeita, FUNCI, SER I, etc., ampliando ilegal e desmedidamente assim o conceito das despesas com educação previsto na LDB e FUNDEF. Por tais motivos, iria votar pela emissão de Parecer Prévio desfavorável, também por esta acusação grave. Não havendo mais quem quisesse discutir, a matéria foi posta em discussão, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Luizianne de Oliveira Lins, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas em apreço, pelos motivos expostos acima.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 6.642/08; 4.420/00; 14.581/08; 14.062/03; 8.965/04; 10.713/04; 12.143/07; 12.741/07; 12.881/07; 8.354/08; 9.009/08; 9.653/08; 10.017/08; 10.023/08; 11.651/08; 12.048/08; 23.505/08; 28.360/07; 5.536/05; 17.567/08; 8.436/08; 20.719/07; 25.795/08; 1.606/06; 1.610/06; 19.453/08; 3.775/07; 18.341/05; 11.316/07; 6.710/08; 7.190/08; 7.315/08; 14.580/08; 12.278/02; 14.783/02; 25.466/07; 12.032/03; 13.569/03; 8.490/04; 13.432/06; 14.028/06; 14.149/06; 16.928/06; 16.986/06; 12.200/07; 12.497/07; 12.757/07; 8.994/08; 9.117/08; 9.285/08; 9.537/08; 9.623/08; 9.978/08; 10.065/08; 10.753/08; 10.759/08; 12.302/08; 12.441/08; 12.661/08; 15.012/08; 27.661/08; 13.337/08; 14.138/07; 21.709/07; 26.65706; 1.291/06; 2.188/06; 8.130/08; 28.418/04; 25.591/03; 12.171/03; 18.830/07; 16.436/05; 7.542/06; 20.901/06; 10.413/06; 6.156/08; 6.755/08; 7.096/08; 7.261/08; 12.775/02; 9.838/01; 8.434/02; 26.016/02; 4.536/03; 8.185/03; 10.137/03; 10.653/03; 14.164/03; 2.890/04; 9.302/04; 9.388/04; 9.444/04; 9.931/04; 10.043/04; 10.981/04; 7.659/05; 8.692/05; 11.086/05; 11.106/05; 12.488/05; 13.021/05; 14.485/07; 10.350/06; 11.620/06; 13.979/06; 14.589/06; 5.488/08; 8.760/07; 9.886/07; 10.443/07; 11.822/07; 11.823/07; 12.756/07; 13.237/07; 13.304/07; 13.456/07; 3.934/08; 6.356/08; 6.758/08; 7.087/08; 8.212/08; 8.355/08; 8.625/08; 8.630/08; 8.776/08; 8.827/08; 8.828/08; 8.914/08; 9.244/08; 9.565/08; 9.566/08; 9.613/08; 9.723/08; 9.963/08; 9.980/08; 10.011/08; 10.015/08; 10.152/08; 10.187/08; 10.188/08; 10.385/08; 10.773/08; 10.775/08; 12.437/08; 12.477/08; 15.489/07; 23.510/08; 10.653/05; 21.534/08; 4.290/05; 18.462/05; 8.106/08; 12.120/08; 26.243/07; 10.191/05; 12.126/08; 17.702/06; 20.509/06; 23.645/05; 37.050/05; 26.246/07; 35.756/05; 3.289/07; 9.472/03; 34.633/06; 7.371/05; 9.658/05; 26.615/01; 8.613/01; 6.927/08; 4.433/05; 7.299/08; 4.630/00; 2.091/02; 12.788/03; 9.765/04; 10.226/04; 13.000/07; 17.733/07; 32.188/06; 9.278/08; 12.434/08; 10.212/05; 18.564/07; 26.242/07; 27.534/07; 23.753/03; 7.662/05; 6.811/08; 7.014/08; 8.271/02; 8.644/03; 10.610/06; 13.827/06; 11.645/07; 20.919/05; 5.148/06; 33.231/06; 27.050/08 e 33.805/06.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.223/08; 12.070/01, 1.478/06 e 34.621/06.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 11.115/03; 20.595/09; 20.835/09; 20.992/09; 20.993/09; 21.155/09; 21.290/09; CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 18.349/09; 19.649/09; 20.308/09; 20.955/09; 20.994/09; 21.106/09; 21.438/09; CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 3.084/08; 19.590/09; 20.180/09;

20.556/09; 21.065/09; 21.159/09; CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 20.632/09; 20.972/09; 21.168/09; 21.179/09; 21.241/09; CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 19.055/09; 19.773/09; 20.794/09; 20.968/09; 21.121/09; 21.286/09; 29.795/08; CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 20.616/09; 20.620/09; 20.982/09; 21.105/09; 21.257/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 21.172/09; 21.298/09; 21.363/09; 21.371/09; 21.479/09;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 4.136/09; 21.296/09; 21.483/09;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 20.474/09; 21.285/09; 21.318/09; 21.432/09; 21.482/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 7.880/06; 7.883/06; 10.934/06; 11.531/06; 21.484/09;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 21.183/09; 21.297/09; 21.457/09; 21.481/09;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 21.186/09; 21.299/09; 21.480/09; 21.485/09;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 37

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 13

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 13

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 63

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras devolveu lavrado e assinado o seguinte: processo: 9.981/06- Parecer Prévio nº123/2009.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior registrou que na próxima semana esta Corte de Contas estará realizando inspeção na área de engenharia nos municípios de Ararendá e Paracuru. Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior apresentaram conjuntamente, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento dos senhores Bolívar Barreira Gadelha Filho, Rogério Gomes de Carvalho e Apolônio Sérgio de Oliveira Melo, dirigentes da Construtora EIT, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar. A seguir, por proposição apresentada pelo senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Edmilson Sousa, genitor do Presidente da Câmara Municipal de Sobral Vereador Hermenegildo de Souza Neto, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº27/2009 - DIA 27 DE AGOSTO DE 2009

MUNICÍPIO: Acarape			
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE	Recurso de Reconsideração	2007	21/08/2009
MUNICÍPIO: Acopiara			
SEC DE ASSISTENCIA E PROMOCÃO SOCIAL	Comunicação Processual	2004	24/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEF	Comunicação Processual	2003	25/08/2009
PROCURADORIA DO MUNICIPIO	Justificativa	2004	20/08/2009
	Outros	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Aiuaba			
	Outros	2008	20/08/2009
MUNICÍPIO: Alcantaras			
	Outros	2004	24/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2000	21/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009

MUNICÍPIO: Altaneira FUNDO MUN. SAUDE MUNICÍPIO: Amontada	Recurso de Reconsideração	2006	21/08/2009
	Comunicação Processual	1998	20/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2008	24/08/2009
MUNICÍPIO: Apuiaries	Justificativa	2009	20/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2002	25/08/2009
MUNICÍPIO: Aquiraz	Comunicação Processual	2000	25/08/2009
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO	Comunicação Processual	2003	25/08/2009
FUNDO M DOS DIR DA CRIANCA ADOLESCENTE	Comunicação Processual	2004	25/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Aracati	Outros	2005	20/08/2009
	Aposentadoria	2009	24/08/2009
MUNICÍPIO: Ararendá SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Pedido Parc. de Débito	2006	24/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Araripe FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	1999	20/08/2009
	Comunicação Processual	2006	20/08/2009
MUNICÍPIO: Aratuba SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO MUNICÍPIO: Banabuiú	Comunicação Processual	2001	20/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
	Requerimento	2001	25/08/2009
	Requerimento	2002	25/08/2009
MUNICÍPIO: Barbalha	Justificativa	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Barreira	Provocação	2009	25/08/2009
SECRETARIA FINANÇAS MUNICIPIO	Requerimento	2007	25/08/2009
MUNICÍPIO: Barroquinha	Justificativa	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Beberibe	Outros	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Bela Cruz	Outros	2009	21/08/2009
	Comunicação Processual	2002	21/08/2009
	Comunicação Processual	2004	25/08/2009
MUNICÍPIO: Boa Viagem GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	Comunicação Processual	1999	24/08/2009
	Justificativa	2007	25/08/2009
	Aposentadoria	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Camocim SECRET MUNIC DO DESENVOLVIM SUSTENTAVEL SECRET DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO: Campos Sales SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO FUNDO SAUDE SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO MUNICÍPIO: Caninde	Justificativa	2007	24/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2006	24/08/2009
	Comunicação Processual	2003	21/08/2009
	Outros	2002	24/08/2009
	Justificativa	2006	20/08/2009
	Comunicação Processual	2002	21/08/2009
	Justificativa	2006	20/08/2009
	Justificativa	2006	20/08/2009
	Justificativa	2006	20/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2008	25/08/2009
	Outros	2009	24/08/2009
	Outros	2009	24/08/2009
	Ato de Admissão de Pessoal	2006	25/08/2009
	Ato de Admissão de Pessoal	2001	25/08/2009
MUNICÍPIO: Caridade	Comunicação Processual	2001	21/08/2009
	Outros	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Caririácu FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Carius	Comunicação Processual	2003	24/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Cascavel	Comunicação Processual	2006	20/08/2009
	Requerimento	2004	25/08/2009
MUNICÍPIO: Catarina	Comunicação Processual	2009	21/08/2009
	Outros	2007	21/08/2009
	Outros	2006	21/08/2009
MUNICÍPIO: Caucaia CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO GABINETE DO PREFEITO FUNDAÇAO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA FUNDAÇAO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA FUNDAÇAO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA FUNDAÇAO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA OBSERVATORIO CENTRAL DE MONITORAMENTO	Recurso de Reconsideração	2006	20/08/2009
	Justificativa	2007	20/08/2009
	Comunicação Processual	2003	21/08/2009
	Comunicação Processual	2003	21/08/2009
	Comunicação Processual	2003	21/08/2009
	Comunicação Processual	2003	21/08/2009
	Justificativa	2007	25/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Cedro	Justificativa	2000	20/08/2009
SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO MUNICÍPIO: Choro	Comunicação Processual	2005	24/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	21/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009
SECRETARIA DE EVENTOS E TURISMO MUNICÍPIO: Coreau	Recurso de Reconsideração	2007	20/08/2009

	Justificativa	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Crateus			
	Tomada de Contas Especial	2006	20/08/2009
MUNICÍPIO: Crato			
	Justificativa	2004	20/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	20/08/2009
	Justificativa	2009	20/08/2009
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	Justificativa	2006	24/08/2009
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro			
	Outros	2009	21/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
	Outros	2008	21/08/2009
MUNICÍPIO: Erere			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2004	21/08/2009
MUNICÍPIO: Eusebio			
IPM	Requerimento	2006	24/08/2009
FUNDO MUNIC. DE SEGURIDADE SOCIAL	Comunicação Processual	2001	24/08/2009
FUNDO MUNIC. DE SEGURIDADE SOCIAL	Comunicação Processual	2001	24/08/2009
MUNICÍPIO: Farias Brito			
	Comunicação Processual	2002	21/08/2009
	Comunicação Processual	2002	21/08/2009
	Outros	2005	20/08/2009
MUNICÍPIO: Fortaleza			
	Outros	2009	21/08/2009
SEC.MUNICIPAL MEIO AMB.E SERV.URBANOS	Requerimento	2003	20/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
	Comunicação não processual	2009	20/08/2009
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONT. URBANO	Requerimento	2007	21/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2006	21/08/2009
C.T.C.	Recurso de Reconsideração	2005	21/08/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Prestação de Contas de Gestão	2009	24/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
	Requerimento	2007	21/08/2009
	Comunicação não processual	2009	25/08/2009
FUNCET - FUNDACAO CULTURA ESPORTE TURISMO	Recurso de Reconsideração	2007	25/08/2009
ETUFOR - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORT	Balancetes e Docum. Mensais	2009	25/08/2009
	Requerimento	2005	24/08/2009
FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2006	21/08/2009
	Pensão	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Fortim			
	Comunicação Processual	2008	21/08/2009
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
	Comunicação Processual	2005	25/08/2009
MUNICÍPIO: Graca			
SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPORTES E SERVICOS	Tomada de Contas de Gestão	2003	21/08/2009
MUNICÍPIO: Granja			
	Tomada de Contas Especial	2006	25/08/2009
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Outros	2005	24/08/2009
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte			
	Comunicação Processual	2004	20/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
	Requerimento	2008	25/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2008	21/08/2009
MUNICÍPIO: Horizonte			
	Outros	2004	20/08/2009
MUNICÍPIO: Ibaretama			
	Justificativa	2008	24/08/2009
	Justificativa	2008	24/08/2009
	Justificativa	2006	24/08/2009
	Outros	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
	Comunicação Processual	2008	21/08/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	21/08/2009
MUNICÍPIO: Icapui			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Tomada de Contas Especial	2009	20/08/2009
SECRETARIA DE DESENV. E MEIO-AMBIENTE	Comunicação Processual	2007	20/08/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	Comunicação Processual	2007	20/08/2009
MUNICÍPIO: Ico			
	Representação	2008	21/08/2009
MUNICÍPIO: Iguatu			
	Comunicação não processual	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Independencia			
	Outros	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Ipaporanga			
	Comunicação Processual	2005	21/08/2009
	Comunicação Processual	2004	24/08/2009
	Comunicação Processual	2004	20/08/2009
	Comunicação Processual	2007	21/08/2009
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Requerimento	1999	25/08/2009
MUNICÍPIO: Ipu			
	Outros	2009	21/08/2009
SEC.AGRICULTURA, COM.REC.HID. E MEIO AMBIENTE	Prestação de Contas de Gestão	2009	21/08/2009
	Outros	2006	25/08/2009

MUNICÍPIO: Iraucuba	Tomada de Contas Especial	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Itaicaba	Justificativa	2007	25/08/2009
SECRETARIA DE ADMINIST.FINANCAS E PLANEJ	Comunicação Processual	2005	21/08/2009
MUNICÍPIO: Itaitinga	R.R. Execução Orçamentária	2009	24/08/2009
	Justificativa	2008	20/08/2009
	Justificativa	2008	20/08/2009
	Justificativa	2008	20/08/2009
	Justificativa	2008	25/08/2009
	Justificativa	2008	25/08/2009
MUNICÍPIO: Itapaje	Requerimento	2010	20/08/2009
	Outros	2000	20/08/2009
	Outros	2004	25/08/2009
FUNDO SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2009	25/08/2009
CAIXA DE APOSENTE E PENSÃO MUNICIPAL	Outros	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Itapipoca	Comunicação Processual	1998	20/08/2009
SECRETARIA DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENT	Comunicação Processual	1998	20/08/2009
FUNDO DE SAUDE			
MUNICÍPIO: Itapiuna	Recurso de Reconsideração	2007	21/08/2009
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Outros	2009	21/08/2009
	Pensão	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Itatira			
MUNICÍPIO: Jaguaratama	Relatório de Gestão Fiscal	2009	20/08/2009
	Comunicação Processual	1999	20/08/2009
	Comunicação Processual	2004	20/08/2009
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Comunicação Processual	2004	24/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2003	21/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
	Outros	2005	20/08/2009
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
	Comunicação Processual	2004	20/08/2009
	Outros	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Jardim			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2002	21/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2006	24/08/2009
MUNICÍPIO: Jati			
	Recurso de Reconsideração	2007	25/08/2009
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
SERC. EXT. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Outros	2006	20/08/2009
SECRET MUNIC ASSIST SOCIAL E CIDADANIA	Comunicação Processual	2006	24/08/2009
SECRET MUNIC ASSIST SOCIAL E CIDADANIA	Comunicação Processual	2006	25/08/2009
	Comunicação não processual	2009	21/08/2009
	Tomada de Contas Especial	2008	25/08/2009
MUNICÍPIO: Madalena			
	Outros	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Maracanaú			
SECRETARIA DE EDUCACAO E TECNOLOGIA	Comunicação Processual	2000	20/08/2009
	Comunicação Processual	2001	25/08/2009
	Comunicação Processual	1997	25/08/2009
MUNICÍPIO: Maranguape			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2004	24/08/2009
	Recurso de Reconsideração	2004	24/08/2009
	Comunicação Processual	1999	25/08/2009
SECRETARIA DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2007	24/08/2009
	Aposentadoria	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Marco			
	Outros	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Martinopole			
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Massape			
	Justificativa	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Mauriti			
	Comunicação Processual	2001	20/08/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	1998	20/08/2009
	Comunicação Processual	2004	21/08/2009
	Comunicação Processual	2003	21/08/2009
MUNICÍPIO: Meruoca			
	Justificativa	2006	24/08/2009
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Justificativa	2007	21/08/2009
MUNICÍPIO: Milha			
	Outros	2007	25/08/2009
	Outros	2007	25/08/2009
	Outros	2007	25/08/2009
MUNICÍPIO: Missão Velha			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	1998	24/08/2009
MUNICÍPIO: Mombaca			
	Outros	2009	24/08/2009
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	20/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	20/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	20/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	20/08/2009
MUNICÍPIO: Morada Nova			
	Justificativa	2007	24/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Morrinhos			
	Comunicação Processual	1998	25/08/2009

MUNICÍPIO: Mucambo			
FUNDEF	Comunicação Processual	2004	21/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE TRAB. E ASSIST. SOCIAL	Comunicação Processual	2006	20/08/2009
MUNICÍPIO: Mulungu			
	Outros	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Nova Russas			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Comunicação Processual	2003	21/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2002	20/08/2009
	Comunicação não processual	2009	25/08/2009
	Outros	2009	24/08/2009
MUNICÍPIO: Pacajus			
FUNDO MUNIC DE APOIO A CRIANCA E ADOLESC	Justificativa	2007	24/08/2009
	Consulta	2009	24/08/2009
MUNICÍPIO: Pacoti			
MUNICÍPIO: Pacuja			
	Outros	2008	21/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009
	Comunicação Processual	2005	25/08/2009
	Comunicação Processual	2006	25/08/2009
	Outros	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Palhano			
MUNICÍPIO: Paracuru			
	Outros	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Justificativa	2008	20/08/2009
	Justificativa	2008	20/08/2009
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Justificativa	2005	21/08/2009
	Pedido Parc. de Débito	2001	20/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Tomada de Contas Especial	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Penaforte			
	Comunicação Processual	2004	25/08/2009
MUNICÍPIO: Pentecoste			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2007	20/08/2009
MUNICÍPIO: Pindoretama			
	Comunicação Processual	2006	21/08/2009
	Comunicação Processual	2009	24/08/2009
	Comunicação Processual	2009	24/08/2009
	Comunicação Processual	2007	21/08/2009
	Comunicação Processual	2006	21/08/2009
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Requerimento	2006	25/08/2009
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Requerimento	2006	25/08/2009
	Requerimento	2006	25/08/2009
	Requerimento	2002	25/08/2009
	Requerimento	2006	25/08/2009
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2005	21/08/2009
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2003	21/08/2009
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
	Outros	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Porteiras			
	Comunicação Processual	1998	25/08/2009
MUNICÍPIO: Potiretama			
	Requerimento	2009	21/08/2009
	Pedido Parc. de Débito	2008	20/08/2009
	Requerimento	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Quixada			
	Outros	2003	21/08/2009
MUNICÍPIO: Quixelo			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	20/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Comunicação Processual	2006	21/08/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Tomada de Contas Especial	2009	20/08/2009
MUNICÍPIO: Quixere			
	Comunicação Processual	2005	24/08/2009
MUNICÍPIO: Redencao			
	Pensão	2009	21/08/2009
	Pensão	2009	21/08/2009
	Aposentadoria	2009	21/08/2009
	Pensão	2009	21/08/2009
MUNICÍPIO: Russas			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2006	21/08/2009
MUNICÍPIO: Saboeiro			
	Justificativa	2009	20/08/2009
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2007	20/08/2009
FUNDO EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	20/08/2009
	Comunicação Processual	2006	20/08/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2002	21/08/2009
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
	Justificativa	2006	21/08/2009
	Justificativa	2009	24/08/2009
	Outros	2009	21/08/2009
	Outros	2009	25/08/2009
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	24/08/2009
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
	Comunicação Processual	2003	21/08/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2003	24/08/2009

